



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 141 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
69.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	INDICAÇÃO.....	16
ORDEM DO DIA.....	03	SESSÃO SOLENE.....	23
PAUTA.....	04	PARECERES.....	32
SESSÃO ORDINÁRIA.....	05	TERMO ADITIVO.....	71
PROJETO DE LEI.....	05	TERMO DE CONVALIDAÇÃO.....	72

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB) | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 10. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 12. Deputado Eric Costa (PSD) |
| 04. Deputado Ariston (PSB) | 13. Deputado Florêncio Neto (PSB) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 14. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB) | 15. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 07. Deputado Catulé Júnior (PP) | 16. Deputado Júnior França (PP) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 17. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB) | |

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder:

2º Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|-------------------------------------|--|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 08. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 03. Deputada Edna Silva (PRD) | 09. Deputado Leandro Bello (Podemos) |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 05. Deputado Guilherme Paz (PRD) | 11. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 06. Deputada Janaina (Republicanos) | 12. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder: Deputado Enos Costa Ferreira

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

- | | |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluizio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluizio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LICENCIADO

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher
Deputado Edson Araújo

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Eric Costa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Aluizio Santos
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaria

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto

VICE-PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIAS

Kamylla e Fernanda

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Deputado Catulé Júnior
Deputada Daniella
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Mical Damasceno
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Othelino Neto
Deputado Aluizio Santos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Edna Silva
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júnior França
Deputado Rodrigo Lago
Deputado Aluizio Santos

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Deputado Eric Costa
Deputado Adelmo Soares
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra Vivianne
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Cláudio Cunha
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Othelino Neto

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho

VICE-PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Leandro Bello
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputada Edna Silva
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pará Figueiredo

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Carlos Lula
Deputada Janaína
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Eric Costa
Deputado Cláudio Cunha

PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ariston

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputada Daniella
Deputada Edna Silva
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Leandro Bello
Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Ana do Gás
Deputado Wellington do Curso
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Eric Costa

VICE-PRESIDENTE

Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

VICE-PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Rios

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula
Deputada Dra Helena Dualibe
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dra Vivianne
Deputado João Batista Segundo
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Júnior França

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Leandro Bello
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputado Dr. Yglésio

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Carlos Lula

Deputado Dr. Yglésio

Deputada Dra Vivianne

Deputado Pará Figueiredo

Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Rodrigo Lago
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

.... Deputado Leandro Bello

Deputada Solange Almeida

Deputado Kekê Teixeira

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 / 08 / 2025 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....09 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....17 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)
NOVO (DEP.WELLINGTON DO CURSO).....05 MINUTOS

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 20/08/2025 – (QUARTA - FEIRA)

I - VETOS TOTAIS**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

ÚNICO TURNO - VOTAÇÃO NOMINAL – (ART. 241 R.I.)

1. **VETO TOTAL (MENSAGEM Nº 055/2025) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO PROJETO DE LEI Nº 455/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS, DE LIMPEZA E DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER Nº 556/2025, FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA.**

2. **VETO TOTAL (MENSAGEM Nº 056/2025) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO PROJETO DE LEI Nº 462/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS MULHERES PESCADORAS, AQUICULTORAS E MARISQUEIRAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER Nº 555/2025, PELA REJEIÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA.**

3. **VETO TOTAL (MENSAGEM Nº 057/2025) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO PROJETO DE LEI Nº 479/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DENOMINA A ESTRADA QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO BATISTA E ANAJATUBA DE JOÃO EVANGELISTA SERRA DOS SANTOS, MAIS CONHECIDO COMO DEPUTADO JOÃO EVANGELISTA. COM PARECER Nº 551/2025, PELA REJEIÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA.**

4. **VETO INTEGRAL (MENSAGEM Nº 061/2025) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO PROJETO DE LEI Nº 115/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON RIBEIRO, QUE DENOMINA DE ELEVADO PADRE JOÃO MOHANA O ELEVADO DA AVENIDA DOS HOLANDESES, NO BAIRRO PONTA DO FAROL, EM SÃO LUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER Nº 557/2025, PELA REJEIÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA.**

**II - PARECERES EM REDAÇÃO FINAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
ÚNICO TURNO**

5. **PARECER Nº 542/2025, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 269/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇAS CONTRA BRINCADEIRAS NOCIVAS E DESAFIOS PERIGOSOS NOS AMBIENTES VIRTUAIS – RELATOR DO PARECER : DEPUTADO ARISTON.**

6. **PARECER Nº 541/2025, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 424/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE DISPÕE SOBRE A UNIVERSALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RELATOR DO PARECER: DEPUTADO ARISTON.**

**III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

2º TURNO – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQ. Nº 307/2025)

7. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 021/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.**

8. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 022/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR DEVANIR GARCIA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.**

9. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 025/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR DIOVANI SANTA RITA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.**

**IV – MOÇÃO
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
ÚNICO TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

10. **MOÇÃO Nº 009/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIC COSTA, SOLICITANDO MOÇÃO DE APLAUSOS EM HOMENAGEM AO CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO – ALUMAR, PELO TRANSCURSO DE SEUS 45 ANOS DE IMPLANTAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, CONSOLIDANDO-SE COMO UM DOS MAIORES COMPLEXOS INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E ALUMINA DO MUNDO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.**

V - REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DO PLÊNARIO

11. **REQUERIMENTO Nº 313/2025, DE AUTORIA DO**



DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITANDO QUE SEJA AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DOS FARMACÊUTICOS, CELEBRADO NO MÊS DE SETEMBRO, NO DIA 25.

VI - REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA

12. REQUERIMENTO Nº 312/2025, DE AUTORIA DA **DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE**, SOLICITANDO QUE SEJAM JUSTIFICADAS SUAS FALTAS ÀS SESSÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 11 A 15 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, POR ESTAR VIAJANDO PARA SÃO PAULO, EM BUSCA DE ARTICULAÇÕES E PARCERIAS PARA A FRENTE PARLAMENTAR CATÓLICA DESTA CASA.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 20/08/2025 – QUARTA-FEIRA

ORDINÁRIA - 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 388/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA**, QUE CRIA O CADASTRO ESTADUAL DE CUIDADOS COM A PESSOA COM DEPRESSÃO E RESTRIÇÕES MÉDICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 389/2025, DE AUTORIA DA **DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA**, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES ILUSTRATIVOS E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA ORIENTAR A EXECUÇÃO DO MÉTODO PRÉ-HOSPITALAR DENOMINADO “MANOBRA DE HEIMLICH” EM ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL.

3. PROJETO DE LEI Nº 390/2025, DE AUTORIA DA **DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA**, QUE INSTITUI DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

4. PROJETO DE LEI Nº 391/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “SEMPRE ALERTA” PARA O ENVIO TRIMESTRAL DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) COM INFORMAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO E DENÚNCIA DE ABUSO SEXUAL INFANTIL NO ESTADO DO MARANHÃO.

5. PROJETO DE LEI Nº 392/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA DO ESTADO DO MARANHÃO, DE MECANISMOS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO ALICIAMENTO, ASSÉDIO, INSTIGAÇÃO OU CONSTRANGIMENTO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. PROJETO DE LEI Nº 393/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, À ADULTIZAÇÃO PRECOCE E ÀS APOSTAS ONLINE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

7. PROJETO DE LEI Nº 394/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE MATERIAL EDUCATIVO COM ORIENTAÇÕES PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS, VISANDO PREVENIR VIOLÊNCIA E ABUSO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO.

8. PROJETO DE LEI Nº 395/2025, DE AUTORIA DO

DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO AFOGAMENTO INFANTIL.

9. PROJETO DE LEI Nº 396/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE CONTROLE PARENTAL DO ACESSO À INTERNET NO ESTADO DO MARANHÃO.

10. PROJETO DE LEI Nº 397/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NAS INVESTIGAÇÕES DE CRIMES DE ABUSO E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11. PROJETO DE LEI Nº 398/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O PROTOCOLO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E RESPOSTA AO RAPTO DE CRIANÇAS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12. PROJETO DE LEI Nº 399/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ATENDIMENTO E APOIO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL, DENOMINADA “REDE DE PROTEÇÃO: DIGA NÃO AO ABUSO INFANTIL”, NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13. PROJETO DE LEI Nº 400/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE IMAGENS E FOTOGRAFIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR TATUADORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14. PROJETO DE LEI Nº 401/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O PROGRAMA “ROTA ESCOLAR SEGURA” NO ESTADO DO MARANHÃO, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A SEGURANÇA E O BEM-ESTAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS TRAJETOS ENTRE CASA E ESCOLA, PREVENINDO ABUSOS SEXUAIS E OUTROS RISCOS.

15. PROJETO DE LEI Nº 402/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE PEDOFILIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MARANHÃO.

16. PROJETO DE LEI Nº 403/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VEICULAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO E EDUCATIVO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E INTERMUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE PREVENIR E COMBATER A PEDOFILIA E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

17. PROJETO DE LEI Nº 404/2025, DE AUTORIA DA **DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE BELA VISTA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 385/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DORALICE OLIVEIRA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE -MA.

2. PROJETO DE LEI Nº 386/2025, DE AUTORIA DO **DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CNH SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.153, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



3. **PROJETO DE LEI Nº 387/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA**, QUE DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE GUIMARÃES DO ESTADO DO MARANHÃO, DE INTERESSE TURÍSTICO DAS BELEZAS NATURAIS DO MARANHÃO.

4. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 081/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR PEDRO HENRIQUE HOLANDA PASCOAL, NATURAL DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 378/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA**, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE TELESSAÚDE E CIDADANIA DIGITAL NAS COMUNIDADES RURAIS E QUILOMBOLAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. **PROJETO DE LEI Nº 379/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ABUSO, À EXPLORAÇÃO E À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNDO DIGITAL, CRIA A SEMANA ESTADUAL DE SEGURANÇA DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. **PROJETO DE LEI Nº 380/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE IMPLEMENTA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, A PROMOÇÃO DE TREINAMENTOS SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. **PROJETO DE LEI Nº 381/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO AQUÁTICO NA ROTA BALSAS E NOS 14 MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O SEU POLO REGIONAL.

5. **PROJETO DE LEI Nº 382/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EMISSÃO DA CARTEIRA DIGITAL ESTADUAL DO REGISTRO ESTADUAL DO PESCADOR DO MARANHÃO – CDE/REPM, DO PESCADOR ARTESANAL, AMADOR E PROFISSIONAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. **PROJETO DE LEI Nº 383/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EMISSÃO DA CARTEIRA DIGITAL ESTADUAL DO REGISTRO ESTADUAL DO AGRICULTOR DO MARANHÃO – CDE/REAM, DO AGRICULTOR ARTESANAL, AMADOR E PROFISSIONAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. **PROJETO DE LEI Nº 384/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR**, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME PARA DIAGNÓSTICO DO HIPERINSULINISMO CONGÊNITO EM RECÉM-NASCIDOS, NOS HOSPITAIS, MATERNIDADES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA - 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 375/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA**, QUE INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA E MAUS TRATOS CONTRA OS IDOSOS NO ESTADO DO MARANHÃO.

2. **PROJETO DE LEI Nº 376/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA**, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE EXAMES GENÉTICOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PARA MULHERES DE ALTO RISCO DE CÂNCER DE MAMA E OVÁRIO NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. **PROJETO DE LEI Nº 377/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE AKOFÁ DO ILÊ AMÃHOUSÚ.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezenove de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Florêncio Neto

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Iracema Vale, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Daniella, Davi Brandão, Doutora Vivianne, Glalbert Cutrim, Janaina, Othelino Neto e Solange Almeida.

I – ABERTURA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (Lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 388 /2025

“Cria o Cadastro Estadual de Cuidados com a Pessoa com Depressão e Restrições Médicas no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.”

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de atribuição prevista na Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Cadastro Estadual de Cuidados com a Pessoa com Depressão e Restrições Médicas do Maranhão, com o objetivo de reunir, organizar e integrar informações voluntárias referentes a depressão, intolerâncias e restrições médicas dos cidadãos, de modo a auxiliar o atendimento emergencial e a qualidade do cuidado à saúde.

Art. 2º O Cadastro será alimentado por dados fornecidos voluntariamente por cidadãos, mediante cadastramento realizado de

forma eletrônica ou presencial, integrando-se aos sistemas já existentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e de outras bases de dados relevantes, garantindo a agilidade no acesso e compartilhamento das informações em situações de emergência.

Art. 3º A participação no Cadastro será facultativa e condicionada à autorização expressa do interessado, que deverá informar, de forma clara e atualizada, condições como:

I- Humor deprimido: Sensação persistente de tristeza, vazio, desesperança ou irritabilidade.

II- Perda de interesse ou prazer: Diminuição do interesse ou prazer em atividades que antes eram prazerosas.

III- Alterações no sono: Insônia (dificuldade para dormir) ou hipersonia (dormir em excesso).

IV- Alterações no apetite: Perda de apetite e peso ou aumento do apetite e ganho de peso.

V- Fadiga ou perda de energia: Sentimento constante de cansaço e falta de energia.

VI- Dificuldades de concentração e memória: Problemas para se concentrar, tomar decisões ou lembrar de coisas.

VII- Pensamentos de morte ou suicídio: Ideias sobre morte, ideação suicida ou tentativas de suicídio.

VIII- Sentimentos de culpa, inutilidade ou desespero: Autoestima baixa, sentimento de culpa excessivo ou sensação de desesperança.

IX- Dor física: Dores de cabeça, dores musculares, problemas digestivos ou outros sintomas físicos sem causa aparente.

Art. 4º As informações constantes no Cadastro deverão ser tratadas com rigoroso sigilo e protegidas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo disponibilizadas apenas para profissionais de saúde, órgãos públicos e parceiros estratégicos, exclusivamente no uso emergencial e para a melhoria dos serviços prestados pelo Estado.

Art. 5º A integração e atualização dos dados ocorrerão por meio das plataformas digitais já existentes na Rede Pública de Saúde, não implicando a criação de novos sistemas ou aumento de despesas públicas, utilizando, sempre que possível, parcerias e convênios com instituições de ensino, pesquisa e tecnologia.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, estabelecendo normas complementares, procedimentos para o cadastramento, a segurança da informação e a articulação intersetorial com entidades e órgãos envolvidos na assistência e resposta emergencial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes, não havendo incremento de despesa com a implementação do presente dispositivo normativo.

Art. 8º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, DE AGOSTO ANO DE 2025. – **CLÁUDIO CUNHA** – DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

A depressão é um transtorno mental comum e sério que afeta a forma como você se sente, pensa e age, causando sentimentos persistentes de tristeza e perda de interesse em atividades. É importante entender que a depressão não é apenas uma tristeza passageira, mas uma condição que pode interferir significativamente na vida diária, afetando o sono, o apetite, o trabalho e as relações sociais.

Sintomas da Depressão:

A depressão pode se manifestar de várias formas, mas alguns sintomas comuns incluem:

Humor deprimido: Sensação persistente de tristeza, vazio, desesperança ou irritabilidade.

Perda de interesse ou prazer: Diminuição do interesse ou prazer em atividades que antes eram prazerosas.

Alterações no sono: Insônia (dificuldade para dormir) ou hipersonia (dormir em excesso).

Alterações no apetite: Perda de apetite e peso ou aumento do apetite e ganho de peso.

Fadiga ou perda de energia: Sentimento constante de cansaço e falta de energia.

Dificuldades de concentração e memória: Problemas para se concentrar, tomar decisões ou lembrar de coisas.

Pensamentos de morte ou suicídio: Ideias sobre morte, ideação suicida ou tentativas de suicídio.

Sentimentos de culpa, inutilidade ou desespero: Autoestima baixa, sentimento de culpa excessivo ou sensação de desesperança.

Dor física: Dores de cabeça, dores musculares, problemas digestivos ou outros sintomas físicos sem causa aparente.

Causas da Depressão:

A depressão é uma condição complexa com múltiplas causas, incluindo fatores genéticos, biológicos, ambientais e psicológicos. Alguns dos fatores de risco incluem:

Genética: Ter histórico familiar de depressão pode aumentar o risco.

Química cerebral: Desequilíbrios em neurotransmissores (substâncias químicas que transmitem sinais no cérebro) podem desempenhar um papel na depressão.

Eventos traumáticos: Perdas, abusos, violência, estresse e outros eventos traumáticos podem desencadear depressão.

Doenças crônicas: Algumas doenças físicas, como doenças cardíacas, câncer e doenças crônicas podem aumentar o risco.

Uso de substâncias: O abuso de álcool e drogas pode contribuir para a depressão ou piorá-la.

Medicamentos: Alguns medicamentos podem ter a depressão como efeito colateral.

Tratamento da Depressão:

A boa notícia é que a depressão é uma condição tratável. Existem diversas opções de tratamento eficazes, incluindo:

Psicoterapia:

A terapia, como a terapia cognitivo-comportamental (TCC) ou a terapia interpessoal (TIP), pode ajudar a identificar e mudar padrões de pensamento e comportamento negativos.

Medicamentos:

Antidepressivos podem ajudar a regular os neurotransmissores e aliviar os sintomas.

Estilo de vida:

Praticar exercícios físicos regulares, ter uma alimentação saudável, dormir o suficiente e evitar o uso de álcool e drogas podem ajudar a melhorar o humor e a energia.

Terapias complementares:

Algumas pessoas encontram benefícios em terapias complementares, como acupuntura, yoga e meditação.

Importante: Se você está enfrentando sintomas de depressão, procure ajuda profissional. Um psicólogo, psiquiatra ou outro profissional de saúde mental pode ajudar a diagnosticar a depressão e desenvolver um plano de tratamento adequado.

As políticas públicas para combater a depressão no Brasil incluem ações de prevenção, tratamento e apoio a pessoas com a doença, além de combate ao preconceito e promoção da saúde mental. O Sistema Único de Saúde (SUS) desempenha um papel fundamental, oferecendo atendimento em diversos pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e ambulatórios especializados.

Principais ações e políticas:

Prevenção:

Campanhas educativas e ações de prevenção, especialmente focadas em crianças e adolescentes, são importantes para conscientizar sobre a depressão e reduzir o estigma associado.

Atenção e Tratamento:

O SUS oferece atendimento em diversas unidades, como CAPS, ambulatórios e hospitais, com serviços que incluem acolhimento,

psicoterapia, acompanhamento contínuo e atenção a urgências.

Apoio a familiares e cuidadores:

Políticas públicas também visam oferecer apoio e orientação a familiares e pessoas próximas de indivíduos com depressão.

Combate ao preconceito:

Ações para reduzir o estigma e o preconceito social em relação à depressão são cruciais para garantir que as pessoas busquem ajuda e tratamento adequados.

Política Nacional de Saúde Mental:

A Lei 10.216/02 estabelece diretrizes para a Política Nacional de Saúde Mental, buscando um modelo de atenção aberto e comunitário, com foco na integração com a família e a comunidade.

Recursos e financiamento:

O governo federal tem investido recursos em estratégias para cuidar da saúde mental, incluindo o lançamento de linhas de cuidado e teleconsultas.

Atenção à crise:

O SUS também oferece atenção em momentos de crise, buscando garantir o cuidado adequado em situações de emergência.

Ações intersetoriais:

A integralidade na saúde mental envolve a articulação com outras políticas públicas, como educação, assistência social e direitos humanos, para garantir uma abordagem mais abrangente.

Linha Vida (196):

O serviço telefônico de apoio emocional e prevenção ao suicídio é uma ferramenta importante para o acolhimento e orientação em momentos de crise.

Acesso à informação e serviços:

O site Mapa da Saúde Mental auxilia na busca por serviços e locais de atendimento em saúde mental.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, DE AGOSTO ANO DE 2025. – CLÁUDIO CUNHA – DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 389 / 2025

Dispõe sobre a fixação de cartazes ilustrativos e capacitação de funcionários para orientar a execução do método pré-hospitalar denominado "Manobra de Heimlich" em estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre a utilização do método pré-hospitalar denominado "Manobra de Heimlich" nos restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers, estabelecimentos de recreação infantil (buffets infantis, parques, clubes, hotéis) e estabelecimentos similares que comercializam alimentos para consumo no local.

Parágrafo único - O cartaz de que trata o caput do presente artigo deverá apresentar de forma clara e visível ao público, as informações de procedimento visando ao socorro de pessoa com as vias aéreas bloqueadas, ou engasgadas, para evitar que a asfixia resultante cause uma súbita queda de oxigenação que pode levar à encefalopatia hipóxica e, em alguns casos, à óbito.

Art. 2º - O cartaz deverá ser fixado em local de fácil visualização, contendo informações com ilustrações do passo a passo sobre a Manobra de Heimlich, tanto em adultos como em bebês, além do número de telefone do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (192), além da mensagem em seu rodapé: "Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas se destinam exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito."

Parágrafo único. Os cartazes de que tratam esta Lei, deverão

conter, no mínimo, as medidas de 40 cm x 40 cm e seguir modelo padrão a ser definido pelo Poder Público.

Art. 3º - O Poder Público poderá promover campanhas institucionais voltadas para a prevenção e os primeiros socorros aplicáveis aos casos de obstrução das vias aéreas por corpo estranho.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, poderão ser realizadas campanhas educativas nos meios de comunicação em massa e oferta de capacitação dos profissionais dos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os estabelecimentos comerciais à multa prevista no artigo 57, parágrafo único, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ESTADUAL "Nagib Haickel", do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís/MA, 14 de agosto de 2025. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

Considerando o direito à saúde, que é garantido pela Constituição Federal e implica na promoção, proteção e recuperação da saúde. O Estado deve agir ativamente para reduzir riscos de doenças e garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, incluindo a informação e educação.

A legislação mencionada torna obrigatória a fixação de cartazes ilustrativos e a capacitação de funcionários em estabelecimentos que vendem alimentos para consumo no local, a fim de orientar sobre a Manobra de Heimlich. Essa medida visa preparar os funcionários para agir em casos de emergência, onde alguém possa estar engasgando com alimentos.

A iniciativa visa garantir que os estabelecimentos estejam preparados para lidar com situações de emergência envolvendo engasgos, aumentando a segurança dos clientes. A fixação de cartazes ilustrativos e a capacitação dos funcionários são medidas importantes para a divulgação e correta aplicação da Manobra de Heimlich, um procedimento pré-hospitalar essencial em casos de obstrução das vias aéreas por alimentos.

Essa legislação pode ser aplicada em diversos tipos de estabelecimentos, como restaurantes, bares, lanchonetes e outros locais que comercializam alimentos para consumo no local. A capacitação dos funcionários pode envolver treinamentos práticos e teóricos sobre a técnica da Manobra de Heimlich, além de informações sobre como identificar os sinais de engasgo e como acionar os serviços de emergência.

Portanto, a manobra de Heimlich consiste numa pressão, realizada por outra pessoa, na região da boca do estômago (região epigástrica) que irá auxiliar a pessoa engasgada a expelir o alimento. A pessoa se posiciona por trás da que está se engasgando e a abraça na região do abdômen, permanecendo com uma das mãos fechadas na região da boca do estômago, formando um punho e posiciona a outra mão sobre ela, comprimindo-a.

É realizado um movimento de gancho, empurrando a área da boca do estômago para dentro e para cima, como se fosse levantar a pessoa engasgada do chão. Se a manobra for realizada em crianças há necessidade de estar na altura da criança e sendo bebê menor de 1 ano deve-se inclinar a criança com a barriga sobre o nosso braço com o tronco mais baixo que as pernas e dar 5 palmadas com a base da mão nas costas do bebê.

Tais procedimentos, diante da facilidade de execução, podem ser administrados de forma eficiente com a simples observação e interpretação dos cartazes fixados no estabelecimento.

Em caso de asfixia de uma vítima consciente, o socorrista leigo poderá aplicar a manobra de Heimlich, diminuindo a chance de a pessoa evoluir para uma parada cardiorrespiratória. Agir imediatamente



pode significar a diferença entre manter o paciente vivo ou assistir a um agravamento do quadro clínico da vítima até a chegada de socorro especializado.

O tema, revestido de grande importância, merece aprovação, para que esta Casa Legislativa contribua ativamente com as ações de saúde que salvam vidas.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 14 de agosto de 2025. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL

PROJETO DE LEI Nº 390 /2025

INSTITUI DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 1º Fica instituída a diretriz da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares, no âmbito do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A Política Estadual de que trata o caput tem por finalidade conscientizar a população sobre a importância de participar do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º A Política Estadual de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares observará as seguintes diretrizes:

I - Incentivar a participação ativa da população no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

II - promover campanhas educativas, palestras e seminários em escolas, universidades, centros comunitários e demais estabelecimentos de uso coletivo sobre a importância da escolha consciente dos membros dos Conselhos Tutelares;

III - informar a população sobre as atribuições dos Conselhos Tutelares, enaltecendo a relevância desses na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes; e

IV - incentivar a participação de lideranças comunitárias e influenciadores locais na conscientização sobre a importância dos Conselhos Tutelares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís, 14 de agosto de 2025. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Conselho Tutelar, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O presente projeto institui a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares, que visa conscientizar a população sobre a importância de participar das eleições dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, no âmbito do Estado do Maranhão.

Portanto, percebe-se facilmente que os Conselhos Tutelares desempenham um papel fundamental na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Não obstante a relevância social dos Conselhos Tutelares, observa-se uma baixa participação da sociedade no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, devido, em grande parte, à falta de conhecimento sobre a importância dessa eleição.

Nesse contexto, a proposição ora apresentada busca informar e sensibilizar a população sobre a relevância dos Conselhos Tutelares e a necessidade de uma escolha criteriosa e consciente dos seus membros.

A participação ativa da comunidade no processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares é essencial para garantir que esses órgãos sejam compostos por pessoas comprometidas e capacitadas para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Desse modo, por meio de campanhas educativas, estas diretrizes da Política Estadual visa aumentar a conscientização da população sobre a importância do voto nas eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares, mesmo sendo este facultativo, contribuindo, dessa forma, para a construção de Conselhos Tutelares mais atuantes.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís, 14 de agosto de 2025. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL

PROJETO DE LEI Nº 391 / 2025

Dispõe sobre a criação do Programa “Sempre Alerta” para o envio trimestral de mensagens de texto (SMS) com informações sobre a prevenção e denúncia de abuso sexual infantil no Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica instituído no Estado do Maranhão o Programa “Sempre Alerta”, com o objetivo de enviar trimestralmente mensagens de texto (SMS) para a população, contendo informações sobre prevenção, identificação e denúncia de abuso sexual infantil.

Art. 2º As mensagens enviadas pelo Programa “Sempre Alerta” deverão conter:

I – informações sobre sinais de abuso e exploração sexual infantil;

II – orientações sobre como proceder em casos de suspeita ou confirmação de abuso;

III – canais oficiais de denúncia, incluindo o Disque 100, Conselho Tutelar e Delegacias Especializadas;

IV – incentivo à sociedade para a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

V – links para materiais complementares, como vídeos educativos, cartilhas digitais e áudios explicativos.

Art. 3º O envio das mensagens será realizado pelo órgão estadual competente, podendo ser operacionalizado por meio de convênios com operadoras de telefonia móvel, sem custos ao destinatário.

Parágrafo único. Além do SMS, o programa poderá utilizar outros canais de comunicação, como aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram) e redes sociais, para ampliar o alcance e a eficácia das informações.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação e manutenção do Programa “Sempre Alerta”.

Art. 5º O conteúdo das mensagens será elaborado por equipes técnicas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Mulher e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 6º Fica instituído um sistema de avaliação do Programa “Sempre Alerta”, que deverá:

I – medir o impacto das mensagens por meio dos indicadores de aumento nas denúncias;

II – realizar ajustes periódicos no conteúdo e na estratégia de comunicação, com base nos resultados obtidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade ampliar a conscientização e incentivar a denúncia de casos de abuso sexual infantil no Estado do Maranhão, utilizando a tecnologia como ferramenta estratégica para disseminar informações essenciais à proteção de crianças e adolescentes.

O abuso sexual infantil é uma realidade preocupante que atinge diversas comunidades maranhenses, especialmente nas regiões mais vulneráveis, onde o acesso à informação e aos serviços de apoio ainda é limitado. Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência, esta iniciativa busca facilitar o acesso da população a conteúdos educativos, canais de denúncia e redes de acolhimento, promovendo uma cultura de proteção e enfrentamento da violência.

Embora os dados sobre violência sexual infantil no Maranhão ainda sejam subnotificados, registros do Ministério Público e da Secretaria de Segurança Pública apontam para um cenário alarmante, com casos recorrentes de abuso praticado dentro do ambiente familiar ou por pessoas próximas às vítimas.

A maioria das vítimas são meninas, e os agressores, em sua maioria, são homens adultos entre 25 e 50 anos. Estima-se que cerca de 90% dos casos não são denunciados, seja por medo, vergonha ou desconhecimento dos canais de apoio disponíveis. Essa realidade é agravada pela carência de serviços especializados em municípios do interior, pela baixa escolaridade de parte da população e pela dificuldade de acesso à internet e tecnologia.

Diante desse contexto, propõe-se o desenvolvimento de plataformas digitais acessíveis, campanhas educativas em redes sociais, aplicativos de denúncia anônima e parcerias com escolas, conselhos tutelares e unidades de saúde. A meta é criar uma rede de proteção que alcance desde os grandes centros urbanos, como São Luís e Imperatriz, até comunidades rurais, indígenas e quilombolas.

A aprovação desta proposta representa um passo fundamental para garantir que nenhuma criança seja silenciada pela violência, e reforça o compromisso do Estado do Maranhão com a defesa dos direitos da infância e da juventude.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 392 / 2025

Dispõe sobre a adoção, pela Administração Pública centralizada e descentralizada do Estado do Maranhão, de mecanismos de prevenção e repressão ao aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão deverá adotar mecanismos eficazes de prevenção e repressão ao aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º - Considera-se integrante da Administração Pública indireta toda entidade da administração estadual que seja controlada ou mantida, direta ou indiretamente, pelo Poder Executivo, independentemente de seu regime jurídico.

§ 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por material pornográfico ou obsceno aquele que infringe os artigos 218-A, 233 e 234 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), bem como os artigos 78 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 2º É vedada, em espaços públicos ou de fácil acesso a crianças e adolescentes, a distribuição, exibição, comercialização ou

divulgação de conteúdos com teor pornográfico ou obsceno, incluindo imagens, músicas, textos, peças teatrais, filmes e materiais didáticos ou não, em formato físico ou digital.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se a qualquer meio de comunicação, inclusive internet, redes sociais e plataformas digitais.

Art. 3º O conteúdo pedagógico relacionado à educação sexual e ao sistema reprodutivo humano deverá ser compatível com a faixa etária, o nível de desenvolvimento cognitivo e o contexto pedagógico dos alunos, respeitando os princípios da proteção integral e da formação ética.

Art. 4º O servidor ou empregado público estadual poderá se recusar a participar de atividades que violem esta Lei, sem que tal recusa configure infração administrativa, civil ou penal.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá denunciar aos órgãos competentes do Estado do Maranhão eventuais violações ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela sua implementação e fiscalização, bem como os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação oficial.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a proteção infantojuvenil no Estado do Maranhão, por meio da criação de mecanismos legais que coíbam práticas de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento sexual contra crianças e adolescentes.

O Maranhão, como outros estados brasileiros, enfrenta desafios relacionados à vulnerabilidade social, à exposição precoce de menores a conteúdos impróprios e à falta de fiscalização em ambientes públicos e digitais. A realidade maranhense exige atenção especial, sobretudo em regiões periféricas e comunidades tradicionais, onde o acesso à informação e à proteção institucional ainda é limitado.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem o direito à dignidade, ao respeito e à proteção integral. A violação desses direitos, especialmente por meio da exposição a conteúdos pornográficos ou obscenos, configura crime e deve ser combatida com rigor.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário, reforça a obrigação dos Estados em proteger os menores contra qualquer forma de violência, abuso ou exploração.

Além disso, é fundamental que os conteúdos pedagógicos sejam elaborados com responsabilidade, respeitando o estágio de desenvolvimento das crianças e adolescentes, evitando a erotização precoce e promovendo uma formação ética e cidadã.

A presente proposta busca garantir que o Estado do Maranhão esteja alinhado com os princípios da proteção integral, promovendo ações preventivas e repressivas contra qualquer forma de violação dos direitos infantojuvenis.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 393 /2025

“Dispõe sobre a veiculação de campanhas publicitárias de prevenção e combate à pedofilia, abuso e exploração sexual



de crianças e adolescentes, adultização precoce e apostas online, no âmbito do Estado do Maranhão.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º O Governo do Estado do Maranhão poderá, em seus planejamentos de produção de filmes publicitários e nas contratações publicitárias estaduais, produzir material voltado à advertência contra a pedofilia, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, a adultização precoce e as apostas online, respeitadas as competências da União e a legislação federal vigente

§ 1º As campanhas serão veiculadas, de forma contínua e permanente, nos meios de comunicação administrados pelo Estado, nos contratos publicitários firmados pelo Poder Executivo, nos eventos esportivos, culturais e educacionais custeados com recursos estaduais, bem como sugeridas aos cinemas localizados no território maranhense.

Art. 2º As campanhas deverão conter, obrigatoriamente, a indicação de canais oficiais para denúncias, incluindo:

I – O serviço nacional “Disque 100”, da Secretaria Nacional de Direitos Humanos;

II – O telefone do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: (98) 3231-2309;

III – Outros canais de denúncia que venham a ser instituídos no âmbito estadual.

Art. 3º Os conteúdos publicitários deverão respeitar os seguintes critérios:

I – Linguagem clara, acessível e inclusiva, com recursos de legendagem, Libras e audiodescrição;

II – Adequação à faixa etária do público-alvo;

III – observância das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei nº 13.431/2017 e de outras normas aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes para:

I – Conteúdo mínimo e periodicidade das campanhas;

II – Padrões técnicos de produção;

III – Mecanismos de monitoramento e avaliação de impacto;

IV – Participação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 12 de agosto de 2025.

- Wellington do Curso - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra fundamento no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar, protegendo-os de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violência.

No Maranhão, os índices de denúncias de abuso e exploração sexual de menores permanecem elevados, sendo necessária a adoção de políticas públicas permanentes de prevenção e conscientização. A veiculação contínua de campanhas institucionais é medida eficaz para estimular a denúncia, coibir práticas criminosas e reforçar a rede de proteção.

O projeto respeita a competência da União, restringindo-se à atuação do Governo do Estado e dos espaços sob sua regulação, e adota como base legal o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei nº 13.431/2017.

Diante disso, a aprovação desta lei representará um avanço no fortalecimento da política de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como às práticas nocivas da sexualização precoce e das apostas online.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 12 de agosto de 2025.

- Wellington do Curso - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 394 /2025

Dispõe sobre material educativo com orientações para a escuta especializada de crianças e adolescentes nas escolas, visando prevenir violência e abuso pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC/MA) disponibilizará material informativo e/ou educativo, com orientações para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no contexto escolar, com o objetivo de impedir a violência e o abuso infantojuvenil, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, destinado a informar e orientar educadores e demais profissionais da educação.

§ 1º O material de que trata o caput poderá utilizar recursos disponíveis em páginas de organismos internacionais de proteção à infância, a exemplo do UNICEF e da Childhood, ou outra base técnica compatível com as diretrizes da SEDUC/MA.

§ 2º O material informativo e/ou educativo será disponibilizado gratuitamente e poderá ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º A SEDUC/MA poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais e órgãos de todas as esferas que possam contribuir tecnicamente para a elaboração do material.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, conforme legislação aplicável.

Art. 4º É fundamental que o material seja fonte de consulta para os profissionais da educação das redes pública e privada, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

Parágrafo único. A SEDUC/MA poderá estabelecer convênios com os municípios a fim de universalizar procedimentos de consulta, com metodologia e aplicabilidade uniformes, visando à proteção de crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, abusos, assédios e violência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de agosto de 2025.

- Wellington do Curso - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto é assegurar que todas as instituições educacionais do Estado do Maranhão tenham acesso a diretrizes para a prática de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no ambiente escolar, incluindo procedimentos, agentes responsáveis e a relevância de não responsabilizar a vítima por denunciar o agressor.

A escuta especializada é instrumento essencial para a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes, podendo ser realizada nas escolas e por órgãos da rede de proteção (conselhos tutelares, assistência social, saúde, entre outros). O material a ser disponibilizado estabelece limites claros para a atuação das unidades escolares, especialmente no que se refere à apuração de casos de violência, ressaltando que a mera suspeita já autoriza a comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação federal de proteção às vítimas e testemunhas.

No contexto escolar, a escuta deve ser acolhedora e flexível, evitando abordagens mecânicas. O material proposto reafirma o previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecendo o

direito de expressão e também o de não se expressar.

Diante da relevância do tema e dos benefícios esperados para a rede de proteção, solicita-se o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de agosto de 2025.
- Wellington do Curso - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 395 /2025

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei observará, especialmente, as seguintes diretrizes:

I – Alerta permanente quanto à supervisão ininterrupta de pais e/ou responsáveis durante a permanência de crianças em meio aquático;

II – Informação sobre medidas de segurança, como a instalação de câmeras, barreiras/isolamentos nos ambientes aquáticos e ralos antissucção;

III – Realização de palestras e campanhas educativas que abordem a importância do ensino de natação e o uso de coletes salva-vidas e outros dispositivos de flutuação adequados à idade.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, bem como com municípios, para executar ações de prevenção, fiscalização e conscientização relacionadas à prevenção de afogamentos infantis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de agosto de 2025.
- Wellington do Curso - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil, com foco em medidas preventivas que orientem e conscientizem a população maranhense acerca da ocorrência desse tipo de acidente. De acordo com dados do Ministério da Saúde, no Brasil, o afogamento é a segunda maior causa de morte acidental de crianças e adolescentes de zero a catorze anos, sendo a principal causa de óbitos acidentais entre crianças de um a quatro anos de idade.

Nesse contexto, torna-se essencial promover ensinamentos que evitem o afogamento infantil. Dentre eles, destacam-se a supervisão ininterrupta de pais e/ou responsáveis durante a permanência das crianças em meio aquático; a adoção de medidas de segurança, como a instalação de câmeras, de barreiras físicas nos ambientes aquáticos e de ralos antissucção; e o estímulo ao ensino de natação desde a primeira infância, aliada ao uso de coletes salva-vidas e demais equipamentos apropriados.

A adoção de ações preventivas voltadas a pais e/ou responsáveis é capaz de evitar tragédias e reduzir significativamente o número de afogamentos. Além das fatalidades, parcela dos sobreviventes pode apresentar sequelas neurológicas graves e/ou irreversíveis. Por isso, a conscientização e a prevenção configuram-se como as melhores alternativas para enfrentar o problema.

Diante dos relevantes fundamentos expostos, solicita-se o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de agosto de 2025.
- Wellington do Curso - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 396 /2025

Cria a Política Estadual de Controle Parental do Acesso à Internet no Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Controle Parental do Acesso à Internet no Estado do Maranhão, com o objetivo de promover o uso seguro e responsável da internet por crianças e adolescentes, assegurando a proteção de sua integridade física e mental.

Art. 2º A Política Estadual de Controle Parental do Acesso à Internet tem como diretrizes:

I – Promover a conscientização de pais e responsáveis sobre a importância do controle parental no acesso à internet;

II – Estimular a implementação de ferramentas de controle parental em dispositivos eletrônicos utilizados por crianças e adolescentes;

III – Incentivar a oferta de conteúdos educativos sobre segurança na internet nas escolas da rede pública estadual;

IV – Estabelecer parcerias com a sociedade civil, escolas e provedores de internet para promover ações educativas sobre o tema.

Art. 3º Consideram-se controle parental as ferramentas e práticas que possibilitam a pais ou responsáveis monitorar e restringir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados na internet.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, promoverá campanhas educativas, seminários e oficinas visando disseminar informações sobre a importância do controle parental do acesso à internet.

Art. 4º As escolas da rede pública estadual serão incentivadas a incluir, em suas atividades curriculares e projetos pedagógicos, conteúdos educativos sobre segurança na internet, promovendo a conscientização desde a infância.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas parcerias com provedores de internet para oferta de ferramentas e soluções de controle parental, facilitando o acesso dos responsáveis a essas tecnologias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei, expedindo normas e instruções necessárias à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de agosto de 2025.
- Wellington do Curso - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma era digital em que o acesso à internet é parte integrante da vida cotidiana. Se, por um lado, a conectividade amplia oportunidades de aprendizado, entretenimento e interação social, por outro, impõe riscos que demandam atenção especial quando se trata do público infantojuvenil.

A presente proposta cria a Política Estadual de Controle Parental do Acesso à Internet no Estado do Maranhão, fornecendo diretrizes específicas para proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos impróprios e potencialmente prejudiciais. A iniciativa busca não apenas regulamentar o uso responsável da internet, mas também promover a conscientização de pais e responsáveis, integração com a rede de ensino e parcerias com provedores para facilitar o acesso a ferramentas de controle.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de agosto de 2025.
- Wellington do Curso - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 397 / 2025

Dispõe sobre a prioridade nas investigações de crimes de abuso e/ou exploração sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Estado do Maranhão, a prioridade nos trâmites de procedimentos investigatórios destinados à apuração e responsabilização de crimes de abuso e/ou exploração sexual — inclusive na forma tentada — que tenham como vítimas crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

§ 1º Os procedimentos investigatórios instaurados deverão ser identificados com etiqueta na capa dos autos, contendo os termos: “Prioridade – Vítima Criança ou Adolescente”, para garantir visibilidade e celeridade no tratamento do caso.

§ 2º Todas as comunicações internas e externas relacionadas aos procedimentos investigatórios deverão conter a mesma identificação: “Prioridade – Vítima Criança ou Adolescente”, assegurando o tratamento prioritário em todas as etapas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Maranhão enfrenta desafios históricos na proteção de crianças e adolescentes, especialmente em áreas de vulnerabilidade social como comunidades quilombolas, ribeirinhas, indígenas e periferias urbanas. Os crimes de abuso e exploração sexual contra esse público são graves violações dos direitos humanos e demandam resposta imediata e eficaz por parte do Estado.

A presente proposição visa garantir que os casos envolvendo vítimas infantis recebam prioridade absoluta nas investigações, reduzindo o tempo de resposta das autoridades e aumentando as chances de responsabilização dos agressores. A medida também busca fortalecer a rede de proteção à infância, promovendo maior integração entre os órgãos de segurança pública, Ministério Público, Judiciário e Conselhos Tutelares.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 398 / 2025

Institui o Protocolo Estadual de Prevenção e Resposta ao Rapto de Crianças no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Protocolo Estadual de Prevenção e Resposta ao Rapto de Crianças, com o objetivo de padronizar e agilizar as ações de segurança pública, garantindo resposta imediata e eficaz a esse tipo de crime.

Art. 2º O Protocolo terá como diretrizes principais:

I – Estabelecer procedimentos céleres para notificação e investigação de casos de rapto de crianças;

II – Criar uma rede integrada de cooperação entre órgãos de segurança pública, conselhos tutelares, escolas, unidades de saúde e demais entidades da rede de proteção;

III – Mobilizar imediatamente as forças de segurança estaduais e municipais, utilizando sistemas de alerta público para divulgar informações sobre crianças desaparecidas;

IV – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre medidas preventivas contra o rapto infantil;

V – Oferecer apoio psicossocial às vítimas e seus familiares, por meio de serviços especializados;

VI – Utilizar tecnologias como câmeras de monitoramento e softwares de reconhecimento facial para auxiliar nas investigações e localização de crianças desaparecidas.

Art. 3º A execução do Protocolo será responsabilidade conjunta dos seguintes órgãos e instituições:

I – Polícia Militar do Estado do Maranhão;

II – Polícia Civil do Estado do Maranhão, especialmente as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente;

III – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-MA);

IV – Conselhos Tutelares e demais órgãos de proteção à infância;

V – Poder Judiciário e Ministério Público do Estado do Maranhão, dentro de suas competências;

VI – Órgãos municipais de segurança e defesa social.

Art. 4º O Protocolo incluirá medidas de comunicação imediata com a população, por meio de:

I – Veiculação de alertas em rádios, TVs, aplicativos e redes sociais com informações sobre crianças desaparecidas;

II – Divulgação de cartazes com fotos e dados em locais públicos estratégicos;

III – Integração com sistemas de comunicação interestadual e nacional para troca rápida de informações.

Art. 5º Ficam instituídos no Estado do Maranhão:

I – O Dia Estadual de Combate ao Rapto de Crianças, a ser celebrado anualmente em 25 de maio;

II – O Cadastro Estadual de Crianças Desaparecidas, sob coordenação da Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de centralizar e divulgar informações sobre desaparecimentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Maranhão, com sua vasta extensão territorial e diversidade populacional (incluindo comunidades urbanas, rurais, quilombolas, ribeirinhas e indígenas) enfrenta desafios significativos na proteção de crianças e adolescentes. Casos de rapto infantil causam profunda comoção social e têm consequências devastadoras para as famílias e para as vítimas.

A criação do Protocolo Estadual de Prevenção e Resposta ao Rapto de Crianças é uma medida urgente e necessária. A proposta busca garantir agilidade na comunicação, investigação e mobilização das forças de segurança, além de fortalecer a rede de proteção à infância.

A experiência de outros estados e países, com sistemas como o Alerta AMBER, demonstra que a rápida divulgação de informações aumenta significativamente as chances de localização da criança. A criação do Cadastro Estadual de Crianças Desaparecidas e a celebração do Dia Estadual de Combate ao Rapto de Crianças reforçam o compromisso do Maranhão com a proteção da infância.

Além disso, o projeto assegura apoio psicossocial às vítimas e familiares, e promove campanhas educativas para conscientizar a população sobre os riscos e medidas preventivas. A participação integrada de órgãos públicos, sociedade civil e comunidade escolar é essencial para garantir uma resposta eficaz e humanizada.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 399 / 2025

Institui a Campanha Permanente de Atendimento e Apoio às Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso ou Violência Sexual, denominada “Rede de Proteção: Diga Não ao Abuso Infantil”, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Campanha Permanente de Atendimento e Apoio às Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso ou Violência Sexual, denominada “Rede de Proteção: Diga Não ao Abuso Infantil”, a ser realizada de forma contínua, durante todo o ano, em instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, bem como em espaços frequentados por crianças e adolescentes.

Art. 2º A campanha terá como objetivos:

I – Oferecer atendimento humanizado às vítimas, com acolhimento psicológico, social e jurídico;

II – Garantir o respeito à dignidade, honra e integridade física e emocional das crianças e adolescentes;

III – Assegurar o sigilo e a proteção da intimidade das vítimas;

IV – Preservar os meios de prova para responsabilização dos agressores;

V – Produzir e distribuir materiais educativos sobre prevenção ao abuso e à violência sexual;

VI – Desenvolver ações de proteção em três níveis: universal (população geral), seletivo (grupos vulneráveis) e específico (população em risco);

VII – Promover campanhas de conscientização com apoio das redes de educação, saúde e assistência social;

VIII – Articular um grupo intersetorial com representantes das áreas de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social, Segurança Pública, Direitos Humanos, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa e sociedade civil organizada;

IX – Realizar atividades alusivas ao tema durante o mês de maio, com destaque para o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Hipervulneráveis: crianças e adolescentes em situação de abuso ou violência sexual, com maior exposição ao risco e necessidade de proteção especial;

II – Vulneráveis: crianças e adolescentes em situação de risco elevado, ainda que não tenham sido vítimas diretas, mas que demandam atenção especial por fatores socioeconômicos, familiares ou de saúde.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão firmar parcerias, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Fica instituída a corrida pedestre “Rede de Proteção: Diga Não ao Abuso Infantil”, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, como estratégia de mobilização social e divulgação da campanha.

Parágrafo único. A corrida será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, cabendo à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer a organização e execução do evento.

Art. 5º A campanha deverá priorizar ações voltadas às crianças e adolescentes vítimas de abuso e violência sexual, promovendo a integração entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para garantir a proteção integral desse público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando as especificidades culturais e territoriais do Maranhão, incluindo populações quilombolas, indígenas, ribeirinhas e periféricas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão

por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares conforme necessidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proteção integral de crianças e adolescentes é um dever inegociável de qualquer sociedade comprometida com a justiça e a dignidade humana. No Maranhão, infelizmente, os casos de abuso e violência sexual contra esse público vulnerável ainda representam uma realidade alarmante, exigindo respostas urgentes, eficazes e permanentes por parte do poder público e da sociedade civil.

Diante desse cenário, propõe-se a criação da Campanha Permanente de Atendimento e Apoio às Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso ou Violência Sexual, intitulada “Rede de Proteção: Diga Não ao Abuso Infantil”, no âmbito do Estado do Maranhão. A campanha tem como propósito oferecer suporte contínuo e estruturado às vítimas, promovendo acolhimento humanizado, prevenção ativa e combate efetivo a esses crimes.

Entre suas ações, destaca-se a produção e distribuição de materiais educativos e informativos voltados à conscientização da população maranhense, com atenção especial aos grupos vulneráveis e hipervulneráveis — como crianças em situação de risco social, moradores de comunidades periféricas, quilombolas, indígenas e ribeirinhos. A informação é uma ferramenta poderosa para prevenir novos casos e garantir que vítimas e suas famílias saibam como buscar ajuda e proteção.

A campanha também prevê a realização de atividades intersetoriais, como a corrida pedestre “Rede de Proteção: Diga Não ao Abuso Infantil”, que será incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Estado. Essa iniciativa tem como objetivo ampliar a visibilidade da causa, mobilizar a sociedade e fortalecer o engajamento comunitário em defesa dos direitos da infância e da adolescência.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 400 / 2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de imagens e fotografias de crianças e adolescentes por tatuadores no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Estado do Maranhão, o uso de imagens e fotografias de crianças e adolescentes em tatuagens, sem a autorização expressa, por escrito e com firma reconhecida em cartório, do responsável legal da criança ou adolescente.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo resguardar os direitos à integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), incluindo a proteção da imagem, identidade, valores, crenças e espaços pessoais.

Art. 2º Nos casos em que a imagem utilizada na tatuagem seja de autoria profissional (fotógrafos, artistas visuais, etc.), o tatuador deverá obter também a autorização do autor da imagem, em respeito à propriedade intelectual, conforme previsto no art. 184 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º A mesma exigência se aplica à exposição pública de imagens de crianças e adolescentes por tatuadores em eventos, estúdios, redes sociais ou convenções profissionais.



Art. 3º A autorização concedida pelos responsáveis legais deverá observar o princípio da dignidade da criança e do adolescente, sendo vedado qualquer uso que implique exposição vexatória, constrangedora, violenta, desumana ou que possa causar danos psicológicos, conforme o art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º É vedado o uso de imagens de crianças e adolescentes obtidas por meio da internet ou redes sociais sem a devida autorização legal dos responsáveis, em conformidade com o art. 14, § 1º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Maranhão, com sua diversidade cultural e social, precisa estar atento à proteção integral da infância e da adolescência, especialmente diante de novas formas de exposição pública que podem comprometer a dignidade dos menores. O uso de imagens de crianças e adolescentes em tatuagens, sem autorização adequada, representa uma violação dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Geral de Proteção de Dados.

Além disso, é necessário garantir que essas imagens não sejam utilizadas de forma indevida, comercial ou sensacionalista, especialmente em ambientes públicos, redes sociais ou eventos profissionais. A presente proposta visa estabelecer critérios claros para o uso responsável dessas imagens, protegendo os menores de qualquer forma de exploração, constrangimento ou exposição indevida.

Diante da relevância do tema e da necessidade de regulamentação, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Estado do Maranhão com a proteção da infância e o respeito à dignidade humana.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 401 / 2025

Institui o Programa “Rota Escolar Segura” no Estado do Maranhão, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes nos trajetos entre casa e escola, prevenindo abusos sexuais e outros riscos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Rota Escolar Segura” no Estado do Maranhão, voltado à proteção integral de crianças e adolescentes durante seus deslocamentos diários entre casa e escola, com foco na prevenção de abusos sexuais, violência e outras situações de risco.

§ 1º A “Rota Escolar Amigável” compreende um conjunto de ações integradas entre poder público, comunidade e instituições locais, visando garantir a integridade física e emocional dos estudantes.

§ 2º O perímetro de segurança escolar será de 100 (cem) metros ao redor das unidades de ensino, podendo ser ampliado conforme a realidade local.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado da Educação (SEDUC), de Segurança Pública (SSP), de Desenvolvimento Social (SEDES), e demais órgãos da rede de proteção, elaborará um plano de ação com as seguintes diretrizes:

I – Planejamento urbano inclusivo, com foco na segurança infantil, especialmente em áreas periféricas, quilombolas, ribeirinhas e indígenas;

II – Identificação das rotas escolares mais utilizadas, com mapeamento de pontos críticos e áreas vulneráveis;

III – Melhoria da infraestrutura urbana, incluindo faixas de pedestres, iluminação pública, sinalização adequada e limpeza de terrenos baldios;

IV – Criação do selo “Comércio Amigo da Criança”, com afixação de canais de denúncia e informativos sobre os direitos da infância;

V – Implantação de programas educativos nas escolas, abordando prevenção ao abuso sexual e segurança no trajeto escolar;

VI – Realização de palestras e capacitações para pais, professores, motoristas e demais envolvidos no cuidado dos estudantes;

VII – Estabelecimento de parcerias com ONGs, associações comunitárias, comércio local e lideranças regionais para ampliar a rede de apoio;

VIII – Criação e divulgação de canais de denúncia, garantindo anonimato e proteção às vítimas.

Art. 3º As escolas públicas estaduais deverão incorporar as diretrizes da “Rota Escolar Amigável” em suas atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 4º A comunidade escolar e a sociedade civil deverão participar da elaboração, implementação e avaliação das ações previstas neste Programa.

Art. 5º Fica autorizada a destinação de recursos estaduais específicos para a execução do Programa, podendo ser suplementados conforme necessidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, considerando as diversidades regionais e culturais do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 402 / 2025

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil no âmbito das escolas públicas do Maranhão.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual de Prevenção e Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil nas Escolas Públicas, com o objetivo de prevenir, identificar e enfrentar casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, especialmente em ambientes escolares.

Art. 2º – O Programa terá como diretrizes:

I – Promover formação continuada para professores, gestores escolares, orientadores educacionais, servidores e demais profissionais da rede pública estadual e municipal de ensino, por meio de cursos, oficinas e treinamentos, voltados à identificação de sinais de abuso sexual, à escuta qualificada e ao encaminhamento seguro dos casos aos órgãos competentes.

II – Estabelecer parcerias com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados (CREAS), Conselhos Tutelares, unidades básicas de saúde e profissionais da psicologia e serviço social, garantindo suporte às vítimas e suas famílias, com acolhimento humanizado e sigiloso.

III – Firmar cooperação com a Polícia Civil (por meio das Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente), Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e Poder Judiciário, assegurando a apuração célere e eficaz dos casos, inclusive os ocorridos por meios digitais.

IV – Realizar campanhas permanentes nas escolas e comunidades, com linguagem acessível e culturalmente adequada, voltadas à

prevenção da violência sexual infantil, à valorização da denúncia e ao fortalecimento da rede de proteção.

V – Desenvolver e implementar protocolos claros e padronizados para lidar com suspeitas ou confirmações de abuso sexual, garantindo o sigilo das informações, a proteção da vítima e o encaminhamento imediato aos órgãos competentes.

Art. 3º – O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua efetiva implementação, com atenção às realidades regionais e às populações vulneráveis, incluindo comunidades quilombolas, ribeirinhas e indígenas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os crimes de pedofilia e exploração sexual infantil representam uma grave violação dos direitos humanos e causam danos profundos e duradouros às vítimas. No Maranhão, onde muitas crianças vivem em situação de vulnerabilidade social e têm acesso limitado a serviços de proteção, é urgente fortalecer a atuação preventiva e de enfrentamento no ambiente escolar, espaço privilegiado de convivência e formação.

Este Projeto de Lei propõe um programa estadual robusto, com ações integradas entre educação, saúde, assistência social e segurança pública, visando garantir que cada escola seja um ambiente seguro, acolhedor e livre de violência. A capacitação dos profissionais, a criação de redes de apoio, a articulação com instituições de justiça e a promoção de campanhas educativas são medidas essenciais para proteger nossas crianças e adolescentes.

Diante da gravidade do tema e da necessidade de ação imediata, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Estado do Maranhão com a infância, a dignidade e os direitos humanos.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 403 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de material informativo e educativo nos veículos de transporte escolar e intermunicipal, com o objetivo de prevenir e combater a pedofilia e a exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Campanha Estadual de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, por meio da utilização de material informativo e educativo nos veículos utilizados para transporte escolar e transporte intermunicipal em todo o território do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O material deverá conter linguagem acessível e visual atrativo, com foco educativo e informativo, incluindo os canais oficiais de denúncia como o Disque 100, o Conselho Tutelar local e a Polícia Civil.

Art. 2º O material gráfico da campanha será afixado de forma visível na parte interna e externa dos veículos, respeitando as normas de segurança viária e sem comprometer a visibilidade do condutor ou a integridade da sinalização obrigatória.

Art. 3º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras sanções legais, constituirá infração administrativa e acarretará as

seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão (FEDCA-MA), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Maranhão enfrenta desafios históricos relacionados à vulnerabilidade social, especialmente entre crianças e adolescentes em áreas rurais, quilombolas, ribeirinhas e periferias urbanas. A exploração sexual infantil, infelizmente, ainda é uma realidade silenciosa em muitos desses contextos, agravada pela falta de informação, medo de denunciar e ausência de políticas públicas eficazes.

Este projeto de lei propõe uma medida simples, de baixo custo e alto impacto: utilizar os veículos de transporte escolar e intermunicipal que circulam diariamente por todas as regiões do estado, como canais de conscientização e enfrentamento à pedofilia e à exploração sexual infantil.

Ao tornar visível a mensagem de proteção e os canais de denúncia, a campanha contribui para:

- Quebrar o silêncio sobre o abuso sexual infantil;
- Empoderar crianças, adolescentes e suas famílias com informação;
- Mobilizar a sociedade maranhense para a proteção da infância;
- Fortalecer a rede de enfrentamento com ações educativas permanentes.

A proposta é especialmente relevante no Maranhão, onde o transporte escolar é muitas vezes o único elo entre comunidades isoladas e o sistema educacional. Transformar esses veículos em instrumentos de cidadania é uma forma concreta de proteger quem mais precisa.

Diante da urgência e da relevância do tema, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto, reafirmando nosso compromisso com a infância, a dignidade e os direitos humanos.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 404 /2025

Considera de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Integral, de Bela Vista/MA, e dá outras providências.

Art. 1º - Concede o Título de Utilidade Pública para a Associação de Desenvolvimento Integral, com sede e foro na cidade de Bela Vista, Maranhão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís, 18 de agosto de 2025. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

A Associação de Desenvolvimento Integral, cujo nome de fantasia “Meus Passos para Cristo”, fundada em 1º de abril de 2018, com sede em Bela Vista do Maranhão/MA, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita nos órgãos competentes e com atuação reconhecida no âmbito municipal.

A associação tem como finalidade promover e realizar programas de assistência social de forma continuada, permanente e planejada,



voltados especialmente para crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social. Suas ações visam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à prevenção de riscos sociais e à promoção da cidadania, sem qualquer distinção de raça, sexo, cor, religião ou condição social.

Entre suas atividades, destacam-se a execução de projetos de capacitação profissional, oficinas educativas, ações de inclusão social e programas de incentivo ao esporte, cultura e lazer, sempre voltados ao desenvolvimento integral do indivíduo e da comunidade.

Além disso, a associação atua na defesa e garantia de direitos, articulando-se com órgãos públicos e outras entidades da sociedade civil para enfrentar as desigualdades sociais e ampliar o acesso a direitos fundamentais.

A entidade é mantida por meio de doações, contribuições e parcerias, demonstrando sua capacidade de mobilização social e sustentabilidade, sempre com transparência e responsabilidade. O patrimônio da associação é destinado exclusivamente à manutenção de suas finalidades sociais, conforme previsto em seu estatuto.

Dessa forma, a concessão do título de Utilidade Pública à Associação de Desenvolvimento Integral justifica-se pelo relevante interesse público de suas atividades, pelo impacto positivo gerado junto à comunidade de Bela Vista do Maranhão e região, e pela contribuição efetiva na execução da Política Nacional de Assistência Social, complementando as ações do poder público.

O reconhecimento oficial possibilitará ampliar parcerias institucionais, captar recursos e consolidar novos projetos sociais, garantindo maior alcance e efetividade no atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Portanto, diante da seriedade, regularidade jurídica e comprovada atuação social da entidade, é plenamente legítima a solicitação do título de Utilidade Pública, fortalecendo sua missão de transformar vidas e promover inclusão social.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís, 18 de agosto de 2025. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL

INDICAÇÃO Nº 2159 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, com fundamento no Art. 152, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Junior, e ao Senhor Secretário de Estado do Esporte e Lazer, Celso Adriano Costa Dias, solicitando-lhes que adotem as providências necessárias para **reabrir as inscrições da Meia Maratona Internacional de São Luís/MA**, prevista para ocorrer no dia **07 de setembro**, em comemoração aos 413 anos da capital maranhense, promovida pelo Governo do Estado.

A reabertura das inscrições permitirá maior participação popular e inclusão de atletas que não conseguiram garantir sua vaga dentro do prazo inicial, fortalecendo o caráter democrático e cultural do evento.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 14 de agosto de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Expediente lido, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE -

Expediente lido, encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Nenhum orador inscrito. Ninguém na ordem.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Ordem do Dia não há quórum. Tem alguns requerimentos da Mesa na Ordem do Dia. Requerimento n.º 313. Requerimento n.º 309/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Como vota o nosso 1º Secretário Deputado Antônio?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Com o Requerimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com o requerimento. Deputada Andreia?

A SENHORA 2ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE – Com o requerimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com o requerimento. Requerimento deferido. Requerimento n.º 312/2025, de autoria da Deputada Dra. Helena Duailibe. Deputada Helena está ausente, transiro para a próxima sessão.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pelo Grande Expediente, estava inscrito o Deputado Antônio. Foi feita a troca com o Deputado Wellington do Curso. Deputado Antônio, inscrito para próxima sessão.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos. Que Deus seja louvado, que Deus estenda as suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão, sobre a nossa população. Senhora Presidente, demais membros da Mesa, Deputadas, Deputados, galeria, imprensa, internautas, telespectadores que acompanham por meio da TV Assembleia Legislativa, nosso mais cordial bom dia. Que Deus seja louvado. Havíamos solicitado e apresentamos uma indicação ao Governo do Estado do Maranhão, com relação às melhorias nos ambientes de prática esportiva em São Luís e no Estado do Maranhão. Eu estive no último final de semana na cidade de Imperatriz, fiz indicações, inclusive contemplando a cidade também de Imperatriz, mas vou me ater à indicação inicial para a Avenida Litorânea, para o Parque do Rangedor e outras áreas de práticas esportivas de ciclismo, corridas de rua. E uma grande solicitação, uma solicitação por parte de muitas pessoas é com relação à segurança na Avenida Litorânea e nesses locais da prática desportiva, principalmente de caminhada. A Litorânea tem um volume muito grande de pessoas às terças, quintas e sábados; e às segundas, quartas e sextas, fica mais tranquilo, mas é necessária também a atenção do poder público, por parte do Governo do Estado, da segurança pública também nesses dias. Mas além disso, nós só temos um banheiro na Avenida Litorânea, próximo ao parquinho. Há uma grande quantidade de pessoas que já me solicitaram: “Professor Wellington, Deputado Wellington, solicitar ao Governo Estado, à Sedel para que possa construir.”. também banheiros próximo aqui à Praça do Pescador. Os homens ainda se arriscam a ir para o mato, já é arriscado, é meio é complicado, é constrangedor, e as mulheres nem isso, e algumas mulheres estão correndo, praticando atividade e têm que descer para o mar. Têm que descer para areia, têm que descer para praia, para urinar, para poder fazer xixi. Então é complicado isso. Solicitamos ao Governo do Estado para que possa construir na região da Praça do Pescador também banheiros. Assim nos moldes, lá da Praça de Alimentação, a Praça do Parquinho, que já existe na Litorânea. Além disso também, dos outros locais, adaptação dos outros locais, e na Avenida Litorânea também, sinalização vertical e horizontal, pintura na avenida para que a gente possa saber, identificar durante o trajeto com relação à distância. Então, são pontos importantes que nós estamos cobrando. Falando ainda do esporte, solicitando ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Esporte, que possa apresentar o Projeto de Construção e Adaptação, lá da pista de atletismo



do Castelinho, bem como também previsão de entrega da pista de atletismo, lá do Castelinho. Na última semana, eu fui, pessoalmente, à pista de atletismo, fui fazer atividade na parte interna do Castelhão, na pista de atletismo do Castelhão. Já foi uma solicitação nossa, já vimos solicitar ao Governo do Estado que pudesse liberar este espaço, que já é liberado dentro do Castelhão, de 6 da manhã até às 20 horas, mas os atletas, os corredores, necessitam de um prazo para entrega da pista de atletismo do Castelinho. Outra pauta nossa importante para a manhã de hoje, havia solicitado, fiz a indicação, de forma oficial, para que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Esporte, que o novo secretário, secretário Celso, possa reabrir as inscrições para a meia maratona internacional de São Luís, que será realizada dia 7, feriado coincide com domingo. E vai ter um grande atrativo de pessoas não só do interior do Estado, mas de outros Estados, de outras Federações, que vão participar desta corrida. E muitos reclamaram que não conseguiram fazer a sua inscrição, tem uma data muito importante, 7 de setembro, e próximo do aniversário de São Luís de 8 de setembro, que é segunda-feira, feriado. Nós temos aí a possibilidade de atrair muitas pessoas para São Luís, rede hoteleira, para o turismo. Só para terem uma ideia, senhoras e senhores, a última maratona do Rio de Janeiro, teve mais de 60.000 participantes. Então, a cada dia que passa, nós temos um número maior de corredores, um número maior de atletas, um número maior de participantes, e se é maratona, a meia maratona internacional, vai com certeza atrair a atenção de corredores de outros países, de outros Estados, por que não beneficiar, por que não ajudar quem é da Casa, quem é de São Luís, quem é do Maranhão. Nós temos corredores de Urbano Santos, corredores de Paulino Neves, corredores de Zé Doca, corredores de outros, outras cidades do interior do Estado do Maranhão, que estão reclamando que não conseguiram fazer a inscrição. Então, mais uma vez, solicitando ao Governo do Estado, por meio da Sedel, que possa reabrir as inscrições para a meia maratona internacional de São Luís, que será realizada pelo Governo do Estado, no dia 7 de setembro, outra pauta nossa, nos últimos dias, é com relação ao reajuste dos policiais militares e bombeiros do Estado do Maranhão. Na última semana, na CCJ, na última terça-feira, foi feito o pedido de vista pelo Deputado Júlio Mendonça, que já devolveu. Estamos aguardando o Deputado Florêncio Neto, que é o Presidente da CCJ, para que possa colocar na pauta, provavelmente, hoje na pauta das 14 horas. Vamos acompanhar a votação para que, depois, possa ser incluído na Ordem do Dia e possa ser votado e apreciado aqui na Sessão da Assembleia Legislativa. Lembrando que a Medida Provisória 496, que concede o reajuste, já foi implementada. O reajuste já está no contracheque desde 1º de julho, a primeira parcela. A segunda parcela será implementada em 1º de dezembro. O que nós estaremos votando, quando sair da CCJ, é a ratificação, é a confirmação, é a votação da Medida Provisória e também das Emendas que apresentamos para que o Governo do Estado não desconte os 6% que já havia sido concedido para os policiais militares e bombeiros do Estado do Maranhão. Então, a luta permanente do professor e Deputado Wellington do Curso. E continuamos vigilantes, atentos para a concessão do reajuste dos 20% e que não sejam descontados os 6% que já havia sido concedido anteriormente, direito líquido e certo, direito já garantido para os policiais militares e bombeiros do Estado do Maranhão. Solicitamos hoje também e apresentamos uma Indicação ao Governo do Estado do Maranhão, para que possa criar vagas para major na área de saúde do Estado do Maranhão. Muitos reclamando que não tem os cargos, que não podem ser promovidos ainda. No mês passado, no mês de junho para julho, nós havíamos solicitado que o Governo do Estado pudesse criar vagas para os nomeados na Polícia Militar e Bombeiro do último concurso. Foram nomeados 12 oficiais da área de saúde. Somente dois haviam recebidos contracheque, 10 ainda não estavam recebendo contracheque e os cargos não haviam sido criados. Graças a nossa cobrança e a nossa assistência esses cargos foram criados, esses oficiais já estão recebendo contracheque, já estão devidamente com suas matrículas, com seus contracheques trabalhando e recebendo os seus salários. A solicitação é para que o Governo do Estado possa criar vagas para que, consequentemente, possa ter mais médicos tanto no Bombeiro como na

Polícia Militar e que possam galgar as suas promoções. Assim, fizemos também em junho e julho para os aspirantes do Corpo de Bombeiro. Dois anos que já haviam sido declarados aspirantes e não haviam sido ainda promovidos para 1º Tenente. Graças a nossa cobrança, a nossa assistência, a sensibilidade do Governo do Estado, já foram promovidos. Não tem mais ninguém aguardando na promoção de oficiais e bombeiros, aspirantes ao cargo de 2º Tenente. Então, solicitamos hoje ao Governo do Estado para que possa criar os cargos para promoção de oficiais tanto do Bombeiro como da Polícia Militar, capitão, major e, assim, por diante. Outra solicitação é que o Governo do Estado possa concluir o curso de nivelamento técnico profissional. Uma luta nossa para que todos fossem nomeados e, assim, foi com as 2.200 vagas restantes, 1.800, 1.500, 1.400, 1.100 vagas, 800, 400. E o Governador Carlos Brandão, inclusive parabenizando-o por isso, já nomeou todos os aprovados no concurso da Polícia Militar que estão no curso de formação nivelamento técnico profissional. Só que ainda não foram remanejados, destacados para os devidos batalhões, para os municípios e aguardam ainda essa definição. Então, solicitamos ao Governo do Estado a conclusão do curso e que possa também definir os locais para que eles possam trabalhar. Falando de nomeação de aprovado do concurso da Polícia Militar, mais uma vez cobrado o Governo do Estado, solicitado ao Governo do Estado pela nomeação dos *sub judice*, ainda temos *sub judice* de 2012 e 2017, que aguardam a nomeação do concurso da Polícia Militar do Estado do Maranhão. O governador, inclusive durante a nomeação dos aprovados no último concurso, os últimos remanescentes que aguardavam a nomeação durante a aula inaugural, o Governo do Estado anunciou que iria falar com a Procuradoria, com o comando da Polícia Militar, com a Sead, para que pudesse verificar a situação dos *sub judice* para que pudessem ser nomeados. Então, mais uma vez, estamos cobrando a nomeação dos *sub judice* 2012 e 2017 da Polícia Militar. São várias situações, alguns já concluíram o curso de formação, outros tiveram pendência por nota, já ganharam na Justiça. Então, são várias situações dos *sub judice* 2012 e 2017. E a luta continua pela nomeação de todos os aprovados. Falando ainda de concurso público, uma luta permanente pela nomeação dos aprovados no interior do Estado. Estive recentemente na cidade de Maracáçumé, de Santa Luzia, de Pindaré, de Rosário, Cachoeira Grande, cidade de Santo Amaro. Então, a luta permanente pela nomeação de todos os aprovados. Em alguns municípios, o prefeito era a favor da nomeação, como foi o caso de Santa Luzia, o caso de Pindaré, o caso de Rosário. E após assumirem como prefeito, não fizeram as devidas nomeações. Então, uma luta permanente pela nomeação de todos os aprovados. Em alguns municípios, o prefeito era a favor da nomeação, como foi o caso de Santa Luzia, o caso de Pindaré, o caso de Rosário. E após assumirem como prefeito, não fizeram as devidas nomeações. Então, uma luta permanente pela nomeação de todos os aprovados. E vou voltar a percorrer todos esses municípios, reunir com os aprovados, reunir com o Ministério Público, para que nós possamos intensificar as ações pela nomeação de todos os aprovados nesses concursos. Por último, na cidade de São Luís Gonzaga, os candidatos aguardam a nomeação. O prefeito era a favor do concurso, e eu tenho uma pendência nessa cidade para me reunir com os aprovados em concurso e eu vou à cidade de São Luís Gonzaga, nos próximos dias, fazer uma audiência, me reunir com os aprovados, reunir com o Ministério Público. Então, nomeação dos aprovados nos municípios de Maracáçumé, Santa Luzia, Pindaré, Rosário, Cachoeira Grande, Santo Amaro, Icatu, São Luís Gonzaga, todos os municípios. Inclusive, por último, na cidade de Sucupira do Norte, os aprovados no concurso para guarda municipal que aguardam nomeação. Tenho mantido contato com os aprovados no concurso da cidade de Sucupira do Norte, do cargo de guarda municipal, e eu estarei pessoalmente visitando a cidade de Sucupira do Norte, com os aprovados em concurso. Uma reunião também que eu tenho na cidade de Paraibano. Vou aproveitar para ir à cidade de Paraibano e à cidade de Sucupira do Norte, em luta pela nomeação dos aprovados também para a guarda municipal na cidade de Sucupira do Norte. Finalizando a pauta de concurso público, a solicitação ao Governo do Estado pela realização de três concursos na



área de segurança, para a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal e Bombeiros. Também para o concurso na área da saúde. A Emserh fez um levantamento no ano passado, possibilidade de um concurso para todas as áreas da saúde, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, técnicos, auxiliares. Há uma grande necessidade, há uma grande demanda, solicitação, concurso para a área também da saúde. E por último, concurso na área de educação para professores, pedagogos, tendo em vista que o último concurso realizado na gestão do ex-governador Flávio Dino, nós temos muitos contratos temporários, precarizados e nós temos uma grande demanda também para auxiliares, para merendeiras, para áreas auxiliares, que inclusive alguns recebem o salário abaixo do salário mínimo, e uma luta do Professor e Deputado do Wellington do Curso, vamos voltar a percorrer os municípios tratando da educação, dos precatórios do Fundef, dos recursos do Fundef. Então, nós temos uma pauta permanente em defesa da educação no Estado do Maranhão e realização do concurso público para segurança, saúde e educação. Concurso em todas as áreas já, meritocracia, para que possa ser ocupado por quem estuda, por quem se dedica, sem depender de pistolão, sem depender de amizade, sem depender dos outros. Dependendo, exclusivamente, da sua dedicação, do seu esforço, do seu estudo. Que Deus abençoe a todos aprovados em concurso que aguardam a nomeação e a todos aqueles que estudam para passar no concurso público do Estado do Maranhão. Chamamos a atenção também para algumas denúncias e cobramos, inclusive do Governo do Estado, a reposição de medicamento. Apresentei hoje uma solicitação ao Governo do Estado com relação à risperidona de 1 mg e de outros medicamentos que está faltando. Recebi hoje uma pessoa no gabinete reclamando da falta de medicamento. Ajudei na compra desse medicamento, solicito ao Governo do Estado, que é de reposição. Muitas pessoas que não têm condições, Carla Lima. Não têm condições, e hoje padecem na falta de medicamento. Então, há a necessidade do Governo do Estado com relação a estes medicamentos que estão faltando. Além disso, na última semana recebemos também reclamações com relação ao atendimento no Hospital do Servidor. Funcionários da Assembleia, servidores da Assembleia, outros servidores do Estado, professores, policiais com relação a demora para marcação de consulta, a demora para marcação de exame e até para fazer cirurgia. Lembrando que o Hospital de Servidor não é ligado à Secretaria de Saúde, não é ligado ao secretário Tiago, é ligado à Seade, é ligado ao Gilbert. E eu já entrei em contato com o Gilbert, entrei em contato com a Seade para que nós possamos fazer o mutirão, mutirão nas consultas, mutirão dos exames e mutirão das cirurgias, também no Hospital de Servidor para que possamos dar atenção aos nossos servidores, servidores do Estado do Maranhão que padecem, às vezes, para marcar uma consulta, para fazer um exame e até um ano para realizar a cirurgia. Pauta na manhã de hoje para finalizar o meu pronunciamento e o meu discurso é com relação à máfia do INSS e ao seguro defeso. Pouco se fala nisso. Quase não se fala nisso. E existe já tramitando no Congresso Nacional uma CPMI mista. Congresso, Câmara e Senado para investigar, para averiguar. E o Maranhão está no centro das atenções. No olho do furacão, um dos municípios que teve mais máfias, mais fraudes, está no Estado do Maranhão. O Estado do Maranhão também com a relação seguro defeso. E este recurso, esse dinheiro, utilizado para campanha de vereadores, campanhas de prefeitos, supostamente utilização em campanhas eleitorais, também de deputados, estaduais, federais e senadores, precisa ser investigado. Isso prejudica o pescador, de verdade, porque enquanto tem máfia, você tem um pescador *fake*, um pescador fantasma, esse pescador fantasma, esse pescador *fake* está prejudicando o pescador de verdade. Então, a luta do Professor e Deputado do Wellington do Curso é em defesa dos pescadores do Estado do Maranhão de verdade, para que possamos realmente ter investigação, os culpados possam ser punidos e para que possamos realmente investir na pesca, na agricultura no Estado do Maranhão e, principalmente, dando atenção aos nossos idosos que foram lesados, foram prejudicados, foram roubados com a máfia do INSS e a máfia do Seguro-Defeso. Era o que tinha para o momento, Senhora Presidente. Que Deus abençoe a todos. Que Deus seja louvado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE
- Pelo Bloco Parlamentar Parlamento Forte, Deputado Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, galeria, povo do Maranhão que nos acompanha pelos canais da TV Assembleia, hoje, trago aqui uma reunião de fatos que nos levam à conclusão, Deputado Antônio Pereira, que nós estamos diante do governo do luxo. É um Governador que não prioriza as verdadeiras demandas do povo, que, como eu sempre digo, não ouve ninguém. É o governo do monólogo. Ele sempre chega e impõe as suas decisões goela abaixo de todos. Eu, o Deputado Carlos Lula e o Deputado Othelino Neto, ajuizamos, nesse final de semana, uma ação popular contra o senhor Governador Carlos Brandão por aquilo que nós chamamos de “farra de Paris”. O Governador resolveu comemorar seu aniversário na cidade de Paris. Acho que é justo. Um sujeito que hoje é bilionário pode fazer isso, pode pegar o seu dinheiro, dinheiro privado, comprar passagem, comprar, pagar hospedagem. É legítimo. O que não é legítimo é ele transferir essa conta para o povo do Maranhão. E aí foram gastos um milhão e seis mil reais com uma viagem para Paris, que não tinha agenda nenhuma essencial a exigir a presença do Governador. Ao contrário, ele, inclusive, viajou dia 30 de maio, e ele próprio disse à Folha de São Paulo, a matéria está publicada, que a primeira agenda oficial seria no dia 3 de junho. Só aí, Deputado Carlos Lula, foram quatro diárias desnecessárias para, obviamente, o Governador curtir o seu aniversário olhando para a Torre Eiffel. Viajou em primeira classe. Só de passagem aérea, Deputado Júlio Mendonça, foi R\$ 92.000,00 só para o Governador. Enquanto a sua equipe, membros da sua equipe viajaram São Luís - Paris, Paris - São Luís a dois mil reais, o Governador não podia viajar em um assento normal no avião. O povo do Maranhão tinha que bancar o luxo, tinha que viajar recebendo champanhe, comida fina na primeira classe do voo, enquanto o povo do Maranhão, Deputado Júlio Mendonça, aguenta os buracos, quando ainda está só em buracos das estradas do Maranhão, que estão destruídas, e o governo não conserva. Aliás, Deputado Júlio, eu vou lhe dar uma ideia, busque algum fazendeiro na região para dar um punhado de terra para o governador lá na MA-014. No dia seguinte, as máquinas vão estar lá fazendo uma estrada de luxo, como é a estrada que liga Mirador até a fazenda do governador, a fazenda Simeão Brandão. Esse é o governo do luxo. E por que que eu digo reunião de fatos? Ajuizamos essa Ação Popular, eu, o Deputado Carlos Lula, o Deputado Othelino Neto, para que o governador devolva ao erário R\$ 1 milhão de reais, que foram gastos indevidamente para garantir essa farra de Paris. Mas não foi só com a farra de Paris que ele tem feito gastos desnecessários, eu trouxe aqui na tribuna desta Casa a locação feita pela Emap de uma mansão em Brasília, meio milhão de reais, R\$ 558.000 para alugar uma mansão em Brasília, para garantir mais luxo para o Governador Carlos Brandão. Deputado Antônio outro dia me disse, me confidenciou que a mansão que está alugada lá em Imperatriz não seria uma mansão, é uma casa simples. Não era o que eu estava escutando, Deputado Antônio, e eu fui apurar, V. Exa. tem comigo um respeito muito grande. Eu disse: “Deputado Antônio Pereira, lá da região, não ia estar falando bobagem.” Pois a mansão, aí eu lhe devolvo a informação, a mansão de Imperatriz, alugada pelo Governo do Estado para ser a residência oficial do governador lá em Imperatriz, custará aos cofres do Estado R\$ 756.000 reais, quase R\$ 1 milhão de reais, Deputado Antônio. A locação da mansão de Brasília custa R\$ 15.000 por mês, a mansão de Imperatriz custa R\$ 21.000. Uma mansão em Imperatriz é mais cara do que a mansão de Brasília. Mas não seria suficiente só o aluguel, o governo tem que garantir o luxo. Está aqui um documento que revela o governador demandando a instalação de 26 aparelhos de ar-condicionado nessa mansão. “Ah, mas não é o suficiente.” Reforma da mansão. O que eu escutei do povo de Imperatriz é verdade, Deputado Antônio Pereira, demoliram, botaram a mansão abaixo e construíram uma nova. R\$ 708.000 reais gastos com a reforma da mansão de Imperatriz, tem que garantir o luxo do governador. Dentre os itens, está aqui a prova de que a mansão foi abaixo: demolição do piso, demolição do revestimento cerâmico, demolição do rodapé. Botaram a mansão no



chão e construíram uma mansão nova. O piso, só de piso, só de piso de porcelanato foram gastos R\$ 120.000 reais. “Ah, o governador não pode pisar no chão que o povo do Maranhão pisa.” Para que esse luxo, Deputado Antônio Pereira? Para que esse luxo, Deputado Carlos Lula? Por que alugar uma mansão nesse custo para o governador se instalar por lá? E alguns já dizem que lá será o comitê do bebezão...

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Deputado Carlos Lula, concedo já o aparte para V. Exa., porque ainda tem mais. Não satisfeito em gastar R\$ 1 milhão em Paris, quase R\$ 1 milhão em Imperatriz, numa mansão de luxo. Aliás, R\$ 1 milhão e meio numa mansão de luxo em Imperatriz. Quase mais de meio milhão num aluguel de uma mansão em Brasília, o Porto do Itaqui aluga um helicóptero e já gastou, já contratou com este helicóptero 40 milhões de reais. Dava para comprar vários helicópteros idênticos ao que está alugado, para além de alugar uma mansão de luxo que voa, é assim que quem já andou nesse helicóptero narra. É um helicóptero de luxo e o governador andou passeando com a sua comitiva pelo Maranhão com esse helicóptero, fora das atividades finalísticas da Emap. Tanto bateram no governo anterior e está aqui. É o helicóptero de luxo que voa. Nada contra o governador se deslocar com o helicóptero, é normal, até para atender as agendas, mas para que um helicóptero de luxo? Ele não pode viajar no helicóptero normal? Tem que viajar no helicóptero luxuoso? Me parece que é esta a falta de sensibilidade do governador Carlos Brandão com o povo do Maranhão, é não ouvir as verdadeiras demandas do povo do Maranhão, é sempre impor a sua vontade. É chegar na cidade de Caxias, como ele chegou, os 19 vereadores disseram: “Governador, nós não queremos caminhonete para a Câmara, nós não precisamos, há demandas maiores. A segurança pública de Caxias está gritando por socorro. Mande para cá uma viatura da polícia que está faltando”. Mas o governador não aceita, ele não aceita, ele não ouve ninguém, chegou lá e disse para o vereador: “Eu vou esperar mudar o presidente para dar essa caminhonete” porque o presidente atual fez este desaforo, mas não foi o presidente atual, foram os 19 vereadores de Caxias que pediram ao governador que trocasse a caminhonete por uma viatura da polícia, mas ele não ouve, ele tem que fazer os gastos, conforme o desejo dele para garantir o governo do luxo. Deputado Carlos Lula, concedo o aparte à Vossa Excelência.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (aparte) - Eu agradeço o aparte, Deputado Rodrigo LAGO. E, de fato, a ação proposta por mim, por Vossa Excelência e por Deputado Othelino, tem de colocar de volta à realidade o Governo do Estado do Maranhão e, sobretudo, o Governador do Estado do Maranhão está completamente fora da casinha. É estrada se acabando cheio de buraco, é o hospital sem medicação, é ele servindo, ele servindo bolacha com suco e me gastando um milhão de reais para ir comemorar o aniversário, em Paris, não faz sentido 92 mil reais. Anotem isso. Quando vocês estiverem olhando lá o colchão esburacado no hospital, saibam que o Governador do Estado do Maranhão gastou R\$ 92.000 só de passagem aérea para ir para Paris comemorar seu aniversário. Não é possível que seja esse o sentido de se governar. E é por esta razão, eu tenho certeza de que ele vai ser condenado pelo Judiciário a devolver este dinheiro aos cofres públicos. Porque se ele fizesse isso com o recurso dele, ninguém tem nada a ver com isso. Mas com o recurso público não é admissível que se permita esta condição.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Eu agradeço ao Deputado Carlos Lula pelo aparte. Senhora Presidente, eu peço o Tempo da Liderança que incorpore para eu concluir meu raciocínio. É, a verdade é esta, Deputado Carlos Lula. Quando a população olhar um hospital sem colchão, uma escola sem alimentação, o governador agora lançou o programa Educação de Verdade. E veja como a mentira sempre é descoberta. Na propaganda da televisão, a Secom, a Secretaria de Comunicação do Governo, fala, Deputado Antônio que era um suco e três bolachinhas. Aí o Governador foi dar entrevista na televisão e já falou de duas bolachas. Eu fico na dúvida se alguém já corrompeu a terceira bolacha. Mas é o que ele disse que era. Passou três anos, três anos e três meses para o Governador finalmente descobrir qual era a

alimentação que o Governo dele estava oferecendo para as crianças. Só confirma o que eu digo. O trôpego mandatário não dialoga com ninguém. O trôpego mandatário só impõe as suas vontades ao povo do Maranhão. Passar três anos sem saber qual era a alimentação escolar e ele ainda vem criticar um programa do Governo Federal, o PNAE. O PNAE é para auxiliar os estados na alimentação escolar. Os governos têm que complementar. Isso está previsto em lei. O Governador devia saber disso, mas ele não sabe. E não faltou dinheiro, não faltou recurso público, porque recurso público para farra de Paris ele achou. Recurso público para alugar mansão em Imperatriz ele achou. Recurso público para derrubar a mansão e construir uma nova com piso de porcelanato e luxo ele achou. Recurso público para alugar mansão em Brasília ele achou. Recurso público para alugar uma mansão que voa, helicóptero de R\$34 milhões, ele achou. Recurso público para alugar, para comprar caminhonete para dar para vereador ele achou. Mas não acha para investir na educação. Só no ano passado o Governo desviou R\$ 371 milhões que deveriam ser aplicados na educação e foram transferidos para as outras áreas. Aliás, o Ministério Público do Tribunal de Contas, inclusive, acusou o Governo do Estado de fazer o pagamento de R\$13 milhões do recurso do Fundef, do precatório do Fundef e foi parar nas contas de uma empreiteira, que diz o Ministério Público do Tribunal de Contas que pertence à família do Governador. Essa é a prioridade do governo do luxo, é esquecer a educação, esquecer os alunos nas escolas, esquecer o povo que transita pelas estradas esburacadas, esquecer o povo que chora, que clama, às vezes, por uma transferência de um hospital para outro, porque nunca tem vaga, é esquecer a segurança pública. Todo santo dia agora é homicídio sendo cometido no Maranhão. Deputado Eric, lá na sua cidade de Barra do Corda, em uma passeata, que seria a passeata da família, mataram uma pessoa. Outro dia, eu subi a tribuna para falar de um homicídio em Anapurus, em Mata Roma, na verdade. Um guarda municipal outro dia matou uma pessoa lá na cidade de Buriti, matou um secretário municipal. A segurança pública abandonada, a saúde pública abandonada, a educação pública abandonada, a infraestrutura abandonada. Mas quais são as prioridades do Governador? Fazer uma estrada belíssima que ligue a cidade de Mirador à sua fazenda, é garantir a farra de Paris, a mansão de Brasília, a mansão de Imperatriz, é o helicóptero de R\$ 40 milhões. Essas são as prioridades do Governador. É comprar caminhonete para dar para as câmaras. O Governador tem que sair do palácio e andar nas ruas e ouvir a população, mas ouvir de verdade e não impor as suas vontades. O governo do luxo tem que revisar as suas prioridades. Muito obrigado, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Nenhum inscrito pelo Partido Liberal. Pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, nenhum inscrito. Pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, Deputado Dr. Yglésio, por 20 minutos.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos. Senhoras e senhores, para mim é uma satisfação voltar ao Plenário da Casa, ver também, Presidente, essa renovação que foi feita, importante, em painéis, sistema de áudio. Peço depois que o Farias – viu, Farias? Vai precisar tirar um pouquinho do reverberar aqui do som, porque está dando um pouco de eco. Isso aí termina impedindo um pouquinho a concentração, principalmente quem tem um tracinho de TDAH provavelmente que nem eu tenho. Então, isso termina atrapalhando. Não faça aí o trabalho para a oposição, Farias, por favor. Já está demais o que está sendo feito aqui. Mas primeiramente eu queria agradecer, cumprimentar a imprensa, saudades de conversar com vocês. Alguns eu conversei de maneira recorrente nesse período também, sempre acompanhando as coisas aqui no Maranhão. E primeira coisa que eu devo fazer é agradecimento pelo recente reconhecimento ao meu nome nas pesquisas do Senado maranhense. Aquilo que começou como piadinha para as pessoas, aquilo que era uma piada no início, que o pessoal batia nas minhas costas aqui, dava tapinhas e dizia: “E aí, Senador?” Estranhamente, parou. Eu comecei com 5, depois 8, depois 11, agora 16. E sabe o que é isso? Reconhecimento, reconhecimento pelo trabalho, Presidente, contra o estado de exceção que hoje que se instalou no Brasil.



Reconhecimento também contra a hipocrisia neste Estado do espólio do grupo político do Flávio Dino, que em toda a história do Supremo Tribunal Federal é o primeiro ministro do Supremo a manter carreira política dentro do seu Estado, e fazendo política também fora dele, afastando-se do objeto constitucional de guardião da Constituição, para guardião, junto com Alexandre de Moraes, do estado de exceção, utilizando para isso manipulação legal, manipulação de preceitos constitucionais, ao seu bel prazer, reinterpretando como quiser. Já que hoje o tema é Paris: *Nous avons commencé, à parler français, pour la journée. Se ça nécessaire*. Porque a oposição não tem coerência, e vou começar dizendo aqui, de cima para baixo, seu Flávio Dino falava o tempo todo que Sérgio Moro era um juiz parcial. Hoje, o que ele é? Um ministro parcial que persegue opositores, adversários e pessoas que ele elege, Adelmo, para perseguir. Que eu vou dizer, o Governo do Brandão não é perfeito, obviamente, como o do Flávio não foi, eu vou já dissecar isso melhor. Mas eu nunca vi, o Deputado Arnaldo ali conhece o Brandão há mais tempo do que eu, mas, de 2002, quando o Brandão começou com o Zé Reinaldo, eu nunca tinha ouvido falar de um inimigo do Brandão. Alguém que achasse o Brandão, um inimigo, mas adivinha quem virou inimigo do Brandão? Quem virou inimigo de Jackson Lago? Quem foi inimigo de João Castelo? Quem foi inimigo de Sarney? Quem foi inimigo de FHC? Quem foi inimigo de Michel Temer? Este pessoal que tem bile, em vez de sangue correndo dentro do coração, que age, diariamente, com o fígado em vez de os demais órgãos vitais, este pessoal começou a fazer uma verdadeira perseguição ao governo. Há um ponto de ficar difícil para se trabalhar, porque eles atrapalham, como é que não atrapalham? Tem lá um Ministro do Supremo que todo dia está inovando, juridicamente. Persegue a eleição de Assembleia, persegue governo, até advocacia, o Ministro Flávio Dino está atacando. Quando ele leva, a partir de um conluio, e eu digo isso porque há elementos objetivos e subjetivos para dizer que Flávio e Alexandre de Moraes, hoje, são Pink e Cérebro, Romeu e Julieta, Romário e Beбето, quem vocês quiserem, mas são uma dupla siamesa, compartilha, inclusive, o mesmo sistema digestivo, dentro da classificação dos siameses, porque o fígado pesado é compartilhado, e o intestino, com suas excretas tóxicas também. Lamentavelmente, hoje, o artigo 5º da Constituição, que diz não será admitido o tribunal de exceção, ele está sendo pisoteado, colocaram um presidente da República em domiciliar, e querem mandar para cadeia, para matar lá dentro, porque Bolsonaro preso vai morrer, porque quando ele tiver sintomas de aderência do problema seríssimo que ele tem de oito cirurgias, eles vão demorar para liberá-lo para o hospital, e ele vai morrer com obstrução intestinal e septicemia ou pneumonia por aspiração. Eles querem matar Bolsonaro. Aqui no Maranhão, Catulé, eles querem matar, politicamente, o Brandão, a família do Brandão, já virou um desrespeito. Vai eu chamar aqui um familiar do Flávio Dino de “Bebezão”, “Bebezão”. Olha a terminologia, sempre com o viés de objetificar, coisificar, reduzir as pessoas a uma condição primitiva, mas isso eles fazem livro, eles têm é compêndio disso. É como eles fazem. Ridicularizam, brincam, não sabem fazer conta, mexem com a população, que, infelizmente, nós temos aqui quase metade da população com analfabetismo funcional, porque eles ficaram oito anos no poder e não avançaram nada na educação e querem continuar deixando o Maranhão no atraso. Mostrem os números de analfabetismo de vocês, mostrem os resultados da educação. Vocês não têm um projeto para o Estado. E se eu chamar vocês agora, aqui, para um debate ali na sala das Comissões, vocês não vão apresentar nada. Porque vocês não tem nada além de ódio, ressentimento e saudade das folhas de pagamento do Estado que vocês tinham. Ontem Flávio Dino deu uma decisão no meio de um outro processo achando que vai proteger o Alexandre de Moraes, que na antevéspera afastou para ele o advogado, o Procurador-Geral do Estado do Maranhão, por um parecer exarado em novembro, por ter contrastado com uma decisão de dezembro. Ou seja, o direito da advocacia de emitir parecer que são opinativos foi rasgado. Um homem perdeu seu cargo público numa injustiça. Está lá na Constituição do Maranhão, competência originária para processar, julgar, Procurador-Geral do Estado e Procurador-Geral de Justiça, Tribunal de Justiça. E não tem

ninguém falando nada. Está todo mundo aqui com medo do Flávio Dino. Ele vai chegar na porta de todo mundo. Nas eleições municipais dos aliados de vocês a chantagem vai chegar, os pedidos vão chegar como fizeram com Deputados Federais do Maranhão que prometeram limpar a barra e conseguiram anular o processo. Não fazendo juízo de valor sobre ninguém, porque não tenho nada contra ninguém, mas eles estão prometendo proteção lá em cima. Recentemente foi revelado em um vídeo, Márcio Jerry avisou que vai afastar o Governador, um governador legitimamente eleito. O mesmo Márcio Jerry, que condenava o golpe da Dilma, quer dar um golpe no Brandão. O mesmo Flávio Dino, que criticava o Sérgio Moro por parcialidade, está prestes a pegar nos coros uma Magnitsky, que eu sei que ele quer, até porque eu sei que ele não gosta de pagar conta com o dinheiro dele. Normalmente, pessoal que pagava as contas dele aqui no Estado do Maranhão, até porque o salário de Governador não dava para pagar tudo. A gente sabe como funciona, mas tudo a seu tempo será revelado. Vamos como o Jack Estripador fazia, por partes aqui. Então, hoje, o Supremo quer matar Bolsonaro, porque ele vai ganhar a eleição se concorrer. Hoje o Ministro Alexandre de Moraes junto com Flávio Dino estão encurralando o Governador do Estado do Maranhão. Um macrosistema de perseguição tem aqui os braços, os dedinhos, as pontinhas dos dedos aqui na Assembleia, para ficar levantando isso o tempo todo. E ele se esquece. Eu concordo com o que foi dito, eu acho que todo governante deve economizar com passagem. Eu nunca viajei de executiva com a Assembleia pagando uma passagem para mim. Quando eu vou para Brasília, qualquer canto, quando eu fui fazer missão fora do País, nunca fui de executiva. Mas aqui a Assembleia paga, custeia passagens direto, até às vezes mais do que uma para o pessoal ir conspirar em Brasília, porque respeita o direito de o Parlamentar ter uma posição política. Todo mundo aqui vai para Brasília, pede uma passagem por mês na Assembleia. Alguém aqui não tem esse direito? Não. Pois é. Então assim, é uma hipocrisia danada ficar falando disso, porque todo mundo aqui nesta Assembleia é privilegiado. Ninguém paga conta de luz aqui do seu gabinete. Ninguém paga seus funcionários. É o poder público através da eleição que legitima. Então, tem que ter muito cuidado na hora de falar, de levantar isso aí, porque estão dizendo aqui: “Olha, a viagem foi R\$ 1 milhão.” Eu já pedi ao gabinete do governador os números da viagem, assim que recebi a notícia, porque quero saber. Mas eu não posso deixar de lembrar que Flávio Dino, Presidente, em 8 meses no Ministério da Justiça, ele viajou ao custo módico de R\$ 3.2 milhões de reais. Rogério, R\$ 3.200.000 reais em avião da FAB, só para vir para o Maranhão, porque ele não pode pegar um voo da Gol, um voo lá de primeira, de primeira fileira, o assento lá, o *premium economy* da TAM ou da Gol, tinha que vir de avião da FAB. Todo dia tem voo de Brasília a São Luís, mas ele vinha de avião da FAB. Por quê? Sabe por quê? Porque não tem repercussão social para lhe proteger ao redor e tem medo. Tem medo, porque tem reputação ruim lá fora. Ele, Alexandre de Moraes, eles não podem andar na rua lá fora, por conta das condutas. Infelizmente. Então, ele custou R\$ 3,2 milhões. Oito meses, só para vir para cá. Podia ter pagado ali R\$ 1.500, R\$2.000 na passagem, mas precisava vir de avião da FAB, Christopher. Então, esse pessoal sobe aqui para falar isso, mas qual a moral que tem? Não tem independência para falar, de verdade, de moralidade e de gasto administrativo, porque são dependentes. Isso tudo que está acontecendo aqui na Assembleia é para pressionar, porque todo mundo sabe que é difícil. Eles se elegeram com a máquina pública, não tem voto de opinião. É só contar quantos votos vão ter na próxima eleição. Isto é, se não derem o golpe aí no Brandão até lá, porque realmente se de repente o vice-governador, que atacou a honra de uma Deputada e que foi dizer que estava inocentado. Não foi inocentado, só a metodologia do processo iniciado que foi anulada, mas nada impede que a Deputada, e eu acho que ela deve ingressar com a ação para fazer uma nova instrução do jeitinho que eles quiserem, inclusive. Sabe por quê? Porque os prints são verdadeiros. Sabe por quê? Porque nos porões subterrâneos de suas consciências, eles assim são. Perfidia, maldade, ressentimento. O coração é cheio. A gente não vê um sorriso em Flávio Dino, no dia a dia. É uma aura tóxica ao redor dele. Uma aura tóxica ao redor. É uma nuvem de peso,



Deputado Arnaldo. Brandão, luxo. Flávio Dino, R\$ 46 milhões, gente, em buffet, em um ano. R\$ 46,6 milhões de buffet, em um ano. Algum pio? Algum aparte? Nenhum. Está publicado aí, no Portal de Transparência. Vamos lá, pessoal! Defendam o glutão, como vocês gostam de chamar os outros de “Bebezão”, defendam o rocambole. Defendam, porque haja fome. Haja fome. Brincam, Deputado Antônio, com a inteligência das pessoas. Sabe por quê? Brincam, porcelanato, R\$ 120.000, logo se percebe que nunca fez uma reforma de casa. Vai na Potiguar, não é na Moema, não! Vai na Potiguar comprar 1 m de porcelanato 90x90 é R\$ 200 o m², faz as contas. 600 m² de porcelanato, numa casa, para ver se conclui a casa. Não conclui, Adelmo. Então, não tem absolutamente nada de anormal em fazer a conservação de um imóvel que é público. Ruim é prédio público abandonado, ruim era como era o prédio da Secid no governo Flávio Dino. Aquilo ali é ruim. Porque prédio público tem que ser conservado mesmo. Como é que não vai conservar um bem das pessoas? Um bem que um dia se tiver uma crise o estado pode colocar à venda para fazer caixa. Não vai ter valor de mercado? Vai na Potiguar, faz uma reforma cara para tu saberes o custo de uma reforma, conecta com a realidade e para de inventar, e o pior de distorcer. Aeronaves, vamos falar aqui. Ah, porque é absurdo, é helicóptero da Emap, R\$ 44 milhões, 2015 a 2018. De lá, aumentou o dólar, o dólar era R\$ 3,60 naquele período, hoje, a gente sabe quanto está. Custo de combustível aumentou, mas em 14 a 18, 8 anos atrás, Flávio Dino já tinha pago R\$ 44.013.648,63 de aeronave. Então, eu pergunto: do que que vocês estão falando? Quem, de fato, vocês estão criticando? Vocês estão criticando, de maneira coerente, como eu digo, acho que as viagens são muito caras e tem que baratear mesmo. Ou vocês querem só perseguir o Brandão, plantando em Folha de São Paulo, notinha, para desgastar a imagem, para no momento que vocês tentarem dar o golpe do afastamento. É outubro, não é? Está planejado? É outubro? Ou já mudou um pouquinho? Ganham mais um mês, porque não vai ter mais a história do diálogo para devolver os 90 dias para ver se ele abaixa as calças. É outubro, não é, ainda? Vamos considerar outubro, imprensa, o afastamento do Governador. Então, lamentavelmente é isso. Eles agora estão fazendo campanha de vermelho de novo. Deus do céu, proteja esse estado. É Vice-Governador com camisa vermelha coladinha. São eles todos no palanque de vermelho, querendo dizer que eles são Lula no Maranhão, para tentar colar isso e jogar o Brandão para cá para a direita, porque o Brandão é um cara de centro, mas ele dialoga. Diferente de quem persegue, ele dialoga. Então, eu só posso dizer, meus amigos e minhas amigas, eu voltei e a brincadeira vai agora ter contraponto aqui.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, eu pediria só uma Questão de Ordem. Deputado Dr. Yglésio acaba de usar a tribuna e fez gravíssimas acusações a membros do Supremo Tribunal Federal. Então, eu pediria mais uma vez que a Casa pudesse encaminhar cópia à Procuradoria-Geral da República para que apure os fatos, afinal de contas, os fatos são de grande gravidade.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - V. Exa. pode oficializar o pedido, e eu encaminho a V. Exa.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - O pedido está sendo oficializado oralmente, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Adelmo Soares por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Senhora Presidente?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Yglésio. Deputado Adelmo Soares por cinco minutos. Dei a palavra ao Deputado Yglésio, que pediu uma Questão de Ordem.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (Questão de Ordem) - Eu só queria lembrar o Deputado Carlos que ainda, pelo menos enquanto Flávio Dino e Alexandre de Moraes não decretarem o fim do Estado de Direito, as imunidades parlamentares e a jurisprudência do Supremo, em específico em relação às manifestações na tribuna, pugnam pela inviolabilidade de palavras, votos, tudo mais. E recomendo que o Deputado coloque as digitais nele, peça a transcrição da fala, ou pegue

do Diário Oficial e encaminhe. Eu vou adorar poder falar isso aí cara a cara com o Ministro Flávio Dino.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Adelmo.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Senhora Presidente, antes que o Deputado Adelmo inicie a fala.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Eu gostaria apenas de registrar a presença aqui no plenário do Prefeito de Montes Altos, Domingos França, o Vice-Prefeito Garibaldi e uma delegação de companheiros de Montes Altos. Eu queria fazer esse registro e dar as boas-vindas aqui à Casa do Povo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Obrigada pela presença honrosa de Vossas Senhorias aqui na Casa. Com a palavra, o Deputado Adelmo.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES (sem revisão do orador) - Senhora Presidente Iracema Vale, Deputados e Deputadas, cada dia que passa, com o todo o respeito aos companheiros que integram a Oposição, me parece que essa paixão desenfreada pelo Governador, às vezes, cega realmente, porque o companheiro vem atacar o Governador como se todas as mazelas desse Estado fossem atribuídas ao Governador Carlos Brandão, como se Carlos Brandão não fizesse nada. Então, é simplesmente jogar para a plateia, Deputado Yglésio, todas as vezes jogando para a plateia para criar uma narrativa. Sempre a narrativa que busquem, que querem ser ouvidos, a narrativa que tenta, de todas as formas, denegrir a imagem do Governador Carlos Brandão. Mas isso também tem um motivo, Deputada Iracema, Deputada Helena, que é a pesquisa. As pesquisas estão mostrando um grande avanço, uma grande aprovação do Governador Carlos Brandão, próximo do Presidente Lula, 60% os dois praticamente. “Ah, pesquisa A, B ou C, não me importa.” Eu estou te dizendo a pesquisa que está sendo... Mostrando. Além disso, mostra um grande avanço do pré-candidato Orleans Brandão. E por que será que mesmo eles batendo todas as semanas aqui, terça, quarta, quinta, sobe aqui, chama Brandão disso, Brandão daquilo, e por que será que Brandão continua crescendo com a população? A sua aprovação continua crescendo na população. Por que será que isso está acontecendo? Pelo trabalho que é feito. É claro que não vai conseguir fazer tudo, como bem falou o Deputado Yglésio. É lógico. Mas é impressionante esse radar, essa lupa que fica buscando os defeitos e não consegue enxergar nada de positivo no governo que fez uma ponte, em Barreirinhas - histórica, Deputado Florêncio Neto, histórica aquela ponte -, que fez uma avenida, a Nicolau Dino, lá em Imperatriz, a orla de Buritirana, a orla do rio, a entrega do entreposto pesqueiro aqui, reinauguração e reestruturação da estátua de São José de Ribamar, a Beira Rio de Porto Franco, a Avenida Metropolitana aqui em São Luís, que é histórica, é inédita. Enfim, são tantas obras que o governador tem que eu não vou chegar aqui e falar em todos os cantos do Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Deputado Adelmo.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Pois não, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (aparte) - Deputado Adelmo, apenas corroborando a fala de V. Exa., eu cito apenas a agenda desse final de semana. Eu tive a satisfação de acompanhar o Secretário de Assuntos Municipalistas Orleans Brandão, Secretário Sebastião Madeira e a comitiva do Governo do Estado, nos municípios de Itinga e Açailândia, isso no sábado. E só nesse dia, Deputado Adelmo, foram assinadas, Itinga, ordens de serviço da ampliação e reforma do mercado municipal, do colégio militar, do centro da juventude e um sistema de abastecimento d'água, além de 8,5 km de pavimentação asfáltica, Itinga. Açailândia, foi assinado também a ordem de serviço de mais 10 km de pavimentação asfáltica, que se somam aos mais de 20 que já tinham sido implantados antes na cidade. Então, Deputado, aí está justificado, digamos assim, como é que se diz? Essa angústia da oposição com relação ao Governo Carlos Brandão e essa disposição



reiterada de atacar o governo, que é o que eu lhe digo e aquele dito popular, ninguém joga pedra em árvore que não tem fruto. Então, o que está acontecendo é justamente isso. O Governo Carlos Brandão é aquele que a gente observa nos municípios, e nós que percorremos o Maranhão sabemos disso. Então, daí essa ânsia da oposição de reiteradamente atacar o governo. Parabéns, Deputado pela sua fala.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Obrigado pela fala, incorporo ao meu discurso. Então, é um discurso, mais uma vez eu digo, de total incoerência, porque você ataca sistematicamente um governo que, em apenas 3 anos e meio... Deputado Catulé Júnior foi Secretário de Turismo e sabe da importância do avanço, que Barreirinhas recebeu agora o título de Patrimônio Natural da Humanidade, e que o avanço que foi, a luta para se conseguir esse título. Da mesma forma a luta que foi para conseguir para colocar o bumba meu boi como também Patrimônio Imaterial do Brasil, Cultural. Então, eu acho que a gente precisa, eu sei que há um desespero, uma angústia, eleição se aproximando, o tempo passando, não consegue avançar nas bases, perdendo bases, perdendo estrutura, não tem mais condições de ir para a campanha. Então, tem que botar o desespero, de fato, e aí, Deputado Neto, atacar o governador é a única saída. É como se todos os problemas do Maranhão fossem culpa do governador que só tem três anos, três. Então, eu queria pedir mais que a gente fosse, tivesse esse, no discurso que a gente faz, os problemas do Maranhão existiram, existem e vão continuar existindo, porque ninguém, Deputado Arnaldo, consegue resolver os problemas, todos os problemas do Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Deputado Adeldo,

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Pois não, Deputado Carlos Lula, meu tempo está quase, quase acabando, mas tudo bem.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (aparte) - Só 30 segundos, Deputado Adeldo.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Pois não.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (aparte) - Eu, eu olho curioso para a fala de Vossa Excelência, porque veja só, só tem, a eleição está muito longe ainda de acontecer. Só quem fala de eleição, todo dia, aqui na Casa, é a base do governo. O dia inteiro, aliás, é o único programa do governo que funciona. Não tem programa mais nenhum. Vossa Excelência estava tendo que ver aí no celular para ver aqui quais obras que o governo entregou porque não tem não tem entrega, não tem entrega saúde está ruim, educação está ruim, segurança, a gente pode fazer o debate sobre política pública, de fato, do que tem acontecido no Maranhão. Todos os indicadores pioraram de qualquer política pública que se pegar, Deputado Adeldo. Então, assim, eu fico olhando e até parabéns a Vossa Excelência, porque tem de fazer isso mesmo, já que está na base do governo, faz um malabarismo danado para como se a gente tivesse como se o governador fosse vítima. Vítima de quem? Vítima de quem? Ele tem toda a estrutura do Estado a seu dispor, todo o aparato policial a seu dispor, a maior base do governo. Ele é vítima de quem? Ele está sendo perseguido por quem? Não, Deputado. Eu quero ver, Vossa Excelência, defender. Defenda os 1 milhão. Defenda 92.000 e para ele chegar lá quatro dias antes do da suposta agenda oficial, lá em Paris. O que ele estava fazendo ganhando diária esses dias todos? Vamos debater os problemas concretos e não ficar aqui fazendo discurso vazio. O governo Carlos Brandão é um desastre para o Estado. E cada dia que passa é um dia feliz, porque é um dia a menos de governo que a gente tem do Governador Carlos Brandão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Libere o microfone para o Deputado concluir, por favor!

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Presidente, o Deputado Adeldo achar necessário, tem uns cinco minutos da liderança, eu posso conceder a Vossa Excelência.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (aparte) - Mas antes de entrar na liderança, Vossa Excelência me concede um aparte.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Concedo um aparte, com certeza.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Concedo o Tempo da Liderança.

O SENH OR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (aparte) - Deputado Adeldo, eu ouvi atentamente o pronunciamento de Vossa Excelência, compreendo e concordo, mas quero pontuar algumas situações aqui que julgo importante e não é a primeira vez que isso está acontecendo aqui. Eu acho que o debate em torno daquilo que está acontecendo no Estado, ele é normal, deve acontecer, quem é oposição encontra os problemas existentes, porque existem problemas, isso é natural. É, nós na nossa condição de base do governo estamos apontando o caminho que a população do Estado do Maranhão tem aprovado, é o que a gente tem visto nas pesquisas de opinião pública. De todos os programas, que já vou enumerar algumas situações, mas nós não podemos permitir que esse debate tente diminuir algum colega Deputado Estadual. Não é o fato de Vossa Excelência estar utilizando o telefone celular como base para passar algumas informações que Vossa Excelência não tem conhecimento, ou que o Estado não tem algo que esteja entregando aqui. Eu vi isso também semana passada, eu estava participando de forma virtual, com o Deputado Glalbert de Cutrim, da mesma forma foi feito aqui. Eu acho que o debate tem que ser respeitoso em primeiro lugar e dentro das pautas. E Vossa Excelência aqui enumerando algumas pautas que o Governo do Estado tem trabalhado. Essa semana eu estive no município de Coroatá, Presidente Iracema, e quando cheguei lá em um povoado, Povoado Mucambo, um cidadão me olhou assim e falou: "Deputado Neto, rapaz, eu morei 18 anos em São Luís, lá no São Raimundo, lá onde o Governador Carlos Brandão está fazendo uma via que era sonho de toda a população daquela região há muito tempo." Dizer que o Governo não tem entrega é ir de encontro com o que a população tem achado. Foi isso que eu encontrei lá quando encontrei esse cidadão. É o que eu encontro quando o Governador Carlos Brandão está fazendo em tempo recorde essa Avenida Litorânea aqui, na cidade de São Luís, como tempo recorde dessa entrega da Litorânea aqui, que vai acontecer no Governo dele ainda, porque a obra tem acontecido. É a entrega dos cartões do Programa Maranhão Livre da Fome, que a Oposição tanto, no fim das contas, torceu para que não acontecesse, tirando da miséria aquelas pessoas que ainda não tinham condição de comprar o seu alimento. Porque isso é um programa que, no final, nós vamos entregar para o Brasil inteiro, porque no Maranhão não existe mais pessoas em extrema pobreza. Não existe mais pessoas que não têm condição de comprar o seu alimento, que até outro dia era o que acontecia e que vai deixar de acontecer, porque o Governo do Maranhão resolveu investir dinheiro nas pessoas mais pobres. E isso incomoda. Isso incomoda. Então, assim, o Governo tem tido entrega. Semana retrasada, inclusive, participei junto ao Governo da entrega do Campo Beira Rio aqui no meu bairro de São Francisco. Então, assim, Vossa Excelência traz de forma inteligente, de forma sábia e pedindo, acima de tudo, que se tenha um debate sério nas pautas que interessem a população do Estado do Maranhão. Era isso, Deputado Adeldo.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Obrigado e incorporo ao meu discurso. E, assim, eu estava lendo de fato, porque são tantas ações, é tanta ação, é tanta entrega que o Deputado Ricardo Arruda teve que me ajudar a lembrar umas entregas. Então, é muita coisa. Impossível se dizer tudo que foi feito em tão pouco tempo da forma que o Governo Carlos Brandão tem feito. Agora, Deputado Neto, imagina quando houver a virada, quando, daqui até o final do ano, o nome do Orleans Brandão ultrapassar para primeiro lugar nas pesquisas. Aí o desespero será absurdo. Porque só porque ele se aproximou e empatou tecnicamente já começam a se desesperar, Deputado Florêncio. Imagina quando vier a mudança, a virada. E vai acontecer, porque que o povo do Maranhão gosta não é de blá, blá, blá, não. O povo do Maranhão gosta é de trabalho, compromisso e, acima de tudo, obras que possam transformar a sua vida. Era só isso, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sem inscritos na Escala de Reserva.

VI – EXPEDIENTE FINAL.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE -



Inscritos para o Expediente Final. Deputado Antônio Pereira.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra a Deputada Ana do Gás.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra o Deputado Dr. Yglésio.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sem mais inscritos, vamos passar a leitura da inclusão da Ordem do Dia de amanhã. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, 20 de agosto de 2025, das seguintes Proposições: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 116/2025 de autoria do Deputado Ariston. Veto Total ao Projeto de Lei nº 455/2024, de autoria do Deputado Júlio Mendonça. Veto Total ao Projeto de Lei nº 462/2024, de autoria do Deputado Júlio Mendonça. Veto Total ao Projeto de Lei nº 479/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha. Projeto de Lei nº 269/2024, de autoria do Deputado Arnaldo Melo. Projeto de Lei nº 424/2024, de autoria do Deputado Arnaldo Melo. Projeto de Resolução Legislativa nº 021/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Projeto de Resolução Legislativa nº 022/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Projeto de Resolução Legislativa nº 025/2025 de autoria do Deputado Neto Evangelista. Requerimento nº 313, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Resolução nº 009/2025, de autoria do Deputado Eric Costa. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 55 ANOS DA RÁDIO TRANS MUNDIAL EM 08 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 10h30.

MESA:

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE

O SENHOR RICARDO KROSKINSQUE

O SENHOR FÁBIO ZAMANA

O SENHOR ANDRÉ CASTILHO

O SENHOR ITAMIR NEVES

O SENHOR MÁRIO PORTO

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus e à luz do Divino Espírito Santo, declaro aberta a Sessão Solene em homenagem aos 55 anos da Rádio Trans Mundial, aprovada por meio do requerimento nº 110/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Convido para compor a Mesa, o Senhor Ricardo Kroskinsque, Diretor de Comunicação e Relações Institucionais da Rádio Trans Mundial. Senhor Fábio Zamana, comunicador da Rádio Trans Mundial Brasil. Senhor André Castilho, diretor de Programação e Conteúdo da Rádio Trans Mundial Brasil. Senhor Itamir Neves, Pastor, Escritor e Apresentador da Rádio Trans Mundial, Senhor Mário Porto comunicador da Rádio 923 FM, apresentador do programa Maranhão no Campo TV Assembleia e bispo da comunidade Vida Vinhais. Concedo a palavra à Deputada Helena Duailibe para falar em nome do Poder Legislativo. Bom dia a todas e a todos eu queria saudar inicialmente as pessoas que compõem esta nobre Mesa já nominadas. É uma honra tê-los aqui os maranhenses e os de outro estado que vieram para essa importante sessão solene e também saudar toda essa plateia bonita aí que vem nos honrar com a presença desta Sessão Solene, imprensa falada, escrita, TV Assembleia, Rádio Assembleia, todos os meios de comunicação, servidores desta Casa que nos honram também com sua presença nessa manhã. É com grande alegria e profundo respeito que participo desta solenidade em homenagem aos 55 anos da Rádio Trans Mundial, uma instituição que tem sido ao longo de sua história um verdadeiro instrumento de evangelização, formação e esperança para milhares de brasileiros, neste momento quero também trazer uma palavra em nome do nobre Deputado Wellington do Curso, proponente desta merecida homenagem, o deputado encontra-se em missão internacional representando o Parlamento Maranhense fora do país e

me confiou a nobre responsabilidade de representá-lo, presidindo esta sessão, a ele o nosso reconhecimento pelo gesto sensível e justo de homenagear esta Rádio que tanto contribui para a sociedade brasileira e, especialmente, para o nosso querido Maranhão. Rádio Trans Mundial ou simplesmente RTM nasceu no coração da Igreja. E foi fundada em 5 de fevereiro de 1970 como fruto do trabalho missionário e da generosidade de brasileiros, muitos deles imigrantes alemães. Ligada a Trans World Radio, com sede nos Estados Unidos, a RTM sempre teve um propósito muito claro: proclamar o Evangelho de Cristo com fidelidade, semeando fé, esperança e amor por meio das ondas do rádio. Iniciou suas atividades com transmissões via ondas curtas, e, desde 2018, consolidou-se como referência em transmissão digital, por meio da internet, aplicativos e podcasts, com mais de meio século de história, a RTM ampliou seu alcance, com a criação da RTM Editora, parcerias com emissoras em diversos Estados, e atuação missionária internacional, mantém seu compromisso com a qualidade e a diversidade de conteúdo, com mensagens que fortalece os valores éticos e espirituais da sociedade, aqui em São Luís do Maranhão, temos o privilégio de acompanhar esta programação, por meio das frequências 92.3 FM, a conhecida 92 FM e 100.9 FM, a Esperança FM, Vozes que não apenas informam, mas confortam, ensinam e conduzem os ouvintes a uma vida de comunhão com Deus, a RTM é mais do que uma emissora de rádio, ela é uma missão, é uma sementeira de fé, é um espaço de acolhimento espiritual, que respeita diversas denominações, mas que tem um propósito comum: formar cristãos comprometidos com o evangelho, com a doutrina bíblica, e com uma vida transformadora com Cristo, ao celebrarmos estes 155 anos, celebramos não apenas o tempo, mas a perseverança, a inovação, a dedicação dos comunicadores, missionários, intercessores e mantenedores que fazem a RTM acontecer todos os dias. Que venham muitos outros anos de evangelização, sempre com o compromisso de levar consolo, instrução e fé no coração do povo brasileiro, especialmente aqui no nosso Maranhão. Parabéns, Rádio Trans Mundial, parabéns a todos que fazem parte dessa história de fé, serviço e compromisso com o reino de Deus. Muito obrigada. Deus abençoe a todos! Concedo a palavra ao senhor Ricardo Kroskinsque, Diretor de Comunicação e Relações Institucionais da Rádio Trans Mundial Brasil.

O SENHOR RICARDO KROSKINSQUE - Muito bom dia! Gostaria de agradecer por essa homenagem, estar aqui no Maranhão já todos esses anos para nós é uma honra, quero agradecer também à senhora Deputada Dra. Helena Duailibe, muito obrigado por nos receber e o Pastor Mário Porto também, que nos ajudou, e para nós é uma alegria comemorar esses 55 anos junto com vocês, junto com o Maranhão, que já faz parte também de muitas décadas da Rádio Trans Mundial Brasil. E a gente sabe que nós temos alcançado milhares de pessoas com a programação durante este tempo, nós louvamos a Deus pela vida de vocês e pedimos que vocês continuem orando pelo ministério da Rádio Trans Mundial, que aqui como a Deputada falou, que venha mais 50 anos, que venha mais pessoas disponíveis para continuar com esse trabalho e com esse ministério durante muitos anos. Que Deus abençoe a todos! Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE - Concedo a palavra ao senhor Fábio Zamana, comunicador da Rádio Trans Mundial Brasil.

O SENHOR FÁBIO ZAMANA - Bom dia a todos! Para nós é um privilégio muito grande estarmos aqui nessa manhã tão especial recebendo esse reconhecimento por todo o trabalho da RTM, que eu tenho a honra de trabalhar desde 2011 e para nós é um motivo de muita gratidão, o acolhimento todo que nós sempre recebemos quando viemos aqui no Maranhão. Para mim é a segunda vez que nós temos um carinho gigante por todos vocês, por toda a história que estamos construindo juntos na RTM Brasil. Então, em nome da RTM, em nome de todos os comunicadores, locutores e apresentadores, eu agradeço essa linda homenagem. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE - Senhor André Castilho, diretor de programação e conteúdo da Rádio Trans Mundial Brasil.



O SENHOR ANDRÉ CASTILHO - Bom dia a todos. Eu quero agradecer, em primeiro lugar, à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, aqui na pessoa da Presidente desta Sessão Solene, Deputada Helena Duailibe. Muito obrigado por esta homenagem, pelo reconhecimento. Eu quero agradecer também ao Deputado proponente e a todos desta Casa, a todos que estão trabalhando aqui, a todos os nossos amigos, aos nossos ouvintes, a quem está assistindo. Nós estamos muito gratos a Deus primeiramente, por celebrarmos juntos esses 55 anos. E olha que discurso muito bonito e que nos honra muito, porque o Estado do Maranhão é um dos primeiros lugares que foi alcançado pelas ondas curtas, ainda antes da existência da RTM Brasil, quando era transmitido em 800 kilowatts também AM, por através das Antilhas Holandesas, da Ilha de Bonaire. Também depois, com a emissora afiliada, primeiro a Esperança e depois a 92. Então, o Maranhão nos é muito querido, São Luís é muito querida para a gente, e nós estamos aqui celebrando juntos aqui com o poder público, mas acima de tudo diante de Deus, e que ele seja louvado como está aqui na frase desta Casa. Nós somos muito agradecidos e nos sentimos muito honrados. Reconhecemos que não somos merecedores de tamanha honra, mas nós fazemos isso primeiramente para Deus e também para os outros. Por isso, eu quero neste momento homenagear principalmente os nossos ouvintes, aqueles que são também de certa forma, além de Deus, a razão de existir de uma rádio e da Rádio Trans Mundial. Como nós somos gratos em saber que nós podemos abençoar pessoas, que nós podemos, através do rádio, através dos meios de comunicação de massa, transformar vidas, levar pessoas para conhecerem a mensagem que verdadeiramente transforma. O Estado tem um papel fundamental na nossa sociedade, é necessário, ele é fundamental para a gente poder ter justiça social, para poder ter bons serviços públicos, mas não existe outra coisa que verdadeiramente transforma o ser humano e consequentemente vai fazer uma sociedade melhor do que o Senhor Jesus Cristo e o Espírito Santo, que muda a vida e faz com que a alma ganhe razão de existir. E é essa a mensagem que nós proclamamos, e nós somos motivados a levar as pessoas a reconhecer isso. Por isso, nós entendemos que fazemos esse trabalho que é o mais importante de todos, fazer as pessoas reconhecerem que precisam de Deus e que, através de Jesus Cristo, elas têm acesso ao Todo Poderoso e podem ser úteis na nossa sociedade. Por isso, muito obrigado. Que Deus abençoe o Estado do Maranhão, que Deus abençoe todas as parceiras, essa parceria e os nossos ouvintes, todos que trabalham na RTM. Deus abençoe todos nós.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE - Amém. Concedo a palavra ao Senhor Itamir Neves, pastor, escritor e apresentador da Rádio Trans Mundial.

O SENHOR PASTOR ITAMIR NEVES - Muito bom dia a todos. A nossa saudação cristã nas nossas igrejas é “Que a graça e a paz do Senhor Jesus Cristo sejam sobre todos nós.” Para nós, realmente é um momento muito edificante, muito grato, e nós queremos agradecer à nobre Deputada, a todos os senhores, e nós queremos agradecer de uma maneira geral à Assembleia Legislativa. Agradecemos, porque temos visto nessa homenagem o reconhecimento daquilo que o Senhor Deus tem feito através de nós. São 55 anos aqui no Brasil, mostrando para as pessoas, para os nossos ouvintes, e são muitos ouvintes aqui em São Luís, qual o caminho, qual é a verdade, e qual a vida. Exatamente isso que o Senhor Jesus deixou para nós fazermos, e nós fazemos isso com muita alegria. Sem dúvida nenhuma, durante esses 55 anos, tivemos lutas, vitórias, mas sobretudo nós tivemos a direção do nosso Deus. E como já foi mencionado aqui, viemos aqui para o Maranhão porque era um local muito gostoso, muitos ouvintes, e especialmente para essa cidade, cidade de São Luís, a capital do Maranhão. Como é gostoso estar aqui. Eu e a minha esposa já tivemos várias vezes aqui, quase 20 vezes, mais do que 15 vezes com certeza, e nós estamos sempre alegres, porque o povo é carinhoso recebendo-nos. E nós queremos passar exatamente esse carinho, esse amor, esse cuidado, esse interesse pelas almas que estão aqui. Nós cremos realmente na mensagem que nós levamos através do microfone da RTM, Rádio Trans Mundial, rádio que propaga através das ondas a mensagem do Evangelho. O Evangelho de Deus é aquele que nos dá a verdadeira vida, não essa

vida rapidamente que nós vivemos aqui, 30, 40, 50 anos, 78 anos. Não, a vida eterna. E nós queremos comunicar isso aos nossos ouvintes e queremos comunicar isso a essa Assembleia também. Nosso desejo é que Deus possa abençoá-los completamente. O poder público tem um dever, cuidar do povo, cuidar das necessidades físicas, mas nós da rádio temos um outro cuidado, o dever nosso é cuidar da vida interior de cada um. Para nós, é um privilégio, é uma missão que nós temos, o Senhor tem dado isso para nós. Há muito tempo, vieram pessoas lá da Alemanha com esse desejo de trabalhar com a colônia alemã, e depois nós vamos caminhando durante 55 anos e graças a Deus temos uma rádio bem brasileira, com muita gente ouvindo, e também só para que os irmãos, vocês conheçam, temos até programas ainda em alemão. E a nossa rádio tem alguns ministérios interessantes. Por exemplo, nós temos ministérios de trabalhar com os indígenas. Temos um ministério, nós fizemos isso ontem, vamos fazer hoje, de trabalhar com os presidiários, de trabalhar também com pessoas ex-viciadas. Então, temos um trabalho muito importante e nós queremos agradecer o reconhecimento dessa Assembleia para esse ministério que o Senhor tem nos dado. A nossa oração, o nosso desejo é que Deus possa abençoar cada um de vocês e possa fazer desse Estado, dessa cidade um exemplo de vida, que possa cuidar completamente do homem completo, corpo, alma e espírito. Nós estamos aqui para servi-los. Nós agradecemos e desejamos as bênçãos de Deus para cada um de vocês e à Deputada também. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE - Obrigado. Concedo a palavra ao Senhor Mário Porto, comunicador da Rádio R3 FM, apresentador do programa Maranhão no Campo, TV Assembleia, e bispo da Comunidade Vida Vinhais.

O SENHOR PASTOR MÁRIO PORTO - Muito obrigado, Deputada Helena Duailibe, com quem nós convivemos e admiramos. É uma cristã fervorosa, luta pelas pautas cristãs da família, e nós admiramos muito a garra, a luta, a ética com que vive a Deputada Helena Duailibe. Muito obrigado. Nós cristãos católicos e evangélicos, todos unidos com o mesmo propósito de glorificar o Senhor Jesus Cristo. Muito obrigado, Deputada. E agradecer ao Deputado proponente, o Deputado Wellington do Curso, que é um grande entusiasta do rádio. Então, quando ele leu que a RTM completara 55 anos, propôs esta Sessão Solene. Houve um choque de agenda, ele está numa missão diplomática nos Estados Unidos, por essa razão não está aqui, mas a Deputada Helena prontamente aceitou nosso convite para presidir esta Sessão Solene. Teremos na parte da tarde, na Câmara Municipal de São Luís, com a proposição da Vereadora Flávia Bertier. De maneira que estar no Parlamento, que também comunica a todos os maranhenses, uma comunicação amiga, forte. Uma saudação também do Dr. Wellington Amorim, que é o atual Secretário de Relações Institucionais, que está sempre dialogando com os cristãos de todo o Maranhão. Nós temos um governador que tem uma macrovisão, um governador que é amigo dos cristãos e que sempre tem trabalhado com muito entusiasmo, porque também é cristão. É um cristão que tem servido ao Senhor. Por isso, nós estamos hoje gratos a Deus por celebrar os 55 anos da RTM Brasil. Aqui nas madrugadas, transmitido pelas rádios 92 FM, a 100,9 Esperança FM. Então, são madrugadas que já começam com um amigo na madrugada. Uma programação que acolhe quem está com insônia, quem está vivendo pensamentos de incerteza, de depressão. Ontem mesmo, na abertura do nosso Congresso, uma ouvinte se aproximou de mim e falou que ela superou uma depressão severa, ouvindo a programação da RTM, porque ela não conseguia dormir e, logo em seguida, acompanhava o meu bom dia às 6 horas da manhã. De maneira que a programação terapêutica e medicinal da RTM foi trazendo cura, foi trazendo saúde, foi trazendo bálsamo, a bênção. Eu quero concluir dizendo que uma das coisas que eu mais admiro na RTM Brasil é exatamente o compromisso com a excelência, a excelência musical. Nós temos a honra de receber aqui, hoje, os nossos amados Wesley, Marlene e Olemir Cândido, fundadores do MILAD. E a gente costuma dizer que, na década de 80 e 90, a nossa geração, ouviu as melhores músicas, porque são músicas que não envelhecem, são músicas atemporais, então, são músicas que a gente vai ouvir as letras novamente. Esses



dias o Sérgio Lopes, que esteve aqui em São Luís, na semana passada, quando adoeceu, ele foi ouvir uma composição que ele compôs na década de 90, “Restaurador de Corações”. E ele estava me confessando como essa canção falou tão forte, tão alto ao coração. Então o rádio é música, o rádio é informação. Inclusive, Deputada Helena Duailibe, eu preciso testemunhar para a senhora, para todo o público que acompanha a TV Assembleia, que a RTM Brasil esteve ontem no presídio feminino, certificando as apenadas que fizeram o curso bíblico, que concluíram até o final, agora na parte da tarde. A Rádio vai certificar os apenados do Sistema Penitenciário aqui de São Luís, que hoje, realmente, com a nova estrutura está recuperando vidas. E é um destaque para a capelania, porque o Pastor Itamir Neves, que é o nosso capelão, brilhantemente escreve livros, estudos. Então, os estudos chegaram. O Secretário Murilo, portanto, concordou, e hoje nós temos um representante que leva esses estudos até o sistema penitenciário, e ali vai transformando vidas. Então, você vê que não há fronteiras para o rádio. O rádio está chegando no nosso sistema penitenciário, com a capelania, com a palavra amiga, mudando a história. Ontem eu fiquei muito emocionado com o vídeo das nossas irmãs que estão ali cumprindo a pena, recebendo a emoção delas, alegria. Alguns chegam a testemunhar: “É o primeiro diploma da minha vida”. Isso marca profundamente. Você vê o papel social da rádio. A comunicação é social, então o alcance social, porque a igreja também é cidadã, é missionária e cumpre esse papel de uma forma preponderante. E eu concluo deixando as palavras do Apóstolo Paulo, quando ele escreve: “Com vista ao aperfeiçoamento dos santos”. E “aperfeiçoar” é uma palavra que vai ter uma raiz no grego “areté”, o compromisso com a excelência, o aperfeiçoamento. A gente vê a rádio Trans Mundial exatamente com esse compromisso, permanente com a excelência, na produção dos programas, o profissionalismo com que fazem a entrega, o sacerdócio com que fazem e cumprem cabalmente essa missão extraordinária. E eu confirmava ainda, agora há pouco, com o nosso amado e querido professor e mestre Itamir Neves, que tem a honra de estar com a sua esposa querida, a Bete - eu fiquei tão feliz de conhecê-la nesses dias - e ele me confirmava: “Paulo escreveu quatro cartas aos Coríntios”. Duas se perderam, mas depois ele me revelou: “Olha, a terceira provavelmente está misturada ali com a segunda carta”. E o apóstolo Paulo, Doutora Helena, provavelmente ele investia para uma carta dessa chegar ao destinatário, porque não tinha um correio como o nosso correio. O correio era militar, era um correio dos soldados romanos. Então, ele investia para chegar, nos dias de hoje, talvez, R\$ 75.000 a R\$ 150.000 para chegar uma carta às cidades, porque pagava a escolta de dois soldados romanos, aí tinha alimentação, às vezes tinha ida e volta. Então, você vê. E eu tenho certeza de que se nos dias de Paulo tivesse rádio, Paulo ia estar no rádio, certamente apresentando o Através da Bíblia. Então, ele usou as cartas, que era o que mais tinha. Eu quero registrar a presença da nossa querida comunicadora, Jaciara Barros, representando aqui a Rádio 92 FM, e agradecer a todos e registrar também a presença do pastor Nilson Basto. O pastor Nilson é a igreja anfitriã do nosso congresso RTN Brasil, acolhendo com tanto carinho, tanto amor. Ontem foi uma noite histórica. Vai até sábado. Nós queremos louvar a Deus por tudo, pastor Nilson. Que Deus abençoe todos. Que Deus abençoe a nossa Assembleia Legislativa, a nossa Deputada Helena Duailibe. Deputada, continue firme nas suas pautas. Não arrede, fique firme. Nós te admiramos por isso, lutando pelas pautas que nós acreditamos e defendemos. Deus abençoe você que nos assiste. Que o Senhor conceda a todos graça sobre graça. Sigamos firmes com o compromisso da ética e da excelência cristã.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE - E essa Sessão realmente precisava de uma coroação. E aqui nós vamos trazer a cereja do bolo, assistiremos agora a um vídeo, uma mensagem do autor da proposição.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Olá, pessoal. Eu sou professor e Deputado Estadual Wellington do Curso. Estou participando de uma missão diplomática em Boston, nos Estados Unidos, representando o Maranhão e o Brasil em mais uma missão internacional, dessa vez, no 50º Congresso Nacional de Legisladores Estaduais de todo o Mundo, aqui em Boston, nos Estados Unidos.

Infelizmente, não pude participar da Sessão Solene de 55 anos da Rádio Trans Mundial, que é de nossa autoria. Mas quero agradecer a Presidente Iracema, a primeira mulher a presidir a Assembleia Legislativa em 190 anos, e aos 41 Deputados que aprovaram de forma unânime esse nosso pedido, essa nossa solicitação. Quero parabenizar e agradecer ao bispo Mário Porto pela confiança dessa Sessão Solene e agradecer a Deputada Helena Duailibe por me ajudar a presidir essa sessão. Quero parabenizar todos vocês da Rádio Trans Mundial pelo excelente trabalho que vocês realizam em mais de meio século de história de valores, transformando vidas por meio da comunicação. O nosso respeito e o nosso trabalho em defesa de vocês da Rádio Trans Mundial. Contem conosco na Assembleia Legislativa. Sejam bem-vindos à Casa do povo. Que Deus estenda as suas mãos poderosas sobre a vida de cada um de vocês. Mais uma vez, parabéns pelo trabalho que vocês realizam, de valores, de respeito e, principalmente, levando a Palavra de Deus, a Palavra do Senhor Jesus para mais pessoas, transformando vidas. Que Deus abençoe a todos vocês abundantemente.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE - Eu quero encerrar dizendo que foi uma honra muito grande participar desta Sessão Solene. A gente, quando acorda, já começa a fazer as escolhas, e Deus sempre escolhe o que é melhor para a gente todos os dias. E ele me escolheu para ter a oportunidade de estar aqui nessa Sessão Solene. E eu só tenho a dizer que saio daqui muito mais fortalecida para a missão que todos os dias nós temos que assumir. Então, foi uma honra muito grande presidir essa Sessão Solene. E parabenizar, parabenizar mesmo. O que foi dito aqui engrandece os nossos corações, realmente salva vidas. Quantas pessoas nos procuram por muitos problemas, e através da rádio que chega lá em todos os quatinhos, em todos os locais, nas prisões, você consegue salvar essa vida. Parabéns pelo lindo trabalho de vocês. Que Deus nos abençoe sempre. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão Solene.

SESSÃO SOLENE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 12h.

MESA:

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA
A SENHORA DOUTORA LETÍCIA PADILHA
A SENHORA VEREADORA THAY EVANGELISTA
A SENHORA DOUTORA MÁRCIA DE SOUZA
A SENHORA DOUTORA LOUISE ALINE ROMÃO
O SENHOR GUSTAVO EMANUEL COSTA
O SENHOR NAILTON ARAUJO
O SENHOR ARÃO NETO

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Em nome do povo, invocando a proteção de Deus e à Luz do Divino Espírito Santo, declaro aberta a Sessão Solene em homenagem aos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, aos 10 anos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO. E em alusão ao Dia Nacional do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, aprovada por meio do Requerimento, esta Sessão foi aprovada por meio do Requerimento nº 316/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que vos fala. Eu convido para compor a Mesa, neste momento, a doutora Letícia Padilha, Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 16. Convido a senhora Thay Evangelista, a minha esposa aqui, Vereadora de São Luís e Procuradora da Mulher da Câmara Municipal. Convido a doutora Márcia de Souza, Vice-Presidente do CREFITO Maranhão, convido a doutora Louise Aline Romão, Diretora e Secretária do CREFITO Maranhão, o senhor Gustavo Emanuel Costa, Diretor Tesoureiro do CREFITO 16 Maranhão. E o senhor Nailton Araújo, Secretário da Comissão de Assuntos Parlamentares do CREFITO. Faço referência aqui à presença do ilustre colega Deputado, companheiro Deputado Carlos Lula, presente aqui, na Sessão Solene, que homenageia a todos vocês. Agradeço ainda a presença do senhor



Raul Fagner, presidente do PCdoB e do senhor Luiz Fernando Ramos, presidente do Conselho Regional de Farmácia, seja bem-vindo e obrigado pela presença. Assistiremos agora a um vídeo institucional do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Eu concedo a palavra, inicialmente, ao Deputado Carlos Lula para se dirigir até a tribuna e falar a respeito desta Sessão.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Excelentíssimo Senhor Presidente, Deputado Neto Evangelista, ilustre autor da Proposição, a gente pode ver no vídeo, que o Deputado Neto, desde tenra idade viu, Thay? Ele já defendia a classe. Ainda bem que o tempo é bom com a gente, Deputado? E Vossa Excelência tem uma mulher sábia ao seu lado, melhorou bastante ao longo do tempo. A gente pode notar já naquele vídeo ali, Thay? Mas, Deputado Neto, quero dar parabéns à Vossa Excelência pela Proposição por que o tema aqui pautado é indispensável, é importantíssimo. E aí queria fazer uma breve leitura da nominata para poder saudar a Dra. Letícia Flores Padilha, presidente do Crefito, fazendo um excepcional trabalho. Mas ela é ladeada, obviamente, quero aqui cumprimentar também a Vereadora Thay Evangelista, mas cumprimentar sobretudo a direção do CREFITO, Dra. Márcia de Souza Vice-Presidente, a Dra. Louisa Aline Romão Diretora Secretária do CREFITO, ao Gustavo Diretor de Tesoureiro do CREFITO, Gustavinho, que bom que está aqui, ao Nailton, que é Secretário da Comissão de Assuntos Parlamentares, que fazem hoje esse trabalho que a gente pode ver aqui no vídeo. Eu não vou me alongar, aqui também o Presidente do Sindicato dos Fisioterapeutas, Arão Neto, mas não vou me alongar, Deputado Neto, porque acredito que o objetivo é não só homenagear, mas a gente também conseguir construir políticas públicas que de fato possam valorizar a profissão ou as profissões, tanto de Fisioterapeuta quanto Terapeuta Ocupacional. E o papel do CREFITO tem sido excepcional, a gente tem conseguido avançar no Congresso Nacional, tem conseguido avançar, talvez a gente consiga balizar um parâmetro normativo Nacional, e o CREFITO aqui teve um papel indispensável para isso, é importante que o Brasil todo saiba, a gente está em breves em vias de conseguir a aprovação da Lei e o Maranhão teve papel destacado no papel do CREFITO. Mas, Deputado Neto, se possível, eu acredito que a gente possa fazer, conversar com o Governo, conversar com as condições, eu falei no dia de hoje com muita tranquilidade, mas eu acredito que é hora de a gente também ter um Plano de Cargo e Carreira de Salários em quem mais contrata trabalhadores, que é no âmbito do Estado do Maranhão. A gente precisa, seja nas OSs se contrata no Estado, seja na Emserh, eu acho que é hora da gente pensar, a gente já tem 8 anos que realizou o Concurso Público, a gente pode pensar sim num Plano de Cargo, Carreira e Salário para valorizar a profissão, porque é indispensável que a gente tenha não só a contratação de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que eu acredito que a pandemia mostrou para a sociedade o quanto vocês são indispensáveis, mas a gente tem que valorizar eles, de verdade, eu acredito que sim, é possível a gente construir, peço a vossa excelência, enquanto líder do governo, que possa capitanear essa luta e conversar, de tentar construir com o governo as condições, para que a gente possa aprovar no futuro um plano de cargo, carreira e salários, também para a categoria, eram essas as palavras, obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Eu concedo a palavra agora à nossa vice-presidente, a Márcia, que vai também fazer um pronunciamento aqui da tribuna Márcia, pode escolher da direita, da esquerda, a direita e a esquerda aqui não diz respeito à orientação política, tá? é só porque tem uma de um lado e outra do outro.

A SENHORA MÁRCIA DE SOUSA - Boa tarde a todos! É com muita honra que nós estamos aqui mais uma vez, e sob o comando do nosso Deputado Neto Evangelista, recentemente, eu e doutora Louise, fomos homenageadas como cidadãs maranhenses pelo trabalho. E eu acredito fielmente, que foi o resultado do Conselho, foi o resultado que apesar da gente já estar mais tempo, mas o Conselho nos deu visibilidade com relação a toda uma trajetória que nós temos, agradecer a todos os presentes, estes 10 anos que o Crefito existe no Maranhão, ele foi um movimento de luta, e aí eu não posso esquecer aí dos nossos

antecessores, Dr. Fernando Muniz, Dr. Abdiel, Dra. Sandra, Nazareth, Eugênia, e eu não quero errar nos nomes, mas cada um que esteve e que está aqui, construí uma história, cada um que está aqui, carrega no peito o Crefito 16, porque somos todos Crefito 16. E ao longo desses 10 anos, eu só tenho a agradecer de hoje estar aqui ocupando o lugar que foi da minha querida Dra. Ângela Cecim, como vice-presidente. Mas aquele ditado que primeiro a gente começa, depois a gente melhora, eu só tenho aqui a comprovar que isso é fato e é verdade. Agradecer a todos os presentes e mais uma vez muito obrigada, Deputado, por estar conosco nessa caminhada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Convido para fazer uso da palavra a vereadora Thay Evangelista.

A SENHORA VEREADORA THAY EVANGELISTA - Bom dia a todos! Primeiro, eu gostaria de louvar a Deus por estarmos aqui hoje, afinal de contas se estamos é porque ele permitiu. Queria cumprimentar a Mesa em nome da nossa Presidente do Conselho e minha amiga doutora Letícia. Cumprimentar a todos que estão aqui em nome da minha amiga Leidiane, a quem eu tenho muito prazer e honra de caminhar juntos em muitos propósitos, não é Leidiane? E hoje eu sou muito feliz de estar aqui com vocês, celebrando não só os 10 anos de conselho, não só o Dia do Fisioterapeuta, mas também e sobretudo tantos avanços, tantas lutas e tantos desafios conquistados até aqui. Quando a gente vê o vídeo, sem dúvida nenhuma, muitos caminhos foram palmilhados por tantas pessoas para que a gente tivesse e chegasse até este momento de hoje. E eu, de verdade, me sinto muito à vontade de poder estar aqui, muito feliz por três motivos específicos. Primeiro, por ser médica e por isso a gente sabe a importância e a diferença que faz o fisioterapeuta, o terapeuta ocupacional, no ambiente hospitalar, em todos os setores, onde há um fisioterapeuta, sem dúvida nenhuma, existem menos sequelas e há mais chances de recomeço. Segundo porque eu tenho um tio Dr. Abdiel, a quem eu quero pedir uma salva de palmas, que é que desde pequena sempre trouxe a causa da Fisioterapia, sempre foi aí, sem dúvida nenhuma, uma voz forte. Então, sem dúvida nenhuma, ele é esse elo com a fisioterapia. E terceiro, porque o meu esposo, Deputado Neto Evangelista, eu acho que dispensa comentários e o vídeo já falou tudo. Desde que ele ainda tinha os cabelos pretos, ele é voz, está mais charmoso agora, ele tem sido voz da classe. Então, parabéns, amor, pelo seu trabalho, por entender a importância da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional para a nossa sociedade e para o Maranhão. E, por fim, nós ali na Câmara Municipal temos nos colocado à disposição e, hoje, eu quero, acima de tudo, reforçar este compromisso. Estamos à disposição, o nosso mandato e a nossa voz para a construção de políticas públicas para classe, para valorização. Então, deixo o meu mandato à disposição. Nós temos já também uma Sessão Solene marcada para outubro e eu estarei aqui e lá na Câmara, sem dúvida nenhuma, para somar com todos vocês. Meu muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Eu convido para fazer parte da Mesa também o Senhor Arão Neto, que é presidente do Sindicato dos Fisioterapeutas que está aqui presente conosco. Eu concedo a palavra no momento para Dra. Letícia Padilha, presidente do Crefito.

A SENHORA DRA. LETÍCIA PADILHA - Bom dia a todos! Confesso que esse é um momento muito especial. Apesar de gostar de falar de forma espontânea, eu elaborei com muito carinho um discurso que eu gostaria de proferir para vocês aqui nesse momento. Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Sessão Deputado Neto Evangelista, demais deputados estaduais, na figura do Doutor Carlos Lula, colegas fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, autoridades presentes, senhoras e senhores, estar aqui, hoje, nesta Assembleia Legislativa, nesta Casa do Povo, tem um significado que vai muito além do que uma solenidade; é um reencontro com a nossa história, como a gente pode ver no vídeo que passou anteriormente. Foi aqui mesmo, em 2011, que esta Casa abriu o espaço para uma audiência pública histórica que marcou profundamente o início da nossa mobilização. Aquela audiência requerida, pelo então jovem Deputado Neto Evangelista, que tinha alguns fios de cabelos brancos a menos, mas que já carregava



naquela época um olhar muito atento e muito comprometido com as nossas categorias, debateu com coragem a valorização da fisioterapia e terapia ocupacional no Maranhão. E hoje, nesta Sessão tão especial, eu reconheço na plateia alguns colegas que estiveram na linha de frente daquela mobilização de 2011. Profissionais que não se calaram diante das ausências, que organizaram, participaram, lutaram. Saúde a todos e todas em nome do Dr. Abdiel Dias, da Dra. Carolina Abdala, da Dra. Sandra Medeiros, cujas vozes ecoaram com força naquele momento decisivo para as nossas profissões. Ali plantamos uma semente, um momento simbólico e necessário que nos mostrou que nossas vozes tinham força, que nosso protagonismo poderia ser assumido com, cada vez mais, apropriação na formulação de políticas públicas, nos espaços de decisão. A mobilização cresceu, a consciência coletiva se fortaleceu e, anos depois, vimos nascer a maior conquista da história das nossas profissões aqui no Estado, a criação do CREFITO 16. Deixamos de ser apenas parte do CREFITO 12, para nos tornarmos protagonistas da nossa própria trajetória. Um conselho com raízes no nosso território, com responsabilidade de representar milhares de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais com ética, técnica e compromisso social. Hoje celebramos 10 anos dessa conquista, uma década de construção, de presença, de resistência, de transformação. E é preciso lembrar que começamos praticamente do zero, sem sede própria, sem estrutura consolidada, mas com muita vontade de fazer diferente. E nesse processo inicial foi fundamental a atuação do primeiro presidente do Crefito 16, Dr. Fernando Muniz, que, ao lado da dedicada vice-presidente, Dra. Ângela Cecim, ajudou a alicerçar a estrutura, a identidade do conselho, com sabedoria, com firmeza, com dedicação. Contamos também com o apoio técnico de poucos, mas responsáveis servidores e assessores que estão até hoje conosco na luta, como é o caso da Celiane, da Lucília, da Aline, do Deolindo. Em nome de todos os servidores, eu agradeço a vocês que vêm contribuindo nesses 10 anos de uma forma muito comprometida, constante e, muitas das vezes, invisível aos olhos do público para o funcionamento e crescimento nosso, ampliamos a fiscalização, interiorizamos as ações, criamos delegacias regionais, qualificamos nossa atuação por meio de centenas de capacitações. E vale ressaltar que parte essencial da força do Crefito 16 vem das nossas comissões, das nossas câmaras técnicas, esses grupos que qualificam as nossas decisões, conectam o conselho à realidade profissional e ajudam a transformar os desafios cotidianos em orientações concretas com base ética e técnica. Destaco como símbolo deste trabalho coletivo a nossa comissão de assuntos parlamentares, liderada pela doutora Márcia Rodrigues e composta pelos profissionais Nailton, doutora Nazaré, doutor Anderson, cujo atuação tem ampliado o diálogo com esta Casa e representa bem a contribuição técnica e estratégica de todos os que integram esse espaço. O Crefito 16 se consolidou como uma instituição ativa, vigilante, estratégica. Mais que um órgão fiscalizador, tornamo-nos um ator político que propõe, que defende, que articula. Firmamos alianças fundamentais, como com o Ministério Público Estadual, com quem atuamos em pautas como a obrigatoriedade de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no SUS, defesa das nossas prorrogações profissionais, a saúde como direito, o trabalho digno como regra. E seguimos também fortalecendo a parceria com o sindicato da categoria, representado aqui pelo Dr. Arão Neto, presidente, cuja atuação no diálogo com os profissionais e com a valorização profissional está se destacando. Estivemos presentes em conferências de saúde, conselhos municipais, estadual, audiências públicas, frente parlamentares, mesas de negociação. O Crefito passou a criar e a ocupar espaços de poder com a seriedade que as nossas profissões exigem e com a coragem que a realidade impõe. É uma honra e uma grande responsabilidade dividir essa missão com pessoas tão comprometidas ao lado da vice-presidente doutora Márcia Rodrigues, ao lado dos meus diretores, doutora Louise e doutor Gustavo, e a todos os conselheiros e conselheiras, doutora Aila, Ana, Ângela, Carlos, Emídio, Érica, Gil, Jorge, Juliana, Leidiane, Luísa, Vinícius e Rafael, que atuam com tanto afinco que a gente já não sabe distinguir quem é efetivo e quem é suplente nessa gestão. E a gente tem construído essa gestão pautada no diálogo, pela técnica, pelo compromisso com os

profissionais e com a sociedade. Não obstante, não posso deixar de destacar o marco que é estar e representar hoje na presidência do Crefito 16 como a primeira mulher a ocupar este cargo. Em um conselho que representa categorias majoritariamente femininas, essa representatividade importa e muito. Importa porque rompe barreiras históricas, reafirma a legitimidade das mulheres nos espaços de liderança e fortalece a conexão com a base que atendemos. Mais do que simbólico, é estrutural, é sobre presença, decisão e autoridade. E é com esta postura que conduzimos essa gestão. Avançamos, mas sabemos que há muito mais a conquistar. Ainda enfrentamos a ausência de terapeutas ocupacionais em muitos municípios do nosso Estado. Ainda lutamos pela presença obrigatória de fisioterapeutas 24 horas nas UTIs. Ainda combatemos vínculos frágeis, jornadas exaustivas. Ainda lutamos com protagonismo pelo estabelecimento do Piso Salarial Nacional de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais. Mas se há algo que aprendemos, ao longo desses 10 anos, é que nada resiste à combinação de preparo, mobilização e propósito, e isso nós temos de sobra. Essa celebração também é um agradecimento aos que iniciaram essa história, aos conselheiros e conselheiras das gestões anteriores, aos delegados regionais, aos servidores do conselho, aos parceiros institucionais, aos parlamentares aliados, a exemplo do Deputado Carlos Lula, que hoje nos honra com a sua presença. Eu agradeço, de fato, todo o carinho e atenção que sempre tem despendido com a nossa categoria e principalmente com vocês, os profissionais de ponta, que nos inspiram todos os dias a seguir lutando. Senhoras e senhores, a Fisioterapia e Terapia Ocupacional são muito mais do que profissões; são instrumentos de dignidade, autonomia, vida com funcionalidade, inclusão. Representamos a capacidade de reabilitar, de promover essa funcionalidade, de restaurar o que havia sido perdido. O Crefito 16 é a voz coletiva de quem transforma a dor em possibilidade, a limitação em superação. Estar neste plenário, onde ecoaram nossas primeiras reivindicações, é uma honra; mas mais do que isso, é um lembrete, ainda temos muito o que construir. E não abriremos mão de nenhum espaço que é nosso por direito. Que os próximos 10 anos nos encontrem ainda mais fortes, unidos e comprometidos. E continuemos em movimento. E que o Maranhão siga podendo contar com a força ética, técnica e social da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Convido a doutora Letícia Padilha para receber nesse momento, aqui, uma placa comemorativa ao evento. Convido o Deputado Carlos Lula aqui, para presidir a sessão, para que eu possa usar a tribuna.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA - Convido o Deputado Neto Evangelista para o uso da tribuna.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Tanto eu quanto o Deputado Carlos Lula estamos apanhando aqui para o sistema de som, porque ele é novo. No último dia da sessão, da última sessão do 1º semestre deste ano, o sistema de som deu uma pane. O sistema de som já tinha 10 anos aqui na Casa, deu uma pane na última sessão. Ainda bem que foi na última sessão. E aí nós estamos apanhando. Eu fui falar ali no cabo para mim, ele apertou ali o botão, não ligava. Mas, enfim, a gente vai aprendendo. Eu, inicialmente, cumprimento o Deputado Carlos Lula, que preside por hora esta Sessão Solene. Cumprimento a Dra. Letícia Padilha, que é presidente do Crefito-16 no Maranhão. E pasmem os senhores, ela é da minha idade, que ela foi minha colega de turma no colegial. Não está parecendo hoje a gente, assim, da mesma geração, mas é verdade. Cumprimento a Vereadora de São Luís Thay Evangelista, que é Procuradora da Mulher da Câmara Municipal de São Luís e por acaso minha esposa. Cumprimento a Dra. Márcia de Souza, vice-presidente do Crefito, a Dra. Luíza Aline Romão, diretora do Crefito, o senhor Gustavo Emanuel Costa, também da direção, o senhor Nailton Araújo, também da direção do Crefito, e o senhor Arão Neto, presidente do Sindicato dos Fisioterapeutas. Cumprimento também, de forma muito especial, o Dr. Abdiel, aqui presente, e o Dr. Fernando, que eu olhei na imagem lá que tinha, que eu estava falando, passou uma foto, você também estava bem novo. Abdiel



eu vi na plateia, mas por incrível que pareça ele estava desse jeito. Eu não sei o que que ele está fazendo. Você não tinha cabelo mais, não tinha. Eu olhando aquele vídeo muitas lembranças foram trazidas à minha memória ao assistir aquela fala. Ali um jovem sonhador iniciando aqui o mandato na Assembleia Legislativa. E eu me lembro quando Nilton e Rosana, que está aqui, eu fui usuário do serviço de fisioterapia durante toda a minha adolescência. Eu era atleta semiprofissional de voleibol, então sempre precisava estar sendo atendido por um fisioterapeuta. Mas foi ali, através da Rosana, no atendimento antes daquele vídeo - e naquele vídeo meu pai já tinha falecido - foi que eu aprendi a ter verdadeiramente o maior respeito possível por esta profissão, porque ali eu vi de perto um cuidado mais do que especial com uma pessoa que estava altamente debilitada, mas que contava não só com a profissional Rosana, mas contava sobretudo com o ser humano, que eu acho que é o que diferencia muitos profissionais. Daí, Rosana, quero fazer essa homenagem a você que fez parte dessa nossa história. E eu olhando, como disse aquele vídeo, acende aqui na minha memória, Deputado Carlos Lula, o início de toda aquela luta, porque eu lembro muito bem, Luís, ali era todo um início de uma discussão da necessidade de uma autonomia da categoria dos fisioterapeutas, da categoria dos terapeutas ocupacionais aqui dentro do nosso Estado. E que bom que, a partir dali, daquele movimento, daquela revolução do bem, pôde enfim, depois de alguns anos, se criar de forma autônoma representatividade em termos de Conselho, aqui no Estado do Maranhão, da Fisio e da TO, que ao longo dos anos vem se mostrando da real necessidade e importância que tem na vida do ser humano, porque viver é diferente de estar vivo. E a Fisioterapia, a Terapia Ocupacional ajudam a pessoa a viver. A pandemia, esse negócio que a gente passou aí no ano de 2020, sobretudo o Deputado Carlos Lula era Secretário de Saúde, foi quando ele começou a criar os cabelos brancos, foi naquela Covid. A Covid teve vários ensinamentos para nós seres humanos do mundo. O primeiro é que nós somos todos iguais, todos, todos, em todos os termos. Em todos os termos, nós somos iguais, ali ficou muito bem claro que você podia ter muito dinheiro ou você podia não ter dinheiro algum, você sofria do mesmo jeito. Era o mesmo aparelho de que precisava, era do mesmo profissional de que precisava, não era porque tinha dinheiro que estava ficando vivo, muitos morreram tendo dinheiro. Esse foi um ensinamento que ficou para a sociedade, todos nós somos iguais. Infelizmente, alguns insistem em não querer aprender, mas é do ser humano também. E um outro ensinamento importante foi a valorização de toda a sociedade para os profissionais de saúde. Mas nesse momento, Dr. Luís Fernando, eu quero falar do profissional de saúde da Fisio e da TO, que naquele momento eram profissionais assim indispensáveis, totalmente indispensáveis para aquele momento ali que a gente vivenciava da pandemia da Covid-19, tanto no início de todo o tratamento, quando precisava fazer uma intubação de um paciente – quantos amigos meus foram intubados durante esse período e de vocês também, tenho certeza disso – quanto depois na reabilitação, porque foi o que eu disse agora há pouco, viver é diferente de estar vivo, e era a reabilitação que permitia que as pessoas que ficaram meses até internadas pudessem voltar a viver. Isso era feito através das mãos de vocês. Portanto, o meu agradecimento de forma muito especial em nome da Assembleia Legislativa, porque, se esta Sessão está acontecendo, houve a minha proposição, mas houve a aprovação de todos os Deputados, em reconhecimento aos senhores fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Retrato uma outra necessidade muito especial dos terapeutas ocupacionais, é na vida de pessoas que tem cada vez mais aumentado o número delas aqui no nosso mundo, que são as pessoas com autismo, com transtorno do espectro autista, de que a gente deve falar cada vez mais, que a gente deve levantar isso na sociedade, porque é difícil. Fazer uma pergunta. Quem aqui conhece alguma família que tem uma pessoa com autismo? Levanta o braço, por favor. Pronto, todo mundo. Então, se a gente não falar para levar conhecimento, porque o conhecimento é que gera o ignorante deixar de ser preconceituoso. É o conhecimento, porque preconceito, qualquer tipo de preconceito se dá através da ignorância, no verdadeiro sentido da palavra, de ignorante, de falta de conhecimento. Então, se a gente tem que continuar falando o

tempo inteiro, e a gente tem que reconhecer os profissionais que ajudam essas pessoas a terem melhor qualidade de vida. E eu falo sobretudo dos terapeutas ocupacionais, de que as pessoas com autismo precisam ali quase que diariamente. Portanto, percebam que ao fim e ao cabo eu passo por diversas situações e falo da importância do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional. E é essa importância que vocês, representados aqui hoje, através de toda essa direção, e aí faço um reconhecimento especial a toda a direção, aos maranhenses que aqui nasceram, aos maranhenses que agora receberam seu Título de Cidadão Maranhense, do reconhecimento que o Crefito tem hoje no Estado do Maranhão. Daqueles que iniciaram, que fizeram história e da nova geração também que vem ocupando espaço e mostrando não só para os profissionais, mas mostrando para toda a sociedade a importância de termos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. O que é muito caro a mim e ao meu mandato, aqui na Assembleia Legislativa, muitas vezes e a todos os Deputados é conseguir alguma conquista importante que a gente consiga entregar de fato resolutividade para as pessoas. E eu não posso terminar esse meu mandato, apesar de que tem algumas pessoas tentando atrapalhar, mas nós vamos conseguir, Leticia, sem que a gente não tenha a legislação aqui no Estado do Maranhão dando a obrigatoriedade para a presença 24 horas em UTI de profissionais da Fisio e da TO. Nós iniciamos esse debate junto ao Governo do Estado, vencemos algumas etapas; naturalmente, existem algumas pedras, alguns muros no caminho que a gente precisa saltar, porque nem todos têm boa intenção, muitos querem apenas atrapalhar. A gente costuma dizer que tem dois tipos de pessoas, quem facilita a vida das outras e quem dificulta a vida dos outros. E vocês devem já ter encontrado com várias pessoas nesse sentido. Às vezes, você chega num órgão público mesmo, e a pessoa está lá com má vontade, você diz o que quer, ela só diz que ali não resolve, já fica calada, e tem pessoas que você chega e diz: “Olha, o meu problema é esse.” Ela: “Olha, aqui não resolve, mas você pode ir ali procurar fulano, procurar ciclano.” E são essas pessoas que nós estamos atrás e que nós vamos encontrar dentro da administração pública para que a gente possa, no final, ter essa lei aprovada, que é uma meta minha, uma meta do meu mandato, uma meta do Crefito, que nós vamos conquistar, pode ter certeza. No mais, parabéns a todos os fisioterapeutas. Parabéns ao Crefito. Muito obrigado. Deputado Carlos Lula vai se ausentar nesse momento por um justo motivo, que já está atrasado, ele vai para o aniversário da esposa dele. Eu queria fazer algumas homenagens aqui, e eu vou chamando aqui por nome, e os nomes que eu chamar, eu queria que se dirigissem até aqui em cima na Mesa. Vamos fazer aqui em cima. Então, essa primeira homenagem é uma homenagem para todos aqueles que fizeram parte das gestões do Conselho. Será entregue agora um certificado de reconhecimento para os conselheiros e ex-conselheiros do Crefito-16. E eu convido os profissionais que representam a primeira gestão do Conselho, período 2015 a 2019. Eu ia chamar aqui de quatro em quatro, mas eu vou chamar os oito. O pessoal da Mesa vai me ajudar aqui, a gente vai afastar a cadeira para recebê-los. Então, eu convido aqui o Dr. Fernando Muniz Ferreira, Dra. Ângela Maria Cecim de Souza, Dr. Abdiel Pereira Dias, Dr. Carlos Eduardo Pereira de Souza, Dr. Gustavo de Jesus Pires da Silva, Dra. Ana Eugênia Ribeiro de Araújo Araújo e Dr. José Antônio Santos. Obrigado. Pronto, obrigado. O pessoal disse que o Presidente da Mesa não pode sair de lá, mas a chefe de cerimonial disse que podia quebrar o protocolo, e eu quebrei também, porque, quando a gente está presidindo a Sessão, a gente não sai para que outro Deputado não ocupe o lugar da gente, mas não tem outro mais aqui. Lula já foi. Chamo agora, neste momento, os conselheiros que representam a segunda gestão do Crefito-16, período 2019 a 2023. Então, eu convido Dra. Márcia Rodrigues, Dr. Gustavo Emanuel Costa, Dra. Maria José Rios de Souza, Dra. Nelbe Maria, Dra. Sandra Maria de Medeiros, Dra. Rosana Mota e Dr. Yuri Victor Barbosa Silva. Eu convido agora os representantes da atual gestão do Crefito-16, período 2023 a 2027, Dra. Leticia Padilha, Dra. Louise Aline Romão Gondim, Dr. Emídio Nogueira Coutinho, Dra. Ana Lurdes Avelar Nascimento, Dra. Leidiane dos Santos Souza, Dr. Rafael Sales Marinho, Dra. Ayla Maria Castro Dias, Dra. Érica Vanessa de Oliveira Braga Matos e Dr. Vinicius dos



Santos Barros. E nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão Solene, agradecendo a presença de todos.

SESSÃO SOLENE DO DIA 08 DE JULHO DE 2025 ÀS 15h.

MESA:

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA MAURÍCIO MARTINS

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SÉRGIO MACEDO

O SENHOR DESEMBARGADOR JORGE RACHID

O SENHOR ALIM RACHID MALUF FILHO

O SENHOR JOAQUIM HAICKEL

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus e à Luz do Divino Espírito Santo, declaro aberta a Sessão Solene, ao senhor Alim Rachid Maluf Filho, concedido por meio da Resolução Legislativa nº1.391/2025, oriunda do Projeto de Resolução Legislativa nº 44/2025, de autoria do Deputado Fernando Braide. Convido para compor a Mesa, o senhor Maurício Martins, Secretário de Estado de Segurança Pública. Secretário Sérgio Macedo, Secretário de Estado de Comunicação, ambos representando o Governo Estadual. Senhor Desembargador Jorge Rachid, neste ato, representando o Presidente do Tribunal de Justiça, o Desembargador Froz Sobrinho. Senhor Alim Maluf Rachid Maluf Filho, homenageado desta Sessão Solene. Senhor Alim Rachid Maluf Neto, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário. E o querido amigo senhor Joaquim Haickel, Deputado Federal Constituinte, Deputado Estadual por vários mandatos, nesta Casa. Gostaria de registrar a presença do senhor Ronaldo Oliveira da Silva, Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais. Senhora Amélia Maluf, esposa do homenageado. Senhora Laura Amélia, membro da Academia Maranhense de Letras. Senhor José Marão Filho, ex-Deputado Federal e ex-conselheiro. Senhor Pereirinha, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Luís. Os amigos Parlamentares: Deputado Osmar Filho e Deputado Neto Evangelista. Convido todos a se postarem em posição de respeito para ouvirmos o Hino Maranhense, na voz da cantora Carla Garcez, acompanhada do tecladista André Felipe. E agora convido para assistirmos a um vídeo demonstrando a trajetória profissional do nosso querido homenageado. Concedo a palavra ao senhor Alim Neto, filho do homenageado, ao ser o primeiro a fazer o uso da Tribuna, por favor!

O SENHOR ALIM NETO - Boa tarde a todos! Boa tarde, Presidente Deputado Fernando Braide e autoridades aqui presentes. Doutor Jorge, Maurício, Sérgio, meu querido amigo, tio, Joaquim Haickel, e meu pai. Senhoras e Senhores, é um grande prazer falar desta pessoa que nada mais é do que o norte da nossa vida. A pessoa que me inspira, a pessoa que nos cuidou, que nos deu tudo para que nós possamos ser o que chegamos hoje. Não vou falar aqui sobre Alim funcionário público, sobre Alim pessoa pública, queria falar sobre Alim, o pai, o amigo, o filho, o cunhado e o amigo de muita gente que de todos que estão aqui. Meu pai sempre foi o norte da nossa vida, como eu disse aqui no relato, foi a pessoa que nos orientou, que nos trouxe, todos os valores de que a gente pode ter com uma família feliz junto com a nossa mãe. Nos mostrou o que é ser família, o que é estar junto, o que é ser gente, que minha mãe usa muito essa expressão do meu pai. Meu pai sempre nos trouxe a realidade, mas também sempre nos mostrando o carinho, o amor e a dedicação. Meu amor, hoje, pelo esporte, hoje, a gente vive pelo esporte vindo exatamente dele, da forma como ele sempre nos conduziu, nos conduziu com os valores do estudo, mas também com os valores do esporte. E a gente, hoje, transmite isso aos nossos filhos: eu, João Paulo, Mariana, a todos os nossos filhos, porque é o que a gente aprendeu. Alim é amigo dos amigos dele, ver aqui Nelson Frota, amigo dele, de muitos anos, tio Zequinha, também que está aqui, meus tios que sabem muito bem da vida do meu pai. Tia

Mercedes, tia Malba, tia Maíba, que sempre se fizeram muito presentes na nossa vida, e ter meu pai aqui sendo homenageado, na Casa do Povo, Deputado Fernando, é uma graça e uma honra para todos nós, da nossa família, nós só temos a agradecer ao senhor por esta possibilidade e agradecer a cada um de vocês por estarem aqui, neste momento, para fortalecer ainda mais a honra e o nome de Alim Maluf Filho. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Belas palavras do amigo Alim Neto. Convido agora a senhora Júlia Neves, neta do homenageado, para fazer ali o uso da Tribuna. Vá tranquila, use o coração, faça uma bela homenagem ao seu avô, com todo o amor e carinho que você tem por ele.

A SENHORA JÚLIA NEVES - Boa tarde a todos! Cumprimento a Mesa, em nome do meu sogro, Maurício Martins. Agradeço ao Deputado Fernando Braide pelo tamanho reconhecimento e dou uma boa tarde a todos vocês. Falar do meu avô é uma honra para nós, seus netos, é um privilégio conviver, diariamente, com ele. Ele é um exemplo em tudo que ele faz. Como meu padrinho, Alim Neto acabou de falar, ele é um exemplo de filho, um exemplo de pai, de avô, de irmão, de amigo e de esposo. É um homem honesto, fiel, trabalhador e é extremamente amoroso. A gente costuma falar que para nós, ele não sabe dizer não. Ele está presente, em todos os momentos, faz de tudo por mim, por Davi, meu irmão, por João Paulo, Sofia, Gabriel e Guilherme, os seus netos e também com a Leonora e José, os agregados. Ele, juntamente com a minha avó, a Amélia, nos ensina na prática sobre família e união, algo que a gente leva com a gente onde quer que a gente esteja. Meu avô é muito mais do que eu consigo pôr em palavras. Eu sempre falo que é uma honra carregar o seu nome. Meu nome é Júlia Alim Maluf Neves, e é uma honra, eu sempre falo que Júlia, meu nome é Júlia Alim, Alim faz parte do nome mesmo, e hoje ver meu avô receber a Medalha Manuel Beckman, que é a maior comenda concedida pelo Poder Legislativo, é mais uma alegria e mais um motivo de gratidão, que não são poucos. Eu agradeço a Deus pelo privilégio de ser sua neta, pelo privilégio de caminhar com ele diariamente. Nós, netos, sempre fazemos questão de estar com ele diariamente, de aprender e de sentir que somos amados por ele. Muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Parabéns, Júlia, belas palavras. Registro a presença da Senhora Thay Evangelista, vereadora de São Luís. Convido agora para fazer uso da tribuna, nosso querido amigo Deputado Joaquim Haickel.

O SENHOR JOAQUIM HAICKEL - Boa tarde a todos! Depois de Alim Neto e de Júlia, eu mudei meu discurso todinho. Eu ia falar do funcionário público exemplar da Secretaria da Fazenda, que foi Alim; eu ia falar do secretário de Esporte, que me antecedeu, e a responsabilidade de sucedê-lo foi tão grande que o levei para ser meu adjunto, Alim Neto, porque eu tinha que seguir mais ou menos no mesmo caminho; falar do empreendedor que tentou a vida política, mas que é bom demais para o mundo da política: ingênuo demais, simples demais, precisa ser um pouquinho diferente para entrar na política, e tu não tens essas qualidades, defeitos necessários para isso. Mas, depois de Júlia, principalmente, Alim Neto eu já conheço há muitos anos, mas, depois de Júlia, eu fiquei querendo olhar para vocês e saber por que tem tanta gente, num dia de terça-feira à tarde, na Assembleia Legislativa. E eu, outro dia, fiz um discurso aqui, Gafanha está por ali. É rara essa frequência nas entregas de comendas de medalhas, normalmente vem o Deputado que deu a medalha. Hoje aqui a gente tem três, tem até vereadora. É raro, é raro tanta gente vir homenagear, vir presenciar e testemunhar a Assembleia Legislativa homenageando uma pessoa tão importante, não só no ponto de vista administrativo, como já disse, na Secretaria da Fazenda, na Secretaria de Esporte, mas, principalmente, o que eu vejo aqui, não podia deixar de ver a Amélia, a mulher de verdade, as irmãs de Alim, os amigos de longas datas, o que se vê aqui hoje é a família. Isso é a coisa mais importante que eu já vi nos últimos tempos em termos de uma homenagem. Mesmo quem não é parente de Alim, aqui tem muito parente, tem muito libanês aqui, estou vendo pelas sobranças, pelos olhos, mesmo quem não



é parente, vou dar um exemplo aqui: Pereirinha. Pereirinha não é parente de Alim, Pereirinha e Maluf não têm nenhum parentesco, mas eles são irmãos, são irmãos em prol do futebol de salão. Olhar pessoas, Zequinha, eu acho que Zequinha é um pouquinho mais velho que Alim, mas Zequinha Marão está aqui hoje em uma demonstração de muito respeito, de muito prestígio, porque o que nós estamos fazendo aqui hoje é reconhecer as qualidades verdadeiras que tem uma pessoa para receber a maior comenda do Poder Legislativo Estadual. Poderiam ter dado a Medalha Canhoto para Alim, como Secretário de Esporte que ele foi, ou a Medalha Nagib Haickel em relação à administração pública, ou qualquer outra medalha da Assembleia Legislativa, mas deram a Medalha Manuel Beckman, que é a mais alta comenda do Poder Legislativo Estadual. Alim, com todo o respeito ao Deputado Fernando Braide e à Assembleia Legislativa, a maior medalha que você vai sair daqui levando hoje é a palavra de Júlia. O orgulho que eu tenho certeza de que representa todos os seus netos, todas as suas irmãs, todos os seus amigos e todas as pessoas que o admiram e o amam. Obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Nosso querido amigo Joaquim, sempre um arraso quando fala. Então, vou chamar agora o Deputado Neto Evangelista, que é um bom orador também da Casa, para dar uma equilibrada.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Obrigado. Alim Neto usou também, porque aqui tem uns baixinhos, a gente bota o microfone mais embaixo e, quando é para a gente que está um pouco mais alto, eu não sou parente de libanês, não, mas cresci um pouquinho; pelo contrário, meu pai é da Baixada, pessoal mais baixo, mas puxei para o lado materno. Deputado Fernando Braide, Presidente aqui desta sessão, e autor do projeto que concedeu a maior honraria que esta Casa tem de forma muito justa. Quando esse projeto chegou à Comissão de Constituição e Justiça, que a gente olhou, causou só um problema: inveja, viu, Alim? Os membros da CCJ, todo mundo ficou se perguntando: “Por que eu não apresentei?”. Quase que a gente rejeita para a gente poder apresentar em conjunto na CCJ, mas, como o Deputado Fernando é um Deputado muito querido aqui na Casa, nós aprovamos logo para que essa justa homenagem fosse feita aqui perante esse Plenário lotado, querido Alim Neto, Desembargador Jorge Rachid, Secretário Mauricio, Secretário Sérgio e Deputado constituinte federal e Deputado estadual Joaquim Haickel, que falou uma coisa muito interessante aqui, D. Amélia, e que é verdade. Ultimamente, a gente tem feito, na Assembleia Legislativa, as entregas de títulos, de medalhas para várias pessoas de forma conjunta. Para quê, Joaquim? Para o plenário poder ficar cheio. Só que que hoje não dava para entregar para mais de uma pessoa, porque a pessoa que ia receber hoje era Alim, que lotou este plenário. E eu vi quando você falou, a pastora Mariana aqui que é filha dele, quando você falou que estava lotado aqui, ela agradeceu a Deus. Mas isso, pastora Mariana, nada mais é do que a construção daquilo que Seu Alim e Dona Amélia passaram para Alim Neto, para João Paulo e para você, que passou um pouquinho para o pastor André, que foi a arte de conquistar pessoas. Eu vou falar hoje aqui como Deputado, mas como alguém que foi atleta nos tempos em que Alim era secretário de Esportes no Maranhão, e ele sabe disso. Eu era atleta, inclusive a gente achou, agora há pouco, me mandaram quando olharam que a homenagem era para ele, me mandaram uma foto do jorna: “Semifinal será amanhã”. Lá em cima é: “Copa Alim Maluf”. Se puder dar um zoom, eu sou aquele cabeludo ali, camisa número 7, não vai me reconhecer, porque o cabelo ali era preto. Olha eu estou ali número 7, craque, participando da “Copa Alim Maluf”. Na época, nós tínhamos muito apoio do Estado, porque o JEMs era uma competição à qual toda cidade de São Luís e o Estado do Maranhão davam muito valor. O Ginásio Costa Rodrigues, lembro-me muitas vezes daquele ginásio lotado, as escolas se mobilizavam. Isso não é feito à toa. Isso é feito a partir de quem constrói essa política pública e consegue entregar esses valores para os estudantes, para os atletas, para a sociedade. As escolas paravam. Na minha escola, não tinha aula em dia de jogo. O aluno era liberado, colocava todo mundo dentro do ônibus e ia torcer para a sua escola. E aquilo movimentava, aquilo alimentava. Hoje, de

fato, há um bom tempo, a gente sente falta disso, dessa vontade dos alunos estarem dentro de um ginásio, ali no João Paulo, competindo, e a torcida ali, às vezes, a gente tinha que até regular um pouco os gritos da torcida porque extrapolava um pouquinho. Mas tinha alguém por trás construindo aquilo, quando olhava aquele movimento daquela juventude, e aquela pessoa era Alim, porque a história do esporte do Maranhão se confunde com a história de Alim Maluf. Quando a gente fala da história do esporte do Maranhão, a gente obrigatoriamente vai falar, Júlia, de seu avô. Então, esse carinho que você tem por ele, que eu tenho certeza de que é de todos os netos, como avô, Ana Gabriela, é o carinho de quem fez parte do esporte do Maranhão tem por ele também, porque ele ajudou a construir a história do esporte do Maranhão. Eu desejo, Alim, que você... Eu vi que já que você é muito emotivo. No dia do aniversário da pastora Mariana, lá na igreja, ele chorava feito menino. Mas essa homenagem aqui, que Fernando e toda a Assembleia, por unanimidade, prestam a você, ela é justa, para você carregar no seu peito e saber, através dos representantes do povo do Maranhão aqui na Assembleia Legislativa, o quanto você representa para todos nós, maranhenses. Deus lhe abençoe. Obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Agradeço pelas palavras do colega parlamentar Neto Evangelista e convido agora o outro amigo aqui do Plenário. Deputado Osmar Filho, por favor.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO - Deputado Fernando, eu inicio também parabenizando a V. Exa. pela brilhante e justa iniciativa em conceder a maior honraria da Assembleia Legislativa a quem de fato sempre honrou o nosso Estado, sempre orgulhou não só os seus familiares, os seus amigos, mas a todo cidadão maranhense. Então, começo parabenizando e cumprimentando V. Exa., cumprimento também o Sérgio Macedo e o Maurício, que representam aqui o Governo do Estado e o Governador Carlos Brandão. Cumprimento o amigo, querido vizinho também, Desembargador Jorge Rachid, que também neste ato representa o Judiciário do Maranhão e a pessoa do Presidente Froz Sobrinho. Cumprimento, que é referência também para esta Casa, para o Parlamento maranhense, o Deputado Nagib Haickel, que se faz presente, fez uma justa homenagem ao Alim. Cumprimento o Alim Neto, ao tempo também o parabenizo pelo pronunciamento e conseguiu, através das palavras, externar a emoção e o orgulho que sente pelo pai. E de forma muito especial, cumprimentar o Alim Filho, que hoje recebe a homenagem não só da instituição Assembleia, mas tenho a certeza que de todo o povo maranhense. Cumprimento todos os seus familiares aqui presentes, a esposa Amélia, os filhos, meu amigo João Paulo, a Mariana, netos, demais familiares e todos aqueles que estão aqui prestigiando esse momento importante na sua vida, mas tenha certeza de que também momento importante que vai ficar registrado nos Anais da Assembleia Legislativa. Eu também estou surpreso pela quantidade de pessoas, porque o Alim tem uma referência no segmento do esporte, uma das referências, e concorrer com a semifinal do Campeonato Mundial de Clubes, com o jogo do Fluminense não é fácil. Confesso que imaginei que estaria, obviamente, bem prestigiada, mas não dessa magnitude. Aproveito para falar em esporte e futebol, cumprimentar o amigo, Presidente da Câmara, Pereirinha, que eu tive a honra de dividir ao lado dele vários anos ali no Parlamento de São Luís. E falar em Parlamento de São Luís, cumprimento também a amiga Vereadora Thay Evangelista, que é a companheira da minha esposa Clara, lá na Câmara Municipal de São Luís. Alim, eu até vou ser repetitivo na minha fala diante dos oradores que aqui me antecederam, o Deputado Neto, o Deputado Nagib, o Alim Filho, o Alim Neto, mas jamais a gente vai conseguir aqui, através das palavras, externar a emoção que foi passada aqui pela neta, que eu tenho certeza de que essa emoção é compartilhada por todos seus familiares e amigos, que, ao longo da sua vida, conviveram e convivem com você e podem testemunhar a referência que você é, não só enquanto pai, avô, amigo, mas também e principalmente como homem público, como servidor público exemplar, que é referência a qualquer agente público e político que exerce o cargo, porque passa a ser uma inspiração pela sua retidão, pelo seu caráter, pela sua responsabilidade, e que, sem sombra de dúvidas, faz de você uma



inspiração para qualquer agente público, como eu havia dito, agente político. Eu mesmo tenho em você uma fonte de inspiração, de orgulho, fiz questão de vir aqui hoje para prestar essa homenagem concedida pela Assembleia Legislativa, pela referência que você é. Então, eu encerro aqui as minhas palavras, mais uma vez parabenizando a Casa, mas principalmente o cumprimentando, o abraçando e parabenizando pela sua trajetória de êxito, pela sua trajetória de referência a todos nós, e que, sem sombra de dúvidas, como aqui também já foi dito, o esporte maranhense se cofunde com a sua pessoa, e a gente pode dizer e afirmar que no esporte maranhense a gente se confunde com a sua pessoa, e a gente pode dizer e afirmar que, no esporte maranhense, a gente tem duas páginas, uma antes do Alim, e uma após o Alim. Parabéns. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Agradeço as palavras do Deputado Osmar Filho. E neste momento, faremos a entrega da Medalha Manuel Beckman ao Senhor Alim Rachid Maluf Filho, homenageado desta solenidade, e convido aqui para me ajudar o nosso querido amigo Ex-Deputado Joaquim Haickel. Homenageado, seu Alim para fazer uso dessa tribuna, por favor.

O SENHOR ALIM RACHID MALUF FILHO – Deputado Fernando Braide, Desembargador Jorge Rachid, Secretário Maurício Martins, meu querido amigo Joaquim Haickel, Secretário Sérgio Macedo e meu querido Alim Neto. Senhores e Senhores Deputados aqui presentes, nossos amigos aqui que agora acabaram de falar, é com grande satisfação que expresso minha profunda gratidão por estar recebendo essa homenagem, com a concessão da prestigiosa Medalha de Mérito Legislativo Manuel Beckman, ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa n.º 35/2025, do Senhor Deputado Fernando. Agradecimentos que se estendem a todos os Senhores e Senhoras Deputados da Assembleia Legislativa do Maranhão pela concessão da maior honraria do Poder Legislativo maranhense. É uma honra receber esse reconhecimento pela minha história de vida e pelo meu compromisso como servidor público, atuando por mais de 30 anos na Secretaria de Fazenda e dos Esportes e como cidadão maranhense. Nasci em São Luís e vivi até os 8 anos no município de Rosário. Cidade essa que acolheu meus pais libaneses, que lá se estabeleceram como comerciante e se integraram completamente à comunidade rosariense. Em 70, concluí o curso de Economia na Universidade Federal do Ceará e, logo em seguida, uma etapa de pós-graduação em Elaboração e Avaliação de Projetos do Setor Público da Universidade de Brasília. Nesse mesmo ano, ingressei no serviço público por nomeação do Governador Antônio Jorge Dino, a quem não poderia deixar de mencionar minha gratidão pela oportunidade que pautou a minha trajetória como servidor público do Estado do Maranhão. No ano de 71, fui convidado pelo então Secretário da Fazenda, Jaime Santana, para integrar uma equipe de assessores que tiveram a grande missão de construir uma verdadeira administração tributária e financeira unificada em nosso estado. Foi tempo de reorganizar as antigas coletorias e postos fiscais, unidades isoladas em razão da falta de estradas, escassez de energia e meios de comunicação, articulando-os em unidades regionais fazendárias, as famosas Urafs. E ainda mais a conta única do Estado que promove um salto na arrecadação do ICMS. Além disso, não posso deixar de destacar a criação do Centro de Treinamento da Fazenda e outras medidas inovadoras. Com avançado esforço de consolidação da Secretaria da Fazenda, assumi diversas funções ao longo da minha permanência na SEFAZ; exerci funções como Chefe de Gabinete, Assessor Chefe, Coordenador de Receita, culminando na minha nomeação como secretário adjunto nas gestões de secretários: Pedro Novais, Nelson Frota e Osvaldo Jacinto. Durante décadas, décadas de 80 e 90, foram anos de grande evolução da Secretaria da Fazenda, e muito me honra ter participado desse momento que culminou com a implantação de diversos programas e projetos que fizeram a arrecadação do Estado crescer. Foram seguidos saltos para implantar uma Secretaria da Fazenda informatizada, com a construção do primeiro Centro de Tecnologia, formando a primeira rede informatizada do Estado. Por fim, quero destacar o primeiro grande projeto de modernização da

administração tributária do Maranhão, financiado pelo BIRD, Banco Interamericano de Desenvolvimento, que transformou a Secretaria da Fazenda em uma das secretarias mais modernas do Brasil. Temos grande orgulho de ter participado de todo esse processo. Mas nessa honrosa homenagem que recebo aqui na Assembleia Legislativa do Estado, não poderia deixar de mencionar a minha trajetória e contribuição para o esporte maranhense. Durante toda a minha vida, o esporte sempre esteve presente. No início, como todo e qualquer garoto, com a paixão pelo futebol e em especial pelos meus clubes de coração, Fluminense e o Moto Clube, de quem tive a honra de ser Presidente do Conselho Deliberativo no momento decisivo da história do clube. Na ocasião, saímos de uma situação de quase fechamento das portas para um bicampeonato estadual em 2000 e 2001. O esporte me trouxe amizades sólidas. Não posso deixar de mencionar o inesquecível grupo de amigos do Clube Recreativo Jaguaré, na Associação Atlética Narigão do Bena Clube e da Associação Malufão, que é uma das grandes do esporte amador que é alastrado em toda a cidade de São Luís. Em 2003, recebi com muito orgulho o convite do então Governador José Reinaldo Tavares para comandar a Fundação de Esporte do Estado e recriar a Secretaria de Esporte do Estado em conjunto com um grupo abnegado de esporte. Conseguimos instituir políticas públicas inovadoras naquela época, tais como: O Programa Bolsa Atleta, a interiorização dos Jems, o retorno dos Jogos Universitários Maranhenses, o Programa Qualificar para Melhor Servir e apoio a todas as federações estaduais esportivas e a realização de eventos nacionais e internacionais. Podemos dizer que essa equipe deixou uma marca indelével no esporte estadual. Nesse momento, quero agradecer meus familiares, minha esposa, filhos, meus pais, netos, genro e noras, que tanto contribuíram para que eu pudesse desempenhar as funções públicas, sendo a minha base de sustentação para reunir as forças para tamanho desafio. Aqui, nesse momento, eu quero também agradecer a imprensa esportiva do meu Estado, na figura do meu querido assessor de imprensa da época, quando era Secretário de Esporte, Jorge Aragão. Por fim, em nome da Presidente da Casa, a Deputada não está presente, mas quero mencioná-la, Iracema Vale, e do Deputado Fernando Braide, agradeço novamente a todos os Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Maranhão pela concessão da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman. Muito obrigado a todos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Parabéns, senhor Alim. Senhor Alim, eu tentei muito chamar o Bandeira na hora que os convidados estavam sendo chamados à tribuna. Ele até fugiu aqui de trás da Mesa Diretora, porque eu tinha dito, eu faço questão do Bandeira participar como representante do cafezinho, do senadinho. Mas, infelizmente ele não... ficou envergonhado. Bandeira, mais uma chance para a Vossa Excelência nos dar essa honra. Olha, o homenageado está pedindo, senhor Bandeira. O homenageado está pedindo a sua presença na tribuna, o senhor como representante do cafezinho. Não, como o homenageado abriu mão, não serei eu a continuar insistindo. Mas, senhor Alim, eu quero lhe dizer a felicidade que eu tenho de ser o autor dessa homenagem e mais ainda de ver o tanto que o senhor representa o esporte em nosso Estado. Tem até uma torcida organizada. Desde quando o senhor foi chamado aqui, pronunciado o seu nome no início, foi todo mundo aqui aplaudindo com muito fervor, com muita energia e realmente é todo o carinho que o senhor merece de cada um aqui dos presentes, como todos que passaram por aqui mencionaram um dia como hoje uma terça-feira, dia útil, normal, em um horário do jogo do Fluminense da semifinal. Vamos ver se o senhor é pé quente. Se der errado, a gente bota a culpa no André, porque foi o André que escolheu a data e a hora. Se der errado a culpa é dele, do seu genro, mas se der certo, o mérito é todo seu de ter recebido essa justa homenagem durante esse horário. Feliz também pelas palavras de todos que passaram pela tribuna. A sua neta, que começou envergonhada ali, mas deu o maior show na tribuna, se soltando cada vez mais. Quem sabe uma futura pastora também, seguindo os passos ali da Mariana e do André. Muito feliz mesmo. Muita gratidão, senhor Alim. Meus parabéns. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 412/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise preliminar de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 252/2025, de autoria da Senhora Deputada Andreia Rezende, que *Institui a Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino e dá outras providências*.

Necessário destacar que já existe a Lei Estadual nº 11.605, de 30 de novembro de 2021, que Cria a Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

E, consoante o inciso IV do art. 6º da Lei Complementar nº 115/20008, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão, **um mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**. No caso em tela, já existe Lei tratando do assunto de forma ampla, que disciplina uma política pública estadual.

Com efeito, consideram-se prejudicadas a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido **aprovado** ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o Art. 169, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno senão vejamos:

Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**;

(...)

Parágrafo único. Se um Deputado verificar a apresentação de projeto de lei ou qualquer outra proposição de outro parlamentar, idêntico ou análogo ao que tenha sido apresentado antes, poderá solicitar, por escrito, ao Presidente, que considere prejudicada a proposição mais recente. Uma vez verificada a procedência do alegado, o Presidente mandará arquivar a proposição impugnada.

(grifo nosso)

Desta forma, entende-se que resta **prejudicada** a presente proposição, nos termos do art. 169, I, do Regimento Interno desta Casa, por já haver Lei tratando do assunto versado no Projeto de Lei em análise, de forma ampla, que disciplina uma política pública estadual, qual seja a **Lei Estadual nº 11.605, de 30 de novembro de 2021, que Cria a Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 252/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 252/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “Deputado Léo Franklin”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 450/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2025, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Arruda, que *“institui a Política Estadual de Prevenção e Mitigação de Desequilíbrios Térmicos Urbanos nos Municípios do Estado do Maranhão e dá outras providências.”*

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Mitigação de Desequilíbrios Térmicos Urbanos nos Municípios do Estado do Maranhão, reconhecendo a crescente importância de ações locais e coordenadas para enfrentar os impactos das mudanças microclimáticas nos centros urbanos do Estado do Maranhão.

Trata-se de projeto de lei ordinária apresentado com fundamento no art. 128, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, de autoria parlamentar.

Inicialmente, cumpre destacar que a repartição de competências legislativas no Brasil se dá de forma vertical e horizontal, estabelecendo-se a distribuição de atribuições legislativas entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com base nas regras previstas na Constituição da República Federativa de 1988 (CRFB/88). Tal divisão visa equilibrar o sistema federativo, garantir a autonomia dos entes e promover a colaboração na edição de normas e implementação de políticas públicas.

Sendo assim, deve-se atentar neste momento aos aspectos preliminares de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade da presente proposta, nos termos do art. 56 do Regimento Interno da ALEMA:

Art. 56. O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria, **salvo o da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se restringirá ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.** (grifei)

A proposição em análise tem por objetivo instituir a “Política Estadual de Prevenção e Mitigação de Desequilíbrios Térmicos Urbanos nos Municípios do Estado do Maranhão”, a fim de promover o conforto térmico, a qualidade ambiental e a saúde pública, por meio da preservação e ampliação de áreas verdes, arborização urbana, uso de soluções baseadas na natureza e incentivo à infraestrutura urbana sustentável (art. 1º da proposição).

Inicialmente, cumpre destacar que **se encontra vigente no âmbito do Estado do Maranhão a Lei nº 12.301, de 11 de junho de 2024, que “institui a Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas no âmbito do Estado do Maranhão”.**

A legislação vigente, ao estabelecer os objetivos e diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas, estimula a identificação de necessidades e o estímulo à participação dos **governos municipais** no desenvolvimento e implementação da Política Estadual, **sem, entretanto, adentrar em questões específicas em respeito à autonomia municipal (art. 30, I, da CRFB/88)**, senão vejamos:

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas:[...]

IV - identificar as necessidades e as medidas requeridas para favorecer a adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima nos municípios no Estado do Maranhão; [...]

Art. 5º - São diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas:[...]

IX - estimular a participação dos governos municipais, assim como da sociedade civil organizada, do setor produtivo e do meio



acadêmico, no desenvolvimento e na implementação da Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas; [...]

§ 1º - As ações de âmbito estadual para o enfrentamento das mudanças climáticas, presentes e futuras, **devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito municipal por entidades públicas e privadas localizadas no território de Maranhão.** (grifo nosso)

Art. 6º - São instrumentos da Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas: [...]

XIV - os planos e políticas municipais de redução de emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas; [...]

Art. 9º - O Estado do Maranhão incentivará a formulação e a implantação de medidas, ações e programas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas nos municípios, em especial:

I - mecanismos econômicos e financeiros referentes à mitigação e à adaptação no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como aqueles criados ou que venham a ser criados nos âmbitos nacional, estadual e municipal;

II - medidas fiscais, tributárias e creditícias, nos âmbitos nacional, estadual e municipal, tanto públicas como privadas, destinadas a estimular a mitigação e a adaptação à mudança do clima, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e demais incentivos.

Considerando a similaridade temática, a justificativa do projeto se assentaria na necessidade conferir um **“tratamento legal específico”** e complementar voltado à **“realidade urbana e às questões microclimáticas locais”**.

Ainda conforme a justificativa, a proposta visaria induzir **“mudanças no planejamento urbano”**, **“integrando critérios de conforto térmico nas leis municipais de uso e ocupação do solo”**, colaborando para o desenvolvimento de cidades mais resilientes, sustentáveis e saudáveis, senão vejamos:

Além disso, a proposta visa induzir mudanças no planejamento urbano, integrando critérios de conforto térmico nas leis municipais de uso e ocupação do solo, colaborando para o desenvolvimento de cidades mais resilientes, sustentáveis e saudáveis.

Ocorre que, nos termos do art. 30 da CF/88, **cabe ao município a competência para planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano**, sendo também dos municípios a competência para legislar quando **a temática for de interesse predominantemente local**, inclusive para suplementar a legislação estadual e federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

De igual modo, cabe ao município definir sua política de desenvolvimento urbano e ordenação da cidade, nos termos do art. 182 da CRFB/88:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Nesse sentido, a título de exemplificação, o município de São Luís/MA traz os objetivos e instrumentos da sua Política Municipal de Meio Ambiente no próprio Plano Diretor (arts. 103 e 104 da Lei municipal nº 7.122, de 12 de abril de 2023, que altera a Lei nº 4.669 de 11 de outubro de 2006 sobre o Plano Diretor do Município de São Luís e dá outras providências).

Assim, a legislação ludovicense traz como objetivos de sua política municipal de meio Ambiente a elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Município, a definição de estratégias para redução dessas emissões, bem como políticas públicas de gestão dos efeitos das mudanças climáticas:

Art. 103 São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente: [...]

XX - elaborar o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Município e estabelecer estratégias para redução dessas emissões, bem como políticas públicas de gestão dos efeitos das mudanças climáticas.

De igual modo, quanto à arborização mencionada no art. 2º, I, da proposição em análise, entende-se que cabe a cada município a autonomia legislativa para definição de seu Plano Municipal de Arborização Urbana. Neste ponto, é também oportuno mencionar como exemplo o art. 109 do Plano Diretor de São Luís:

Art. 109 São diretrizes da Política de Paisagem: [...]

X - implantar o Plano Municipal de Arborização Urbana a ser utilizado como instrumento para definir o planejamento, implantação e manejo da arborização urbana no Município, até 01 (um) ano após a publicação desta lei;

Assim sendo, em que pese a elevada relevância do tema e a nobre intenção do autor, são observados obstáculos à regular tramitação do projeto em tela, seja por **interferir na competência legislativa reservada aos municípios** para tratar de aspectos predominantemente locais, uso e ocupação do solo (art. 30 da CRFB/88), bem como para definição de sua política urbana (art. 182 da CRFB/88); seja em razão de **já existir a Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas no âmbito do Estado do Maranhão** (Lei nº 12.301/2024), a qual deveria, quando muito, ser objeto de modificação e compatibilização por remissão expressa em respeito da unicidade legislativa (art. 6º, IV, da Lei Complementar nº 115/2008).

VOTO DO RELATOR:

Assim, com base na fundamentação supramencionada, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 258/2025, em razão de sua inconstitucionalidade.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2025**, nos termos do voto do Relator, com a abstenção do voto do Senhor Deputado Ricardo Arruda.

É o parecer.

Sala das Comissões “Deputado Léo Franklin”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

Deputado Arnaldo Melo (abstenção de voto)

Deputado Ricardo Arruda (abstenção de voto)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 459/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que “*institui o Programa ‘Jogos Lúdicos Na Escola’ no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Maranhão e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei sob exame se alinha à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que enfatiza o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando competências cognitivas, socioemocionais e psicomotoras. Registra a justificativa do autor que, no contexto maranhense, a implementação desse programa pode ser especialmente benéfica para escolas em comunidades rurais e periféricas, onde o acesso a materiais pedagógicos inovadores é mais limitado.

Inicialmente, cumpre destacar que a repartição de competências legislativas no Brasil se dá de forma vertical e horizontal, estabelecendo-se a distribuição de atribuições legislativas entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com base nas regras previstas na Constituição da República Federativa de 1988 (CRFB/88). Tal divisão visa equilibrar o sistema federativo, garantir a autonomia dos entes e promover a colaboração na edição de normas e implementação de políticas públicas.

Sendo assim, deve-se atentar neste momento aos aspectos preliminares de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade da presente proposta, nos termos do art. 56 do Regimento Interno da ALEMA:

Art. 56. O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria, salvo o da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se restringirá ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade. (grifei)

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumpre ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

(grifo nosso)

Nessa linha de raciocínio, a proposição em análise **viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa** adentrando na esfera administrativa do Poder Executivo, padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva.

A Constituição Estadual é clara ao submeter a competência para deflagrar o processo legislativo em questão à manifestação do Governador do Estado, o que, *in casu*, não houve. Senão vejamos:

Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Por seu turno, e ainda em consonância com os artigos 43 e 64, da Constituição Estadual, o presente Projeto de Lei pretende instituir programa no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Maranhão, ferindo, mais uma vez, a arquitetura constitucional da separação dos poderes.

Assim sendo, em que pese a elevada relevância do tema e a nobre intenção do autor, a propositura analisada encontra-se eivada por **vício formal de inconstitucionalidade e de técnica legislativa**.

VOTO DO RELATOR:

Assim, com base na fundamentação supramencionada, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 272/2025, em razão de sua inconstitucionalidade**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “Deputado Léo Franklin”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 460/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 245/2025, de autoria da Senhora Deputada Ana do Gás, que “*estabelece diretrizes para a valorização da educação no campo, com foco na permanência dos jovens rurais nas escolas e no respeito às realidades locais*”.

Em síntese, ao propor ações como a adequação do transporte escolar rural, a formação específica de professores e a valorização dos saberes locais, este Projeto de Lei busca garantir não apenas a permanência dos estudantes nas escolas, mas também seu protagonismo no desenvolvimento das comunidades em que vivem.

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado com fundamento no art. 128, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, de autoria parlamentar.

Cumpre destacar o disposto no art. 56 do Regimento Interno da ALEMA:

Art. 56. O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria, salvo o da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se restringirá ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sendo assim, deve-se atentar neste momento aos aspectos preliminares de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade da presente proposta.

Quanto ao aspecto da **iniciativa** (constitucionalidade formal subjetiva), há que se destacar que a matéria trata tão somente de **diretrizes para política estadual** de valorização da educação no campo, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes das zonas rurais, respeitando suas especificidades culturais, sociais e econômicas.

Contendo apenas quatro artigos, a proposição apresenta as diretrizes para a política de valorização da educação no campo em seu art. 2º:

Art. 2º - São diretrizes desta política:

I – Garantia de transporte escolar adaptado às condições geográficas e logísticas das áreas rurais;

II – Formação inicial e continuada de professores com foco em pedagogia da alternância e metodologias voltadas ao contexto rural;

III – Desenvolvimento de projetos pedagógicos integrados à realidade da agricultura familiar, saberes tradicionais, economia solidária e práticas sustentáveis locais;

IV – Fortalecimento da gestão democrática nas escolas do campo, com participação das comunidades rurais na definição das diretrizes educacionais;

V – Promoção da infraestrutura adequada nas escolas do campo, incluindo acesso à internet, bibliotecas rurais e laboratórios adaptados;

VI – Estímulo à permanência dos jovens no meio rural, por meio de ações articuladas com políticas públicas de juventude, cultura, esporte e geração de renda.

É cediço que o rol sujeito à iniciativa do Poder Executivo deve ser interpretado restritivamente, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da CRFB/88, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo (nesse sentido: ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10/11/2006).

Assim, entende-se que **a proposta não se situa entre as hipóteses de iniciativa reservada**, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar (CRFB/88, art. 48, caput, e art. 61, *caput*).

Por sua vez, analisando-se a constitucionalidade formal orgânica, os Estados detêm **competência legislativa concorrente para legislar sobre educação e ensino**, especialmente no que tange às peculiaridades locais, de forma suplementar, nos termos do art. 24, IX, e § 2º, da Constituição Federal, *ipsis verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, **ensino**, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Em simetria ao mandamento constitucional, a Constituição Estadual também prevê a competência concorrente do Estado para legislar sobre educação e ensino, nos termos do art. 12, inciso II, alínea I):

Art. 12. Compete, ainda, ao Estado: [...]

II - concorrentemente com a União, legislar sobre:

[...]

i) Educação, cultura, ensino [...]

De igual modo, a proposição encontra amparo no art. 25, §1º, da CRFB/88, que confere aos Estados a **competência legislativa residual** (também denominada remanescente ou reservada), *ipsis verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Apreciada sob o ângulo material, o projeto é compatível com o art. 218, §1º, da Constituição Estadual, segundo o qual os alunos de escolas rurais, em regiões agrícolas, têm direito a tratamento especial, adequado à sua realidade:

Art. 218. Os conteúdos para o ensino fundamental, visando a assegurar formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos regionais, atenderão aos aspectos sociais, históricos e geoeconômicos do Estado.

§ 1º **Os alunos de escolas rurais, em regiões agrícolas, têm direito a tratamento especial, adequado à sua realidade**, devendo o Poder Público adotar critérios que levem em conta as estações do ano e seus ciclos agrícolas

ADCT da CE/89:

Art. 22. O Poder Público incentivará a criação e a manutenção de escolas comunitárias de segundo grau, especialmente voltadas para a **profissionalização do homem do campo**.

Portanto, entende-se que **a proposição é também constitucional sob o ângulo material**, não ultrajando parâmetros, valores e princípios constitucionais, uma vez que objetiva concretizar mandamentos de proteção estabelecidos pela própria Constituição.

Em relação à técnica legislativa, entende-se que a proposição adota, em geral, boas práticas, com linguagem objetiva e divisão adequada de artigos.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 245/2025, na forma do texto original**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 245/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “Deputado Léo Franklin”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 482/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da **constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 298/2025, de autoria do Senhor Deputado Júnior Cascaria, que “*dispõe sobre princípios, diretrizes e normas para o uso ético da inteligência artificial no âmbito do Estado, garantindo transparência, não discriminação, proteção de dados e supervisão humana nos sistemas automatizados*”.

Na justificativa, o autor enfatiza que o avanço da inteligência artificial impõe novos desafios éticos, jurídicos e sociais, e, portanto, a proposta visa construir o marco inicial, regulando de forma equilibrada a inovação e os direitos fundamentais.



Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material, e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Inicialmente, cumpre destacar que já existe, em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 285/2025, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, com o mesmo teor da proposição em análise, que “*institui a Política Maranhense de Fomento à Inovação e ao Uso Ético da Inteligência Artificial no Estado do Maranhão e dá outras providências*”, cujos artigos destacados a seguir demonstram a similaridade com o projeto de lei ora estudado, senão vejamos:

Projeto de Lei nº 285/2025

Art. 2º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial no Estado do Maranhão terão como diretriz central a dignidade da pessoa humana e os benefícios sociais, econômicos e territoriais para a população maranhense, devendo observar os seguintes fundamentos:

I - promoção da inovação científica e tecnológica responsável, com impacto social positivo;

II - respeito aos direitos humanos, aos valores democráticos e à proteção de liberdades civis;

III - garantia do livre desenvolvimento da personalidade, da liberdade de expressão e da autodeterminação informativa;

IV - preservação ambiental e transição energética justa, com incentivo ao uso sustentável de recursos naturais;

V - defesa dos direitos do consumidor, da livre concorrência e da soberania digital;

VI - proteção à privacidade e aos dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

VII - redução das desigualdades sociais, econômicas e territoriais, por meio da interiorização da inovação e do acesso equitativo às tecnologias;

VIII - fortalecimento da educação tecnológica, da formação profissional e da cultura digital cidadã;

IX - estímulo à produção local de conhecimento, com apoio à pesquisa, à ciência aberta e ao desenvolvimento regional;

X - transparência, auditabilidade e rastreabilidade nos sistemas de IA utilizados pelo poder público;

XI - incentivo à adoção de tecnologias de código aberto e à interoperabilidade entre plataformas e sistemas;

XII - cooperação multissetorial entre Estado, setor privado, academia, sociedade civil e organismos internacionais; e,

XIII - observância das melhores práticas nacionais e internacionais em ética digital, sustentabilidade e governança da inteligência artificial.

Ambos os projetos de Lei, o Projeto de Lei nº 298/2025 e o Projeto de Lei nº 285/2025, abordam a temática da inteligência artificial no âmbito do Estado do Maranhão, demonstrando uma preocupação comum com a regulamentação e o fomento ao uso ético e responsável dessa tecnologia. Fica evidente a conexão e a similitude de matéria entre os citados projetos eis que compartilham o objetivo central de garantir um uso ético e responsável dessa tecnologia e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Enquanto o Projeto de Lei nº 285/2025 institui uma política mais abrangente de fomento e uso ético, o Projeto de Lei nº 298/2025 se aprofunda nos princípios e diretrizes de uso ético, transparência, não discriminação e supervisão humana. Os dispositivos do Projeto de Lei nº 298/2025 podem ser considerados complementares e com detalhamentos essenciais da política mais ampla proposta no Projeto de Lei nº 285/2025.

Portanto, considerando a correspondência temática entre as proposições, deve-se atentar que, de acordo com o Art. 141 do Regimento Interno da ALEMA, “*os projetos que versarem matéria análoga ou conexa a de outro em tramitação, serão a ele anexados, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente*

da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado”.

Assim sendo, o certo é que ocorra a **anexação do Projeto de Lei nº 298/2025 ao Projeto de Lei nº 285/2025, já em tramitação nesta Casa**, nos termos do Art. 141 do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, **opina-se pela anexação do Projeto de Lei nº 298/2025 ao Projeto de Lei nº 285/2025, já em tramitação nesta Casa**, uma vez que a matéria daquele é análoga à desse último citado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **anexação do Projeto de Lei nº 298/2025 ao Projeto de Lei nº 285/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 532 / 2025

RELATÓRIO:

Trata-se análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei Ordinária nº 359/2025, de autoria do Poder Executivo**, que Modifica a Lei nº 10.724, de 29 de novembro de 2017, para dispor sobre a área de atuação da Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense – AGEMSUL para abranger as regionais dos Municípios de Açailândia e de Balsas. Cria cargos comissionados e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 359/2025, encaminhado pelo Governador do Estado do Maranhão, que visa alterar a Lei nº 10.724, de 29 de novembro de 2017, para ampliar a área de atuação da AGEMSUL, que atualmente está restrita à Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense. O objetivo é incluir as regionais dos municípios de Balsas e Açailândia, que são importantes polos econômicos, logísticos e agroindustriais do sul do Maranhão, com elevado crescimento populacional e demandas complexas em infraestrutura, mobilidade e desenvolvimento urbano.

A redação da Lei nº 10.724/2017 é a seguinte:

Art. 1º Fica criada a Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense, Autarquia estadual vinculada à Casa Civil, a qual compete:

I - articular-se com os municípios integrantes da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, com órgãos e entidades pública se privadas, estaduais, federais e internacionais, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e o cumprimento de funções públicas de interesse comum, na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI;

II - consolidar as informações dos programas e projetos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense;

III - disponibilizar assessoria técnica e organizacional aos



municípios da região metropolitana, acompanhando a elaboração e revisão dos planos diretores e leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, para compatibilização de seus conteúdos com o interesse metropolitano expresso no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI;

IV - promover diagnósticos da realidade socioeconômica municipal e de âmbito metropolitano, em parceria com órgãos estaduais e municipais afins e com participação da sociedade civil, visando subsidiar o planejamento integrado;

V - elaborar e manter estudos técnicos de interesse regional e constituir banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos;

VI - promover a implementação e execução de programas e projetos estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

VII - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento integrado da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense;

VIII - gerir os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, submetendo os instrumentos de controle financeiros à apreciação e deliberação do Comitê de Orientação e Fiscalização;

IX - arrecadar as receitas próprias ou as que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas e tarifas relativas a serviços prestados.

§ 1º A direção executiva da autarquia será exercida por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, aos quais serão atribuídas funções técnicas e administrativas.

§ 2º Ficam criados os cargos comissionados de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Presidente da Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense, para todos os efeitos constitucionais e legais, terá prerrogativas, tratamento protocolar e remuneração iguais às dos Secretários de Estado.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN adotará as providências necessárias à transferência ou remanejamento dos recursos orçamentários ao órgão criado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei propõe a inclusão do Art. 1º-A na Lei nº 10.724/2017, detalhando as novas competências da AGEMSUL para atuar nessas regionais. Adicionalmente, o projeto de lei prevê a criação de cargos comissionados na estrutura da AGEMSUL, conforme previsto no anexo único: sete novos cargos, sendo dois de Assessor Especial I (DANS-01), dois de Assessor Júnior (DAS-02) e três de Assessor Técnico (DAI-5).

O Excelentíssimo Governador do Estado justifica que a aprovação do Projeto permitirá ao Executivo responder rapidamente às necessidades desses municípios, implementando políticas públicas integradas e coerentes com o desenvolvimento sustentável da região.

Esclarece a Mensagem Governamental que *esta propositura reveste-se de relevância em razão do papel estratégico desempenhado pelos Municípios de Balsas e de Açailândia, no contexto socioeconômico do Estado do Maranhão. Balsas e Açailândia consolidaram-se, nos últimos anos, como importantes polos econômicos, logísticos e agroindustriais do sul maranhense, apresentando elevado crescimento populacional, expansão urbana acelerada e demandas cada vez mais complexas em infraestrutura, mobilidade, desenvolvimento urbano, ambiental e social.*

Todavia, a atual limitação legal da área de atuação da AGEMSUL restrita exclusivamente aos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense impossibilita que esta Autarquia possa atuar de maneira integrada, técnica e planejada nas regionais de Balsas e Açailândia, mesmo sendo estes municípios vizinhos e fortemente conectados à dinâmica econômica e territorial daquela região.

Além disso, propõe-se a reestruturação do quadro de cargos em comissão da AGEMSUL, criando postos específicos para viabilizar sua atuação efetiva nos Municípios de Balsas e de Açailândia, cujas atribuições técnicas, administrativas e operacionais se mostram imprescindíveis para atender às novas demandas institucionais.

Ademais, o presente Projeto de Lei permitirá ao Poder Executivo dar resposta célere às necessidades dos Municípios em questão, assegurando a implementação de políticas públicas integradas e coerentes com o desenvolvimento sustentável da região, em consonância com o interesse público e a eficiência administrativa, como bem esclarece a Mensagem Governamental, que encaminha a propositura de Lei.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

A presente proposição legislativa, sob a ótica da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, demonstra total aderência aos princípios constitucionais e à juridicidade.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que dispõe sobre a organização e funcionamento da administração pública, criação de cargos, e alteração de lei que trata da autarquia estadual. O projeto está em consonância com as normas da Constituição Federal e Estadual, observando a separação de poderes.

A inclusão dos Municípios de Balsas e Açailândia na área de atuação da AGEMSUL está alinhada com o interesse público e a eficiência administrativa. A justificativa do Poder Executivo, que aponta o papel estratégico desses municípios e suas crescentes demandas, fundamenta a relevância da medida para o desenvolvimento sustentável da região. A proposição permite que a AGEMSUL atue de forma integrada e planejada em uma área com forte conexão econômica e territorial, superando a atual limitação legal.

A criação dos cargos comissionados, conforme o anexo único, é medida necessária para viabilizar a atuação efetiva da AGEMSUL nas novas regionais, atendendo às demandas técnicas, administrativas e operacionais.

Em relação à técnica legislativa, o projeto está bem estruturado, com redação clara e objetiva. A proposta de inclusão do art. 1º-A na Lei nº 10.724/2017 e a criação de cargos em anexo único são procedimentos corretos para a alteração da legislação existente.

Quanto ao instrumento, a lei ordinária é o instrumento adequado para tal mister, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

Voto Vista

Convém relatar, que durante a Reunião desta Douta Comissão, do dia 19 de agosto do corrente ano, o Senhor Deputado Júlio Mendonça, apresentou seu Voto Vista, que aduz, que a criação de novos cargos, mesmo que em caráter comissionado, implica em gastos adicionais. Diante da necessidade de se promover a eficiência e a economicidade dos recursos públicos, proponho uma alternativa que atenda plenamente aos objetivos do projeto sem onerar o orçamento do Estado. Em vez de criar novos cargos, o Poder Executivo poderia utilizar-se da redistribuição de cargos já existentes. Essa medida estaria em consonância com o princípio da economicidade, que exige a máxima eficiência na utilização dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários.

A redistribuição de cargos é um mecanismo que permite alocar o capital humano do Estado de forma estratégica, transferindo servidores



de áreas onde há excesso de pessoal ou onde a demanda de trabalho é menor para as áreas de maior necessidade. Dessa forma, a AGEMSUL poderia contar com o quadro de pessoal necessário para atuar nas regionais de Balsas e Açailândia sem que fosse preciso criar cargos.

E com base nesse contexto, o Senhor Deputado Júlio Mendonça propôs uma **Emenda Substitutiva ao art. 2º do presente Projeto de Lei**, nos termos seguintes:

Art. 2º Ficam redistribuídos cargos em comissão, na estrutura da AGEMSUL, conforme o disposto no Anexo Único desta Lei.

Da análise da Emenda ora apresentada no Voto Vista, a maioria dos Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votou pela rejeição, com o voto contrário apenas do Senhor Deputado Júlio Mendonça - **EMENDA REJEITADA**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 359/2025, na forma do texto original**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 359/2025, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Júlio Mendonça.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN",
em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

Deputado Júlio Mendonça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Voto Vista

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise da constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária N° 359/2025, de autoria do Poder Executivo, que Modifica a Lei n° 10.724, de 29 de novembro de 2017, para dispor sobre a área de atuação da Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense – AGEMSUL para abranger as regionais dos Municípios de Açailândia e de Balsas. Cria cargos comissionados e dá outras providências**, de Relatoria do Deputado RICARDO ARRUDA;

O Projeto de Lei sob exame visa ampliar a área de atuação da Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense (AGEMSUL) para as regionais de Balsas e Açailândia, além de criar cargos comissionados.

A relevância estratégica dos municípios de Balsas e Açailândia, como polos econômicos e logísticos do sul maranhense, é inegável. A necessidade de o Estado atuar de forma mais integrada e planejada nessas regiões também é uma premissa que compartilhamos, visando à implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável e a eficiência administrativa. A proposta de permitir que a AGEMSUL articule esforços com esses municípios para o planejamento de políticas públicas e a captação de recursos é louvável.

No entanto, o Art. 2º do projeto, que prevê a criação de sete novos cargos comissionados na estrutura da AGEMSUL, conforme detalhado no Anexo Único, causa grande preocupação. A proposta de criar cargos, que onera a folha de pagamento da administração pública, colide diretamente com princípios constitucionais fundamentais que devem nortear a gestão do erário.

Embora a mensagem do Governador mencione a eficiência administrativa como justificativa para o projeto, a criação de novos cargos representa um ônus financeiro que pode ser evitado. A Constituição do Estado do Maranhão, no seu Título IV, trata dos Poderes do Estado e, especificamente na Seção I, do Processo Legislativo, estabelece a necessidade de se

ter cautela com gastos públicos. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por sua vez, impõe limites claros para as despesas com pessoal.

A criação de novos cargos, mesmo que em caráter comissionado, implica em gastos adicionais. Diante da necessidade de se promover a eficiência e a economicidade dos recursos públicos, proponho uma alternativa que atenda plenamente aos objetivos do projeto sem onerar o orçamento do Estado. Em vez de criar novos cargos, o Poder Executivo poderia utilizar-se da **redistribuição** de cargos já existentes. Essa medida estaria em consonância com o princípio da economicidade, que exige a máxima eficiência na utilização dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários.

A redistribuição de cargos é um mecanismo que permite alocar o capital humano do Estado de forma estratégica, transferindo servidores de áreas onde há excesso de pessoal ou onde a demanda de trabalho é menor para as áreas de maior necessidade. Dessa forma, a AGEMSUL poderia contar com o quadro de pessoal necessário para atuar nas regionais de Balsas e Açailândia sem que fosse preciso criar cargos.

Portanto, em meu voto, proponho a substituição da palavra "criação" pela "redistribuição" de cargos no Art. 2º do Projeto de Lei. Essa medida preserva o espírito da proposta governista de aprimorar a atuação da AGEMSUL, mas o faz de forma mais responsável, respeitando os princípios da economicidade, da eficiência e da moralidade. É um voto em favor da boa gestão, da responsabilidade fiscal e da proteção do patrimônio público.

Emenda:

"Art. 2º Ficam redistribuídos cargos em comissão, na estrutura da AGEMSUL, conforme o disposto no Anexo Único desta Lei."

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 359/2025 COM A EMENDA APRESENTADA**.

É o voto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 13 de agosto de 2025.

Compromisso com Nossa Terra!!!


Júlio Mendonça
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 539/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 495**, de 1º de julho de 2025, que **"dispõe sobre a criação de função de Inspetor Técnico em Manutenção, de cargos em comissão e altera quantitativos de vagas do Centro Tático Aéreo da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e dá outras providências"**.

Esclarece a Mensagem Governamental nº 053/2025 que a medida ora proposta se justifica pela **necessidade de atualizar a estrutura administrativa do Centro Tático Aéreo em patamares compatíveis com a responsabilidade de suas funções**, por conseguinte, garantindo a própria supremacia do interesse público.

Tais argumentos conferem a relevância e urgência necessárias para a edição da Medida Provisória, nos termos do que exige a Constituição.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional,



inclusive o atendimento dos **pressupostos de relevância e urgência**, bem como o **mérito**, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que sejam observados os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. (grifo nosso)

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem medidas provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há previsão expressa na Constituição Local, em seu art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003, que assim dispõe:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, estando tais limitações contidas no § 1º do art. 62 da CF/88, vejamos:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a

carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01) o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

Oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente. De acordo com o art. 43, inciso III, da Constituição Estadual, em observância compulsória da Magna Carta Federal, compete privativamente ao Governador do Estado legislar sobre **organização administrativa**, *ipsis verbis*:

Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013). (grifo nosso)

A matéria tratada na Medida Provisória refere-se à organização e funcionamento da administração pública estadual, bem como à segurança pública, temas que se inserem na competência do Poder Executivo para proposição legislativa, não havendo usurpação de competência do Poder Legislativo ou de iniciativa reservada.

Com efeito, a Medida Provisória está em consonância com os princípios constitucionais da **eficiência administrativa** e da **garantia do direito à segurança pública**, ambos insculpidos nos arts. 37 e 144 da Constituição Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme sobre a importância de respeitar essa iniciativa privativa, em decisões que definem a constitucionalidade de leis que tratam da organização administrativa.

Há que se destacar que o Poder Executivo detém iniciativa legislativa para dispor sobre a organização administrativa, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual, nos termos do art. 43, da CE/89, conforme acima descrito.

Nota-se que, a matéria tratada na presente medida provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, não estando incluída dentre as vedações estabelecidas, conforme dito alhures. Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto dessa Medida Provisória.

Da Relevância e Urgência

A definição do que seja relevante e urgente para fins de edição de medidas provisórias consiste, em regra, em um juízo político (escolha política/discrecional) de competência do Governador do Estado, controlado pelo Poder Legislativo Estadual.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos



dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Todo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

A **relevância** da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na **necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, ou seja, na necessidade da reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo, consolidando a garantia do direito à segurança pública prevista no art. 144, caput, da Constituição Federal.**

A **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, em seu **Título V**, trata da **defesa do Estado e das instituições democráticas**, e dedica o **Capítulo III à Segurança Pública**, reconhecendo-a como **direito fundamental do cidadão e dever do Estado**.

Além de relevante, a situação deve ser urgente para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, devendo ser a medida iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a **urgência da medida** ora proposta decorre do **princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa**, ou seja decorre do **compromisso do Estado com a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, e, ainda, com a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, conforme justificativa apresentada, que ressalta a exigência de implementação imediata para adequar o funcionamento da estrutura operacional e evitar a descontinuidade de serviços essenciais à segurança pública estadual.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)

A discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais de **relevância e urgência**, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Do Mérito

Sabe-se que a análise do **mérito** é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na medida provisória, sua relevância, além do interesse público.

No que concerne ao mérito, a Medida Provisória nº 495/2025, ao atualizar a estrutura administrativa do Centro Tático Aéreo em patamares compatíveis com a responsabilidade de suas funções, **contribui para a concretização do direito à segurança pública (art. 144, caput, CF/88)**, e, por conseguinte, busca garantir a própria supremacia do interesse público, eis que a medida busca implementar o **princípio da eficiência administrativa (art. 37, CF/88)**, ao **vincular a valorização de servidores com funções estratégicas e de risco elevado** e está alinhada aos princípios da **administração pública moderna**, promovendo organização e especialização nas unidades estratégicas.

Portanto, cristalino o caráter meritório da Medida Provisória em questão.

Voto Vista

Convém relatar, que durante a Reunião desta Douta Comissão, do dia 19 de agosto do corrente ano, o Senhor Deputado Júlio Mendonça, apresentou seu Voto Vista, que aduz, que embora reconheça a importância de valorizar os profissionais do Centro Tático Aéreo e a necessidade de expandir sua atuação, não se pode concordar com a criação de novos cargos comissionados. O caminho mais prudente e economicamente responsável seria a redistribuição dos cargos existentes. O seu voto, portanto, se posiciona favoravelmente à valorização das gratificações, mas contrariamente à criação de novos cargos, em defesa da responsabilidade fiscal e da otimização dos recursos públicos do nosso Estado.

E com base nesse contexto, o Senhor Deputado Júlio Mendonça propôs uma **Emenda Modificativa ao art. 2º da presente Medida Provisória**, nos termos seguintes:

Art. 2º Ficam redistribuídos na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública para o Centro Tático Aéreo os cargos em comissão, na forma do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Ademais, propôs uma **Emenda Supressiva ao art. 3º da Medida Provisória**, renumerando-se aos demais artigos.

Da análise das Emendas ora apresentadas no Voto Vista, a maioria dos Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votou pela rejeição, com o voto contrário apenas do Senhor Deputado Júlio Mendonça - **EMENDAS REJEITADAS**.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **conclui-se pela aprovação da Medida Provisória nº 495/2025, na forma do texto original**, considerando atendidos os pressupostos de **relevância e urgência**, bem como confirmado o **mérito**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela **aprovação da Medida Provisória nº 495/2025**, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senho Deputado Júlio Mendonça.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

Deputado Júlio Mendonça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Voto Vista

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e legalidade da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 1º DE JULHO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de função de Inspetor Técnico em Manutenção, de cargos em comissão e altera quantitativos de vagas do Centro Tático Aéreo da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e dá outras providências, de Relatoria do Deputado RICARDO ARRUDA:

Da análise da Medida Provisória, constata-se a presença de dois aspectos distintos que merecem atenção e deliberação. A Medida Provisória valoriza os profissionais do Centro Tático Aéreo (CTA) por meio da "Retribuição pelo Exercício de Atividade Aérea de Segurança Pública". A mensagem do Poder Executivo justifica essa medida pela necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa e concretizar o princípio da eficiência. De fato, a remuneração condizente com a responsabilidade e o risco de suas funções é essencial para garantir a qualidade dos serviços públicos.

Contudo, a MP 495 também prevê a criação de novos cargos em comissão para as novas bases do CTA, com um total de nove cargos criados, como Gestor de Base, Diretor de Operações e Diretor de Segurança Operacional, distribuídos em Imperatriz, Presidente Dutra e Balsas. Além disso, aumenta o quadro de pessoal para 150 vagas. É neste ponto que a Medida Provisória entra em conflito com os princípios constitucionais da economicidade e da responsabilidade fiscal.

O princípio da eficiência, invocado pelo próprio Poder Executivo para justificar a medida, deve ser alcançado com a otimização dos recursos já disponíveis, e não com a criação de novas despesas. A criação de cargos, especialmente os de natureza comissionada, gera um ônus financeiro adicional para o Estado, o qual, em nossa avaliação, é desnecessário. A estrutura administrativa do Estado já é composta por um quadro de servidores que, por meio de um processo de redistribuição de cargos, poderia preencher as vagas necessárias nas novas bases do CTA.

A redistribuição de cargos não apenas atende ao princípio da eficiência, mas também demonstra uma gestão responsável dos recursos públicos, alinhada à realidade fiscal do Estado. Seria uma forma de alcançar os objetivos de expansão e aperfeiçoamento do CTA sem onerar o orçamento com a criação de novos postos, utilizando o capital humano já existente de forma mais estratégica e inteligente.

Em suma, embora reconheça a importância de valorizar os profissionais do Centro Tático Aéreo e a necessidade de expandir sua atuação, não podemos concordar com a criação de novos cargos comissionados. O caminho mais prudente e economicamente responsável seria a redistribuição dos cargos existentes. Meu voto, portanto, se posiciona favoravelmente à valorização das gratificações, mas contrariamente à criação de novos cargos, em defesa da responsabilidade fiscal e da otimização dos recursos públicos do nosso Estado.

Emenda:

Art. 2º Ficam redistribuídos na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública para o Centro Tático Aéreo os cargos em comissão, na forma do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **APROVAÇÃO da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495 COM A EMENDA APRESENTADA**. É o voto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 13 de agosto de 2025.

Compromisso com Nossa Terra!!!

Júlio Mendonça
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 540/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 333/2025, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho, que "estabelece diretrizes para a promoção do acesso à educação continuada, à qualificação profissional e à permanência educacional de mulheres em situação de maternidade solo no Estado do Maranhão".

O Projeto de Lei sob exame, em seus termos, estabelece diretrizes para a promoção do acesso à educação continuada, à qualificação profissional e à permanência educacional de mulheres em situação de maternidade solo no Estado do Maranhão.

Registra a justificativa da autora que tal propositura tem o intuito de "estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da educação continuada, qualificação profissional e apoio à permanência educacional de mulheres em situação de maternidade solo no Estado do Maranhão, promovendo a igualdade de oportunidades, a inovação tecnológica e o empoderamento econômico das mulheres no setor digital".

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a iniciativa da proposição. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma: "a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição". Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Já o art. 43, prevê algumas matérias que precisam ter iniciativa privativa do Governador para se tornarem válidas.

Assim, ao instituir um Programa ou Política Estadual, cria-se a obrigação para sua implementação pelo Poder Executivo, ferindo a regra de iniciativa legislativa prevista constitucionalmente.

O Poder Legislativo não possui competência para criar programas de governo, ou seja, políticas públicas, uma vez que a elaboração e a execução de plano ou programa são atividades inseridas no rol de competências do Executivo.

A apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos**.

Vale ressaltar que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no



art. 2º, da Constituição da República.

Nota-se que o **Projeto de Lei em tela, de forma geral, não está tratando de normas estruturais e nem de competências (que no caso de órgãos administrativos são chamadas de atribuições) e sim de diretrizes a serem tomadas pelo Estado quando da implantação da Política Estadual proposta.**

Não obstante, em que pese as regras gerais do projeto estejam em acordo com o espírito constitucional, verifica-se que **há no Projeto de Lei um artigo específico dotado de inconstitucionalidade, qual seja, o artigo 6º da referida proposição que “cria” a Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mães Solo, estabelecendo diversas atribuições que inevitavelmente recairão sobre o Poder Executivo.**

Sendo assim, a fim de aperfeiçoar a presente proposição, sugere-se a sua aprovação, com a **supressão do art. 6º e seu parágrafo único, da propositura, renumerando-se os demais, conforme texto consolidado, que segue em anexo.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 333/2025 com a EMENDA SUPRESSIVA acima sugerida.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 333/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 333/2025

Estabelece diretrizes para a promoção do acesso à educação continuada, à qualificação profissional e à permanência educacional de mulheres em situação de maternidade solo no Estado do Maranhão.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção do acesso à educação continuada, à qualificação profissional e à permanência educacional de mulheres em situação de maternidade solo no Estado do Maranhão.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher em situação de maternidade solo aquela que, de forma exclusiva ou preponderante, assume a responsabilidade legal, afetiva, social e econômica pelos cuidados, criação e sustento de filhos e dependentes.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – garantir o direito à educação continuada e à qualificação profissional como instrumentos de emancipação social e econômica para mães solo;

II – incentivar a criação de ambientes educacionais mais inclusivos, equitativos e sensíveis à realidade das mulheres em situação de maternidade solo;

III – fomentar a articulação entre instituições públicas, privadas e comunitárias para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à formação e empregabilidade dessas mulheres; e,

IV – contribuir para a redução das desigualdades de gênero no acesso e na permanência em cursos técnicos, superiores e de formação continuada.

Art. 4º São diretrizes para a implementação dos objetivos desta Lei:

I – incentivo à flexibilização de horários, calendário alternativo e metodologias de ensino adaptadas, inclusive na modalidade de Educação a Distância (EaD), por instituições de ensino que possuam autonomia e orçamento próprio;

II – recomendação de priorização, por parte de programas já existentes, de ações voltadas a mães solo em editais de seleção para bolsas, auxílios, mentorias, projetos de extensão e incubadoras educacionais;

III – estímulo à criação de redes de apoio educacional e psicossocial, com acolhimento institucional, escuta qualificada e suporte à saúde mental em espaços educacionais;

IV – apoio à disseminação de materiais informativos e campanhas de conscientização sobre os direitos educacionais das mães solo, com o apoio de canais institucionais e parcerias estratégicas;

V – incentivo à cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, setor produtivo, organizações sociais e universidades, com o objetivo de desenvolver projetos voltados à empregabilidade, qualificação e reinserção educacional de mães solo;

VI – Articulação entre órgãos de assistência social e educação, visando facilitar o acesso à documentação, matrícula, permanência e reingresso de mães solo em cursos de formação técnica ou superior.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei será feita mediante articulação interinstitucional e intersetorial, observando-se os princípios da economicidade e da legalidade.

Art. 6º As disposições desta Lei poderão ser incorporadas aos planejamentos e instrumentos de gestão de políticas públicas existentes, nos termos da legislação aplicável e da capacidade administrativa dos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 544/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 496**, de 1º de julho de 2025, que “*fixa os valores dos subsídios dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, e dá outras providências*”.

Em suma, a Medida Provisória sob exame pretende **atualizar a estrutura remuneratória da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão em patamares compatíveis com a responsabilidade de suas funções**, por conseguinte, garantindo a própria supremacia do interesse público.

Esclarece a Mensagem Governamental nº 054/2025 que a medida ora proposta se justifica pela necessidade de observar o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, que impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Em conformidade com o que dispõe o §1º do art. 6º da Resolução Legislativa nº 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para



exame e parecer.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos **pressupostos de relevância e urgência**, bem como o **mérito**, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que sejam observados os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. (grifo nosso)

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem medidas provisórias, e, no caso do estado do Maranhão, há previsão expressa na Constituição Local, em seu art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003, que assim dispõe:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, estando tais limitações contidas no § 1º do art. 62 da CF/88, vejamos:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)
c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01)

o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

Oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente. De acordo com o art. 43, inciso III, da Constituição Estadual, em observância compulsória da Magna Carta Federal, compete privativamente ao Governador do Estado legislar sobre **organização administrativa**, *ipsis verbis*:

Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.** (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013). (grifo nosso)

Ademais, compete privativamente ao Governador do Estado dispor sobre a **organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da Lei**, a teor do que dispõe o inciso V do art. 64 da CE/89. Portanto, não se permite interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da administração pública.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme sobre a importância de respeitar essa iniciativa privativa, em decisões que definem a constitucionalidade de leis que tratam da organização administrativa.

Há que se destacar que o Poder Executivo detém iniciativa legislativa para dispor sobre a organização administrativa, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual, nos termos do art. 43, da CE/89, conforme acima descrito.

Nota-se que, a matéria tratada na presente Medida Provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, não estando incluída dentre as vedações estabelecidas, conforme acima mencionado. Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto dessa Medida Provisória.

Da Relevância e Urgência

A definição do que seja relevante e urgente para fins de edição de medidas provisórias consiste, em regra, em um juízo político (escolha política/discrecional) de competência do Governador do Estado, controlado pelo Poder Legislativo Estadual.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que



os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Todo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

A **relevância** da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na **necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência (art. 37, caput da CF/88)**, como bem esclarece a Mensagem Governamental, e, ainda, na **exigência de manutenção da moral institucional e valorização dos profissionais que atuam diretamente na segurança pública**, direito social previsto no art. 6º da CF/88.

Além de relevante, a situação deve ser urgente para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, devendo ser a medida iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a **urgência da medida** ora proposta **decorre do princípio da supremacia do interesse público**, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa, conforme justificativa apresentada, **bem como da necessidade de imediata implementação do reajuste unificado, com efeitos financeiros a partir de julho de 2025**, em substituição ao cronograma anterior.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. *Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo*, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)

A discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais de **relevância e urgência**, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Do Mérito

Sabe-se que a análise do **mérito** é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na medida provisória, sua relevância, além do interesse público.

Nesse sentido, a Medida Provisória nº 496/2025 revela-se **tecnicamente justificada e politicamente oportuna** por diversos fatores, especialmente diante da necessidade de valorização das carreiras militares vinculadas à **segurança pública estadual**.

A fixação dos novos valores de subsídio, com absorção antecipada das parcelas previstas na legislação anterior, representa medida eficaz de reconhecimento institucional, ao assegurar uma política remuneratória

compatível com a complexidade, o risco e a disciplina inerentes às atividades desenvolvidas pelos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Trata-se de uma iniciativa que contribui para a motivação, permanência e estabilidade funcional desses profissionais, reforçando a eficiência das ações voltadas à **proteção da ordem pública**.

Ademais, a antecipação das parcelas de reajuste previstas para os exercícios de 2025 e 2026, concentrando os efeitos financeiros já em 2025, permite uma racionalização da gestão fiscal. A unificação da política remuneratória, consolidada por meio do anexo único da presente Medida Provisória, confere maior previsibilidade orçamentária e facilita o controle e a execução da despesa pública, em conformidade com os **princípios da eficiência administrativa e do equilíbrio fiscal**.

No plano jurídico, observa-se o cuidado do Poder Executivo em revogar expressamente o Anexo VI da Lei nº 12.121/2023, evitando sobreposição normativa e garantindo **segurança jurídica** à nova sistemática de remuneração. A medida, portanto, não apenas reorganiza o quadro remuneratório das forças militares estaduais, como também fortalece a transparência e a coerência normativa do ordenamento jurídico estadual.

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da implementação da Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e assegurando a **sustentabilidade financeira da ação governamental**.

Portanto, diante da análise apresentada acima, percebe-se cristalino o caráter meritório da medida provisória em questão.

Das Emendas Modificativas

Foram apresentadas, tempestivamente, duas emendas modificativas à Medida Provisória em tela, pelos **Senhores Deputados Wellington do Curso e Carlos Lula**, respectivamente, ambas com o mesmo teor, qual seja, alterar o artigo 2º da norma para conceder aos militares aumento de 20% (vinte por cento) em seus subsídios, independentemente de compensação com aumentos dados à categoria por outros atos normativos em vigor.

Não obstante, como tais emendas estão aumentando despesa do erário, sem indicar a fonte de custeio, **acabam por violar a legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal**, de acordo com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que assim estabelece:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

Ademais, conforme o art. 15 da citada LRF, **as despesas que as emendas à presente MP intentam criar são consideradas irregulares e lesivas ao erário**, senão vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público **a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17**. (grifo nosso)

Leis nesse sentido já foram declaradas inconstitucionais em outros Estados, senão vejamos:

Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal nº 2.273/2017 PMM – Estatuto de Defesa, controle e proteção dos animais no município de Macapá – Lei de Iniciativa Parlamentar – Vício de Iniciativa – Violação a preceitos constitucionais – **Criação de despesas sem a indicação de fonte de custeio – Ilegalidade – Inconstitucionalidade**.

TJ-AP. Ação Direta de Inconstitucionalidade. ADI 0000175-



09.2018.8.03.0000 AP. Data da publicação: 28/11/2018.

Por seu turno, a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que inseriu o artigo 113 nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) à Constituição Federal, acabou por instituir o **Novo Regime Fiscal e constitucionalizou a exigência da estimativa do impacto financeiro-orçamentário**.

O art. 113 dos ADCT da Constituição Federal dispõe que:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016). (grifo nosso)

Nesse contexto, despesa obrigatória é a despesa pública que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de Créditos Adicionais. É o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos, tais como despesas de pessoal, de custeio e de manutenção e ampliação dos serviços públicos prestados à sociedade.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou sobre o tema, senão vejamos:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IPVA. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas.

2. **Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro.** O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação.

4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política.

5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou **renúncia de receita** deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT.

7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.” (Adin nº 6.303, Rel. Min. Roberto Barroso, 14/03/2022). (grifo nosso)

Em cotejo com a jurisprudência acima citada, verifica-se que **não há estudo de impacto orçamentário e financeiro para a renúncia pretendida nas emendas em análise**, motivo pelo qual não devem ser acatadas - **EMENDAS REJEITADAS**.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **conclui-se pela admissibilidade da Medida Provisória nº 496/2025**, considerando atendidos os pressupostos de **relevância e urgência**, bem como confirmado o **mérito**, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação na forma do texto original**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela **aprovação da Medida Provisória nº 496/2025**, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Júlio Mendonça.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

Deputado Júlio Mendonça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 559 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **Moção de Aplausos nº 013/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Wellington do Curso**, que propõe Mensagem de Aplausos ao Delegado de Polícia Civil Márcio Coutinho, lotado no Município de Lago da Pedra/MA, pelo destacado desempenho na elucidação do caso envolvendo o homicídio do Policial Militar Geidson Thyago dos Santos.

Cumpra mencionar, que destaca-se em especial, sua atuação decisiva ao requerer a prisão do Prefeito de Igarapé Grande/MA, após este ter confessado a autoria no crime, como bem esclarece o autor da propositura.

Com efeito, moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia Legislativa sobre determinado assunto, apelando, **APLAUDINDO** ou protestando (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do Art. 149 do mesmo Regimento, o qual determina que “a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário”.

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, não existindo óbices no âmbito da presente análise, inclino-me pela **aprovação da Moção nº 013/2025 e por sua consequente apreciação em Plenário**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção nº 013/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 19 de agosto de 2025.



Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 561 /2025 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 349/2025, de autoria do Senhor Deputado Catulé Júnior**, que Considera de Utilidade Pública o Instituto Mulheres em Ação, com sede e foro no Município de Timbiras, Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 55.200.088/0001-87, tendo como objetivos: desenvolver atividades culturais e sociais, tais como palestras, oficinas e encontros educativos. Além disso, visa oferecer aos profissionais da comunidade e de outras regiões a oportunidade de se associarem à organização.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 349/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 349/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 560 /2025 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 350/2025, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça**, que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Músicos Vianenses - AMV, com sede e foro no Município de Viana, Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Associação de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 45.967.709/0001-07, tendo como OBJETIVOS: Realizar eventos de caráter culturais, artísticos, além de trabalhos sociais atendidos pelas seguintes medidas: Fomentar e apoiar atividades musicais e culturais na cidade de Viana; Promover oficinas, apresentações musicais, eventos e cursos relacionados a música, cultura e educação; Atuar como entidade aglutinadora de músicos, fortalecendo o intercâmbio artístico e cultural local; Propiciar conhecimento cultural à comunidade em geral, bem como FINALIDADES: Participar de programas e editais culturais (como Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc); Celebrar parcerias com órgãos públicos e privados para realização de eventos musicais, oficinas e formação; Participação em Serviços Culturais especialmente desenvolvidos em prol da comunidade Desenvolver ações continuadas ao longo do ano para garantia da sustentabilidade da AMV, submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 350/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 350/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 19 de agosto de 2025.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 562/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise da constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 322/2025, de autoria do Senhor Deputado Adelmo Soares**, que *“dispõe sobre a prestação de assistência odontológica a pacientes internados em hospitais da rede pública e privada no Estado do Maranhão e dá outras providências”*.

Registra o autor em sua justificativa que esta proposição visa *“assegurar a prestação de assistência odontológica especializada aos pacientes internados em hospitais de médio e grande porte no Estado do Maranhão. Trata-se de uma medida essencial para a promoção da saúde integral dos pacientes hospitalizados, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as recomendações de entidades especializadas”*.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

Insta ressaltar que a seguridade social compreende a previdência, saúde e assistência social, vejamos o que descreve o art. 194, da CF/88:

Art. 194. **A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade**, destinadas a assegurar os direitos **relativos à saúde**, à previdência e à assistência social.

(grifo nosso)

Adiante, o art. 195, §5º, da Magna Carta da República estabelece como serão custeados os gastos com a seguridade social, *in verbis*:

Art. 195. **A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei**, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais.

(...)

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

(grifo nosso)

Desse modo, os serviços prestados pelo Sistema único de Saúde (SUS) faz parte do custeio da Seguridade Social, da mesma forma que esses serviços são integrados pelos três entes federados e as normas gerais estabelecidas pela União, no caso, por meio da Lei Geral do SUS (Lei nº 8.080/90) e Atos Normativos do Ministério da Saúde.¹

Portanto, a saúde bucal está incluída no campo de atuação do SUS, mas compete à sua Direção Nacional definir diretrizes e normas para organizar, especificamente, o serviço de saúde bucal, *in verbis*:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

(...)

e) de saúde bucal;

(...)

§ 4º Entende-se por saúde bucal o conjunto articulado de ações, em todos os níveis de complexidade, que visem a garantir promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde.

“Art. 16. À direção nacional do SUS compete:

(...)

XX - definir as diretrizes e as normas para a estruturação física e organizacional dos serviços de saúde bucal.

(grifo nosso)

Vale ressaltar, ademais, a competência da União para legislar privativamente *“sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões”* (art. 22, XVI), e, no caso em tela, a

obrigatoriedade de contratação de odontólogo.

Assim sendo, em que pese a louvável intenção do autor, entende-se que **a proposição está eivada de vício de iniciativa**, assumindo feições típicas de inconstitucionalidade formal.

Ademais, é cediço que **o vício de iniciativa é insanável**, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, não sendo passível de convalidação mesmo que seja sancionado pelo Chefe do Poder Executivo:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. **A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo**, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, **não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade**. Insubsistência da Súmula 5/STF. (ADI 2.867, rel. min. Celso de Melo julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007) No mesmo sentido: ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011

(grifo nosso)

Portanto, malgrado o elevado mérito da proposta, entende-se que a proposição em epígrafe incorre em **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, motivo pelo qual conclui-se pela sua **REJEIÇÃO**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **rejeição do Projeto de Lei nº 322/2025, por inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 322/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Neto Evangelista

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Júlio Mendonça

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 563/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade, bem como adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 295/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que *“institui o Programa Terapia do Riso e Humanização da Assistência nos estabelecimentos públicos de saúde e nas casas de convivência de idosos no Estado do Maranhão e dá outras providências”*.

Referido Projeto de Lei tem como objetivo promover a humanização da assistência à saúde por meio de apoio emocional complementar, advindo de terapias alternativas baseadas em técnicas de humor e comicidade, possibilitando a atuação direta do Poder Público ou a realização de convênios com organizações da sociedade civil e demais atores, exigindo-se destes, a capacitação mínima necessária para



execução das atividades.

Nesse sentido, conhecidos o conteúdo e os objetivos da referida proposição, cumpre destacar que a análise dessa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deverá ser realizada do ponto de vista formal e material, observando os procedimentos determinados pelos constituintes originário e derivado decorrente, bem como, pelas demais leis aplicáveis e pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Em relação à **constitucionalidade formal orgânica**, é de se constatar que o artigo 24, inciso XII, § 2º da Constituição Federal de 1988 contempla a competência suplementar dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, sendo seguida, simetricamente, pela Constituição Estadual do Maranhão em seu artigo 12, inciso II, alínea “m”, conforme se observa nas transcrições abaixo, respectivamente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

[...]

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (grifo nosso)

Art. 12 – Compete, ainda, ao Estado:

II – concorrentemente com a União, legislar sobre:

[...]

m) previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)

Nesse sentido, corroborando com o comando constitucional, também é o **recente** entendimento do Supremo Tribunal Federal, materializado no julgamento da ADI nº 5.758/SC:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI N. 17.110/2017 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ANÁLOGOS DE INSULINA. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PORTADORES DE DIABETES EM USO DA SUBSTÂNCIA E INSERIDOS EM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA DIABÉTICOS. **COMPETÊNCIA COMUM DE TODOS OS ENTES PARA CUIDAR DA SAÚDE** (CF/1988, ART. 23, II) **E CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO DA SAÚDE** (CF/1988, ART. 24, XII). INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR. AUSÊNCIA. CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E DO ATENDIMENTO INTEGRAL (ARTS. 6º, CAPUT; 196; E 198, II). PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL. OBSERVÂNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. (ADPF nº 5.758/SC, Relator: Min. Nunes Marques, Tribunal Pleno, julgado em sessão virtual realizada de 4 a 11 de abril de 2025. DJE divulgado em 07/05/2025, publicado em 08/05/2025) (grifo nosso)

Ao fundamentar seu voto, o Ministro Relator da supracitada ADI, Nunes Marques, esclarece que:

6. **Conquanto estabeleça política a demandar atuação do poder público, a legislação questionada não interfere na organização ou no funcionamento da Administração Pública nem cria atribuições ou órgãos, além de os deveres previstos decorrerem diretamente dos comandos constitucionais** dos arts. 23, II; 196; e 198, **de modo que se mostra legítima a iniciativa parlamentar**. 7. A Lei n. 17.110/2017 do Estado de Santa Catarina institui política pública vocacionada ao cumprimento dos ditames constitucionais do direito à saúde e do atendimento integral (arts. 6º, caput; 196; e 198, II)

[...] (grifo nosso)

Importante salientar que o já citado artigo 24 da Constituição Federal de 1988, ao tratar da competência concorrente entre União, Estados e Municípios, estabelece regras, de modo a não permitir confusão legislativa entre os entes federados. Nesse sentido são os parágrafos que compõem referido artigo:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo Lei Federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (grifo nosso)

Portanto, não há que se falar em conflito com Legislação Federal eis que inexistente, no âmbito da União, instrumento normativo de teor semelhante ao tema abordado pela Proposição sob análise. Ressalte-se, entretanto, que já existem leis promulgadas por Estados Federados que tratam do mesmo tema, a exemplo da Lei nº 8.893/2025, do Rio de Janeiro, que “*permitiu a implementação da Terapia do Riso através de “técnicas de comicidade e de humor terapêutico”*”. Tal iniciativa reforça o mandamento constitucional que delimita os temas de iniciativa concorrente entre os entes federados.

Assim, é de se constatar que a proposição sob análise não encontra óbice capaz de impedir seu prosseguimento do ponto de vista da constitucionalidade formal orgânica, uma vez que se encontra dentro dos limites da competência suplementar do Estado do Maranhão para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

No que tange à análise da **constitucionalidade formal subjetiva**, verifica-se que o Projeto de Lei nº 295/2025 não afronta as hipóteses de iniciativa reservada constantes nos artigos 43º e 64º da Constituição Estadual, razão pela qual torna-se constitucionalmente viável a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, nos termos como apresentado a essa Casa Legislativa.

Cabe frisar que a proposição ora analisada se restringe a definir apenas as **diretrizes, parâmetros e objetivos** a serem observados quando da criação e manutenção do Programa Terapia do Riso e Humanização da Assistência, não interferindo na administração da Secretaria de Estado da Saúde, tampouco criando despesa adicional, eis que prescreve a utilização da estrutura já existente para a implementação das medidas propostas, ao tempo que faculta ao Chefe do Executivo a execução de forma direta ou por meio de convênios, conforme se observa no artigo 3º da proposição, *in verbis*:

Art. 3º O Programa poderá ser executado diretamente pelo Poder Público ou por meio de parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, associações, grupos artísticos e instituições especializadas, desde que possuam experiência comprovada na temática, mediante apresentação de documentação ao órgão competente da Administração Pública Estadual.

Assim, entende-se que o Projeto de Lei sob análise não cria atribuições ao Executivo Estadual senão reforça aquelas já estabelecidas pelo ordenamento jurídico no tocante à implementação de medidas de proteção e cuidado com a saúde.

Por fim, adentra-se ao campo da constitucionalidade material, de modo a verificar se a proposição apresentada demonstra compatibilidade do conteúdo normativo com a principiologia constitucional vigente.

Nesse sentido, impende destacar que o projeto coaduna com a Constituição Federal de 1988 e, por simetria, com a Constituição do

2 Art. 43 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...) III – organização administrativa e matéria orçamentária. (modificado pela Emenda à Constituição nº 056 de 17/12/2008 e nº 068 de 28/08/2013). (...) V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998).

3 Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado:

(...) II – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...) V – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;



Estado do Maranhão, conforme dispositivos transcritos abaixo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

[...]

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Nesse sentido, importante salientar que, ao buscar uma abordagem/atendimento mais humanizado aos cidadãos que sofrem de algum problema de saúde ou que estão acomodados em casas de convivência de idosos, **o Projeto de Lei sob análise coaduna com os direitos fundamentais à vida, à integridade física, bem como à saúde**, repousando num dos mais importantes princípios trazidos pelo constituinte originário, qual seja, “a Dignidade da Pessoa Humana”.

Referido princípio encontra guarida quando os direitos individuais e sociais são acessados pelo cidadão, a exemplo daqueles constantes no Projeto de Lei nº 295/2025, eis que permite um atendimento mais humanizado em locais permeados por extremo estresse físico e psicológico, de modo que a implementação de programa que proporcione descontração e sorrisos em pacientes hospitalizados e em idosos residentes em casas de acolhimento, traduz-se em concreta tutela estatal, materializando os direitos fundamentais, com reflexos significativos tanto para o cidadão, quanto para o Estado, vez que, o aprimoramento na prestação dos serviços públicos remete à melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Nas palavras do constitucionalista Marcelo Avelino⁴, **a dignidade humana**, em relação de dependência com os direitos fundamentais, **só pode ser concretizada quando esses direitos são assegurados**.

Existe uma relação de mútua dependência entre a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, pois, ao mesmo tempo em que estes surgiram como uma exigência da dignidade de proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa humana, somente por meio da existência desses direitos a dignidade poderá ser respeitada, protegida e promovida. **A intenção específica da consagração de um conjunto de direitos fundamentais é explicitar uma ideia de ser humano, manifestada juridicamente no princípio da dignidade da pessoa humana**. Esta se constitui na referência valorativa de todos os direitos fundamentais, delimitando, desse modo, o âmbito de sua matéria. Os direitos fundamentais constituem um sistema estruturado em referência a esse valor que os fundamenta.

(grifo nosso)

Não há que se falar, portanto, em inconstitucionalidade material, eis que há perfeita sintonia com os ditames constitucionais vigentes. Também do ponto de vista infraconstitucional, a proposição se coaduna com a Lei nº 15.126/2025 (que alterou a Lei nº 8.080/90), cuja redação trata da atenção humanizada como princípio do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme segue:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes

princípios

[...]

XVI – atenção humanizada (grifo nosso)

Por derradeiro, em relação à técnica legislativa também há que se considerar o Projeto de Lei nº 295/2025 sem vícios que afrontem a prescrição constante na Lei Complementar nº 115/2008, que trata da “*elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão*” eis que se apresenta claro, preciso, coeso e eficiente.

VOTO DO RELATOR:

Em conclusão, pela fundamentação apresentada, **opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 295/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 295/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Léo Franklin, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 564/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise em âmbito preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade, bem como adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 332/2025, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho, que “*institui diretrizes para a criação do Programa de Acolhimento e Convivência para pessoas idosas no Estado do Maranhão e dá outras providências*”.

Referido Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes, no âmbito do Estado do Maranhão, para a criação do Programa Estadual de Acolhimento e Convivência para pessoas idosas, com o objetivo de oferecer um espaço seguro, digno e estimulante para a convivência, o cuidado e o fortalecimento de vínculos sociais da população idosa.

Conhecidos o conteúdo e objetivos da proposição em análise, cumpre destacar que a análise dessa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deverá ser realizada do ponto de vista formal e material, observando os procedimentos determinados pelos constituintes originário e derivado decorrente, bem como pelas demais leis aplicáveis e pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Em relação à **constitucionalidade formal orgânica**, é de se constatar que o artigo 24, inciso XII, § 2º da Constituição Federal de 1988 contempla a competência suplementar dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, sendo seguida, simetricamente, pela Constituição Estadual do Maranhão em seu artigo 12, inciso II, alínea “m”, conforme se observa nas transcrições abaixo, respectivamente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

[...]

4 NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional / Marcelo Novelino - 18.ed., rev., atual, e ampliada – São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 310-311.



§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (grifo nosso)

Art. 12 Compete, ainda, ao Estado:

II – concorrentemente com a União, legislar sobre:

[...]

m) previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)

Nesse sentido, somando ao comando constitucional, também é o **recente** entendimento do Supremo Tribunal Federal, materializado no julgamento da ADI nº 5.758/SC:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI N. 17.110/2017 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ANÁLOGOS DE INSULINA. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PORTADORES DE DIABETES EM USO DA SUBSTÂNCIA E INSERIDOS EM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA DIABÉTICOS. **COMPETÊNCIA COMUM DE TODOS OS ENTES PARA CUIDAR DA SAÚDE** (CF/1988, ART. 23, II) **E CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO DA SAÚDE** (CF/1988, ART. 24, XII). INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR. AUSÊNCIA. CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E DO ATENDIMENTO INTEGRAL (ARTS. 6º, CAPUT; 196; E 198, II). PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL. OBSERVÂNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. (ADPF nº 5.758/SC, Relator: Min. Nunes Marques, Tribunal Pleno, julgado em sessão virtual realizada de 4 a 11 de abril de 2025. DJE divulgado em 07/05/2025, publicado em 08/05/2025) (grifo nosso)

Ao fundamentar seu voto, o Ministro Nunes Marques, Relator da supracitada ADI, esclarece que:

6. **Conquanto estabeleça política a demandar atuação do poder público, a legislação questionada não interfere na organização ou no funcionamento da Administração Pública nem cria atribuições ou órgãos, além de os deveres previstos decorrerem diretamente dos comandos constitucionais** dos arts. 23, II; 196; e 198, **de modo que se mostra legítima a iniciativa parlamentar**. 7. A Lei n. 17.110/2017 do Estado de Santa Catarina institui política pública vocacionada ao cumprimento dos ditames constitucionais do direito à saúde e do atendimento integral (arts. 6º, caput; 196; e 198, II) [...] (grifo nosso)

Assim, é de se constatar que a proposição sob análise não encontra óbice capaz de impedir seu prosseguimento do ponto de vista da constitucionalidade formal orgânica, vez que se encontra dentro dos limites da competência suplementar do Estado do Maranhão para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

No que tange à análise da **constitucionalidade formal subjetiva**, verifica-se que o Projeto de Lei nº 332/2025 não afronta as hipóteses de iniciativa reservada constantes nos artigos 43º e 64º da Constituição Estadual, razão pela qual torna-se constitucionalmente viável a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, nos termos como apresentado a essa Casa Legislativa.

Com efeito, trata-se aqui de proposição que se restringe a definir apenas as **diretrizes, parâmetros e objetivos** a serem observados quando da criação do Programa de Acolhimento e Convivência para pessoas idosas, tampouco criando despesa adicional eis que prescreve a utilização da estrutura já existente para a implementação das medidas ao tempo que faculta ao Chefe do Executivo a regulamentação, por meio de Decreto, conforme se observa em seus artigos 5º, 6º e 7º, *in verbis*:

Art. 5º **A integração e atualização dos dados ocorrerão por**

5 Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...) III - organização administrativa e matéria orçamentária. (modificado pela Emenda à Constituição nº 056 de 17/12/2008 e nº 068 de 28/08/2013). (...) V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998).

6 Art. 64 Compete, privativamente, ao Governador do Estado:

(...) II - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...) V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;

meio das plataformas digitais já existentes na Rede Pública de Saúde, não implicando a criação de novos sistemas ou aumento de despesas públicas, utilizando, sempre que possível, parcerias e convênios com instituições de ensino, pesquisa e tecnologia.

Art. 6º **O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto**, estabelecendo normas complementares, procedimentos para o cadastramento, a segurança da informação e a articulação intersetorial com entidades e órgãos envolvidos na assistência e resposta emergencial.

Art. 7º **As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes**, não havendo incremento de despesa com a implementação do presente dispositivo normativo.

(grifo nosso)

Assim sendo, entende-se que o Projeto de Lei sob análise não cria atribuições ao Executivo Estadual senão reforça aquelas já estabelecidas pelo ordenamento jurídico vigente no tocante à implementação de medidas de proteção e cuidado com os idosos.

Por fim, adentra-se ao campo da **constitucionalidade material**, de modo a verificar se a Proposição apresentada demonstra compatibilidade do conteúdo normativo com a principiologia constitucional vigente.

Nesse sentido, importante salientar que, ao buscar proporcionar aos idosos um espaço seguro, digno e estimulante para a convivência, o cuidado e o fortalecimento de vínculos sociais da população idosa, **o Projeto de Lei sob análise se coaduna com os direitos fundamentais à vida, à integridade física, bem como à saúde, repousando num dos mais importantes princípios trazidos pelo constituinte originário, qual seja, “a Dignidade da Pessoa Humana”**.

Da Emenda Modificativa

Nos termos do art. 164, §5º, do Regimento Interno, sugere-se emenda modificativa para a correção de imprecisão redacional na emenda da proposição, a fim de que passe a constar “**Estado do Maranhão**” onde atualmente consta “Estado de Maranhão”, bem como correção da numeração dos artigos, visto que originalmente, o Projeto de Lei faz constar depois do art. 5º o art. 7º, ao **invés de seguir para o art. 6º**, como deveria ser.

Por derradeiro, em relação à técnica legislativa, também há que se considerar, que o Projeto de Lei nº 332/2025 encontra-se sem vícios que afrontem a prescrição constante na Lei Complementar nº 115/2008, que trata da “*elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão*”, eis que se apresenta claro, preciso, coeso e eficiente.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, pela fundamentação apresentada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 332/2025, com EMENDA MODIFICATIVA** sugerida acima, nos termos do anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 332/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

**EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 332/2025**

Institui diretrizes para a criação do Programa de Acolhimento e Convivência para pessoas idosas no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado do Maranhão, as diretrizes para a criação do Programa Estadual de Acolhimento e Convivência para Pessoas Idosas, com o objetivo de promover o bem-estar, a integração social e o apoio socioassistencial à população idosa, por meio da criação e da manutenção de unidades especializadas de atendimento diurno.

Art. 2º O Programa terá como finalidade oferecer, em regime de atendimento diurno, proteção social básica, atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, bem como cuidados básicos voltados à saúde física, mental e emocional das pessoas idosas.

Art. 3º As unidades de acolhimento e convivência poderão ser mantidas pelo Poder Público Estadual ou por entidades assistenciais devidamente credenciadas, observadas as seguintes diretrizes:

I - atendimento prioritário a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, isolamento ou com vínculos familiares fragilizados;

II - promoção da autonomia, da cidadania e da inclusão social da pessoa idosa;

III - fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

IV - articulação com a rede de serviços públicos de saúde, assistência social e demais políticas públicas setoriais;

V - respeito à dignidade, individualidade e à liberdade da pessoa idosa;

VI - estímulo à participação em atividades intergeracionais e comunitárias.

Art. 4º Os espaços de acolhimento e convivência deverão dispor de estrutura física adequada, acessível e segura, com equipes multiprofissionais aptas a atender às necessidades específicas da população idosa.

Art. 5º As ações do Programa Estadual de Acolhimento e Convivência para Pessoas Idosas no Estado do Maranhão poderão ser firmadas em parcerias com:

I - municípios maranhenses;

II - organizações da sociedade civil;

III - universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino;

IV - entidades filantrópicas e comunitárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PARECER Nº 566/2025/CCJC****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 331/2025, de autoria da Senhora Deputada Daniella, que “*institui o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA – no Estado do Maranhão e dá outras providências*”.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a

população sobre a importância do diagnóstico precoce da doença Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, além do acesso a tratamentos adequados, do suporte aos pacientes cuidadores, bem como da promoção de pesquisa e de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da doença.

O art. 22 do texto constitucional elenca as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, nas quais predomina o interesse nacional. Já o art. 30, inciso I, prevê que as matérias de interesse local cabem aos municípios. Aos estados-membros, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União, nem no âmbito do interesse local dos municípios. É a chamada competência legislativa residual.

Como o art. 22 e o art. 30, I, da CRFB/88 não tratam da instituição de datas comemorativas, entende-se que os estados-membros, em decorrência da competência residual que lhes é garantida pela CRFB/88, podem legislar sobre o assunto.

Tal medida legislativa, quando se limita exclusivamente à fixação da data comemorativa e não dispõe sobre organização administrativa, criação, estruturação e/ou atribuição das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes da Administração Pública, entende-se perfeitamente possível de ser abraçada pelos estados-membros, eis que não foi reservada com exclusividade ao Executivo.

Nesse contexto, segue o inteiro teor da proposição a fim de que seja analisado com mais detalhamento:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA – no Estado do Maranhão, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º – O Dia Estadual de Conscientização da ELA terá como objetivo principal sensibilizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do acesso a tratamentos adequados, do suporte aos pacientes e cuidadores, bem como da promoção de pesquisas e políticas públicas voltadas para o enfrentamento da doença.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá realizar ações educativas, palestras, campanhas de divulgação em mídias sociais e outros eventos voltados para informar e conscientizar a população sobre a ELA e suas implicações.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da leitura do texto integral, verifica-se que a propositura se restringe a instituir o “Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA – no Estado do Maranhão”, não atingindo, pois, os temas reservados à iniciativa privativa do Governador, previstos no art. 43 da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CE/89).

A propositura também não cria feriado civil, o que é vedado aos estados da federação por constituir matéria que afeta as relações trabalhistas e, com isso, insere-se na competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, da CRFB/88). Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), esposado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3069 que analisou lei distrital que instituiu o “Dia do Comerciante” como **data comemorativa e feriado, porém não inovando na data, eis que coincide com o feriado nacional pré-existente:**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 3.083, DE 07.10.02. DIA DO COMERCIÁRIO. DATA COMEMORATIVA E FERIADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 22, I. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1. Preliminar de não-conhecimento afastada. Norma local que busca coexistir, no mundo jurídico, com lei federal preexistente, não para complementação, mas para somar nova e independentemente hipótese de feriado civil. 2. Inocorrência de inconstitucionalidade na escolha, pelo legislador distrital, do dia 30 de outubro como data comemorativa em homenagem à categoria dos comerciantes no território do Distrito Federal. 3. Implícito ao poder privativo



da União de legislar sobre direito do trabalho está o de decretar feriados civis, mediante lei federal ordinária, por envolver tal iniciativa consequências nas relações empregatícias e salariais. Precedentes: AI 20.423, rel. Min. Barros Barreto, DJ 24.06.59 e Representação 1.172, rel. Min. Rafael Mayer, DJ 03.08.84. 4. Ação direta cujo pedido é julgado parcialmente procedente.

(ADI 3069, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 24-11-2005, DJ 16-12-2005 PP-00057 EMENT VOL-02218-02 PP-00317 RJP v. 2, n. 8, 2006, p. 140 LEXSTF v. 28, n. 325, 2006, p. 93-98)

(grifos nossos)

Sendo assim, percebe-se que, ao inovar e, além de instituir data comemorativa, criar também feriado estar-se-ia incorrendo em invasão de reserva de iniciativa privativa ao Chefe do poder Executivo, o que não ocorre no caso em tela, motivo pelo qual **o Projeto de Lei, que se limita a instituir data comemorativa, sem com isso implicar consequências nas relações trabalhistas e salariais, não contém vícios materiais ou formais aptos a invalidar a atividade legiferante** para disciplinar a temática *in casu*, que não ultraja parâmetros, valores ou princípios constitucionais. Situa-se, assim, dentro do amplo espaço de conformação legislativa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, no que tange ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 331/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 331/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 567/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2025, de autoria da Senhora Deputada Daniella**, que “*estabelece diretrizes para a criação e implementação do Programa Volta Segura e dá outras providências*”.

A proposição tem como objetivo instituir um programa de transporte gratuito e seguro para mulheres puérperas no retorno às suas residências após a alta hospitalar no Estado.

Na justificativa, a autora ressalta a importância do cuidado integral à mulher no ciclo gravídico-puerperal e as dificuldades de deslocamento enfrentadas por muitas delas, especialmente as que residem em áreas remotas ou periféricas.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos

formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a iniciativa da proposição. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma: “*a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição*”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Já o art. 43, prevê algumas matérias que precisam ter iniciativa privativa do Governador para se tornarem válidas.

Assim, ao instituir um Programa ou Política Estadual, cria-se a obrigação para sua implementação pelo Poder Executivo, ferindo a regra de iniciativa legislativa prevista constitucionalmente.

Nota-se, assim, que a Carta Estadual reservou ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei que visarem a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública estadual. Este dispositivo da Constituição estadual inviabiliza a continuidade da proposição em análise, apesar da sua importância, visto que o Projeto de Lei estabelece diretamente atribuições para órgãos do Poder Executivo.

Nessa linha de raciocínio, a proposição, em análise, viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa, padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Outrossim, as balizas para a verificação da constitucionalidade da iniciativa parlamentar podem ser apontadas como a autonomia do Poder Executivo (isto é, o Legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos órgãos da soberania) e o próprio desempenho da função administrativa, exercido de forma típica pelo Executivo.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de Lei, sugerimos que determinados dispositivos que implicam em ingerência às atribuições do Poder Executivo ou que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de Substitutivo.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 339/2025, na forma do Substitutivo anexo a este Parecer.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 339/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Júlio Mendonça
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 339 /2025

Estabelece diretrizes para a criação e implementação do Programa Volta Segura e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a criação e implementação do Programa Volta Segura, que tem como objetivo garantir o transporte gratuito, seguro e humanizado para mulheres puérperas.

Parágrafo único. O Programa Volta Segura será destinado ao atendimento de mulheres puérperas no retorno às suas residências após a alta hospitalar no Estado.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – assegurar às puérperas em situação de vulnerabilidade social ou risco clínico retorno digno e seguro ao lar;

II – promover o acesso equitativo aos serviços de atenção pós-parto, especialmente em áreas de difícil acesso;

III – reduzir os riscos de complicações no período puerperal decorrentes de deslocamento inadequado;

IV – integrar ações à Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil.

Art. 3º O Programa Volta Segura destina-se a atender, prioritariamente, às puérperas que:

I – apresentem risco clínico ou necessitem de acompanhamento especializado no retorno ao domicílio;

II – encontrem-se em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento;

III – residam em áreas de difícil acesso, com escassez ou inexistência de transporte público adequado.

Art. 4º Para garantir a eficácia do serviço, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com hospitais, clínicas, empresas privadas, organizações não governamentais e outras entidades que se mostrem interessadas na execução do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 568/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 327/2025, de autoria do Senhor Deputado Enos Costa Ferreira, que “*institui e regulamenta a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio da Capelania Voluntária nas instituições públicas e privadas do Estado do Maranhão, e dá outras providências*”.

A proposição legislativa em epígrafe visa regulamentar a capelania em diversos espaços, públicos e privados, tais como hospitais, estabelecimentos prisionais, delegacias, quartéis, instituições de ensino, casas de acolhimento, unidades socioeducativas, unidades de saúde, empresas e outros órgãos que manifestem interesse.

Ademais, o Projeto de Lei estabelece critérios para o exercício da atividade de capelão voluntário, definindo as atividades típicas, a necessidade de pertencimento a organizações religiosas legalmente constituídas e a exigência de certificado de curso de formação, entre outros requisitos.

A Constituição Federal, em seus artigos 5º, incisos VI e VII, e 19, inciso I, estabelece a inviolabilidade da liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, garantindo, na forma da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. O Estado é laico, sendo-lhe vedado embarçar o funcionamento dos cultos religiosos ou com eles manter relações de dependência ou aliança.

O direito à assistência religiosa em locais de internação coletiva justifica-se pela restrição à liberdade de locomoção das pessoas que

ali se encontram, que as impede de frequentar seus templos e praticar sua fé livremente. Nesse sentido, a matéria já se encontra devidamente regulamentada em âmbito federal e estadual:

Lei Federal nº 9.982/2000: Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em hospitais públicos e privados e em estabelecimentos prisionais civis e militares.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): Assegura a assistência religiosa aos adolescentes em unidades socioeducativas.

Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003): Garante o mesmo direito em entidades de atendimento a idosos.

Lei Estadual nº 10.654/2017 e normativos do Sistema Prisional: Regulamentam a assistência religiosa no âmbito carcerário do Estado do Maranhão.

O projeto de lei em tela, ao pretender ampliar a assistência religiosa para locais que não se caracterizam como de internação coletiva (a exemplo de instituições de ensino, delegacias de polícia, quartéis, unidades de saúde e empresas), **extrapola a autorização constitucional e invade a esfera de liberdade individual dos cidadãos, que gozam do direito fundamental de exercer suas práticas religiosas livremente.**

Ademais, a proposição incorre em vício de iniciativa ao pretender dispor sobre a organização e o funcionamento de órgãos pertencentes a outros Poderes, como o Executivo e o Judiciário, violando o princípio da separação dos Poderes.

Por fim, ao estabelecer requisitos e critérios para o exercício da atividade de ministro religioso (capelão), como a exigência de diploma e a filiação a entidade religiosa específica, **o projeto interfere indevidamente na liberdade de organização e funcionamento das igrejas e cultos, o que é vedado pelo art. 19, I, da Constituição Federal.** Tal medida cria embaraços ao livre exercício da prática religiosa, em afronta direta ao disposto no art. 5º, VI e VII, da Carta Magna.

Portanto, em que pese o nobre desígnio do legislador, verifica-se que o Projeto de Lei nº 327/2025 **padece de vício de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência legislativa**, porque interfere em matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e, conseqüentemente, viola a reserva de administração e o Princípio Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88), além de afrontar o disposto nos artigos 5º, incisos VI e VII, e 19, inciso I da Carta Magna, ferindo a inviolabilidade da liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 327/2025, por inconstitucionalidade formal.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 327/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 569 /2025 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 364/2025, de autoria do Senhor Deputado Enos Costa Ferreira**, que Considera de Utilidade Pública o Instituto Canta Raposa, com sede e foro no Município de Raposa, Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 55.897.184/0001-26, tendo por finalidades: Desenvolver atividades de assistência social as crianças e adolescentes, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade, criando medidas de combate às drogas, a violência doméstica e ao desemprego, sobretudo aderindo a todas as políticas públicas que visem a integridade humana. Criação de uma escola comunitária de nível primária e uma creche para as famílias do Inhaúma e moradores das áreas adjacentes.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 364/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 364/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 570 /2025 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 355/2025, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho**, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Aldeias Altas Anjos Solidários, com sede e foro no

Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Associação de que trata a propositura de Lei é uma entidade de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 45.052.483/0001-06, tendo por finalidades: Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas; Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem; Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural; Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável; Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 355/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 355/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 571 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 078/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Leandro Bello**, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “**Manuel Beckman**” ao Senhor Mário de Andrade Macieira, “*in memoriam*”.

Registra a Justificativa do autor da propositura de Lei, que o **Senhor Mário de Andrade Macieira, falecido recentemente, construiu uma trajetória de notável contribuição para a sociedade maranhense nas esferas acadêmica, jurídica e institucional.** Formado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1993)



e mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2001). Tinha experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria Geral do Direito, atuando, principalmente, nos seguintes temas: democracia, enunciado 363 Tribunal Superior do Trabalho, município, palavras em ordem e concurso público. Tornou-se professor a partir de 1994, lecionando várias disciplinas, principalmente, as de Introdução ao Estudo de Direito e Filosofia do Direito, para diversas gerações de estudantes, obtendo sempre admiração e o respeito destes, muitos dos quais, atualmente, ocupam importantes postos de trabalho e funções públicas. Mario era advogado e ex-presidente da seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA).

Em 1994, fundou o escritório Macieira, Nunes, Zagallo & Advogados Associados, com atuação especializada na assessoria jurídica para entidades sindicais de trabalhadores e de servidores públicos durante três décadas, especialmente perante o Sindicato dos Servidores Públicos do Maranhão - SINDSEP e Sindicato dos Trabalhadores da Previdência Social - SINTSPREV.

Em 2009, foi eleito presidente da OAB/MA para o triênio 2010 a 2012, e reeleito com mais de 70% dos votos, para novo mandato entre 2013 e 2015. Teve uma atuação de destaque como presidente da seccional Maranhão, contribuindo fortemente para a defesa das prerrogativas e prestação de serviços para a advocacia, realizando uma gestão bastante dinâmica, eficiente e participativa, lembrada com carinho pela classe de advogados maranhenses, pela brilhante oratória dos seus discursos e por feitos republicanos como a mediação da greve da Polícia Militar e da denúncia de violação de direitos humanos no sistema prisional perante a Corte Interamericana de Justiça. Após seu mandato na OAB/MA, permaneceu em plena atividade no meio jurídico e acadêmico, contribuindo com sua experiência e sabedoria para a formação de novos profissionais e para o aperfeiçoamento da Justiça em nosso Estado. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 078/2025**, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 078/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “Deputado Léo Franklin”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Júlio Mendonça

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 572/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise da constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 337/2025, de autoria da Senhora Deputada Estadual Daniella**, que “*determina a divulgação da ‘Lei do Minuto Seguinte’ na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Estado do Maranhão*”.

A proposição visa, em síntese, assegurar a ampla divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, por meio da afixação de cartazes informativos nas unidades de saúde do Estado.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material, e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, inciso XII, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. A Constituição do Estado do Maranhão, por simetria, replica essa competência em seu art. 12, inciso II, alínea “f”.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde; (Vide ADPF 672)

Art. 12 – Compete, ainda, ao Estado:

(...)

II – concorrentemente com a União, legislar sobre:

1) Previdência social, **proteção e defesa da saúde;**

O Projeto de Lei em análise, ao buscar ampliar a publicidade de uma política pública de saúde de extrema relevância, insere-se na competência suplementar do Estado, não havendo que se falar em vício de inconstitucionalidade formal orgânica.

Quanto à constitucionalidade formal, no aspecto subjetivo, entende-se que a determinação de divulgação da lei federal, por meio da afixação de cartazes, configura-se como uma medida de transparência e publicidade da atividade administrativa que não se situa entre as hipóteses de iniciativa reservada previstas no art. 61, parágrafo 1º, da CF/88 e, simetricamente, no art. 43, da CE/89. Isso porque, o Projeto de Lei não disciplina o conteúdo, a forma de prestação ou as atribuições próprias do serviço público estadual relativo ao atendimento de saúde, limitando-se a especificar a obrigação de divulgação e publicidade da existência da Lei nº 12.845/2013 e dos direitos por ela garantidos às vítimas de violência sexual, cuja imperatividade já decorre do próprio mandamento constitucional insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88. Fato que autoriza a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar e, com isso, reveste a proposição em análise de constitucionalidade formal subjetiva.

No que tange à constitucionalidade material, a proposição estabelece a publicidade de uma importante lei garantidora de assistência médica às pessoas vítimas de violência sexual, medida que concretiza a proteção da saúde, uma vez que auxilia na efetividade de lei voltada à minimização do risco de doenças e de outros agravos que podem se originar de um ato de violência sexual, o que revela a harmonia do PL com as disposições do art. 196, da CF/88. Além disso, a proposição também se ampara nos princípios da Administração Pública (artigo 37, *caput*, da CF/88), porque objetiva publicizar os direitos garantidos em norma federal para que seus destinatários sejam beneficiados com a implementação das determinações legais.



Assim sendo, o Projeto de Lei em análise não promove qualquer violação ao conteúdo da CF/88 e da CE/89. A proposição é materialmente compatível com o regramento constitucional dos princípios da Administração Pública e com o inciso XXXIII, do art. 5º, da CF/88, o qual prevê o direito fundamental ao acesso à informação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, **ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[...]

(grifos nossos)

Logo, quanto à constitucionalidade, não são verificados vícios materiais ou formais aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a matéria.

No que se refere à legalidade, entende-se que a determinação que o projeto pretende estabelecer também encontra respaldo em norma federal, qual seja a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o direito ao acesso a informações previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da CF/88, disciplinando os procedimentos a serem observados pela União, Estados, DF e Municípios para a garantia dessa prerrogativa pública. Cabe colacionar o artigo 3º desta lei, que institui as diretrizes da publicidade das informações de interesse coletivo ou geral:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

[...]

(grifos nossos)

Com relação à **técnica legislativa**, sugerem-se alterações à ementa e ao art. 2º da proposição com o fim de dar maior clareza a estes dispositivos. Assim sendo, indica-se que a ementa e o art. 2º passem a constar, respectivamente, com as seguintes redações:

Ementa:

Determina a divulgação, na Rede Pública de Saúde no âmbito do Estado do Maranhão, da Lei nº 12.845 (Lei do Minuto Seguinte), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Art. 2º As repartições públicas de saúde estaduais, especialmente, hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral deverão afixar, em locais de fácil visualização, cartazes contendo as informações de obrigatoriedade de atendimento às vítimas de agressão, stando o seguinte texto: “Lei do Minuto Seguinte: Sua Palavra é Lei! A Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, garante o atendimento emergencial imediato e integral às vítimas de violência sexual, em todos os hospitais integrantes do SUS”.

Ademais, para aprimoramento do presente Projeto de Lei, consoante a norma-padrão da língua portuguesa e a técnica legislativa (indicada na LC nº 115/2008 e no Manual de Elaboração de Proposições Legislativas da ALEMA), opina-se pela sua aprovação **na forma de SUBSTITUTIVO, com as modificações acima sugeridas à ementa e ao art. 2º da proposição e demais alterações propostas em anexo.**

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, pela fundamentação supramencionada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 337/2025, na forma do SUBSTITUTIVO anexo a este Parecer.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 337/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

Deputado Júlio Mendonça

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 337/2025

Determina a divulgação, na Rede Pública de Saúde no âmbito do Estado do Maranhão, da Lei nº 12.845 (Lei do Minuto Seguinte), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Art. 1º Fica determinada a divulgação, na Rede Pública de Saúde no âmbito do Estado do Maranhão, da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Art. 2º As repartições públicas de saúde estaduais, especialmente hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, deverão afixar, em locais de fácil visualização, cartazes contendo as informações de obrigatoriedade de atendimento às vítimas de agressão, com o seguinte texto:

“Lei do Minuto Seguinte: Sua Palavra é Lei! A Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, garante o atendimento emergencial imediato e integral às vítimas de violência sexual, em todos os hospitais integrantes do SUS.”

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das Unidades Públicas de Saúde, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 573/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 497**, de 7 de julho de 2025, que *“dispõe sobre a reserva de vagas dos cursos de graduação oferecidos pelas instituições públicas estaduais de educação superior prevista no artigo 222, §1º, da Constituição do Estado do Maranhão”*.

Esclarece a Mensagem Governamental nº 058/2025 que a medida ora proposta se justifica pela **necessidade de “assegurar o cumprimento do mandamento constitucional inserido pela Emenda Constitucional nº 100, de 1º de novembro de 2024, que estabelece a reserva de vagas como política afirmativa voltada à democratização do acesso ao ensino superior e à redução das desigualdades sociais e educacionais historicamente acumuladas”**, por conseguinte, garantindo a própria supremacia do interesse público.

A proposta destina 50% das vagas de cursos de graduação oferecidos pelas instituições públicas estaduais de educação superior do Estado do Maranhão aos alunos que tenham cursado todas as séries na rede pública de ensino médio, a serem preenchidas mediante exame vestibular. Desta reserva, 50% serão destinados para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos per capita.

Além da reserva supramencionada, será garantido o acesso também às pessoas que se autodeclararem pretas, pardas, indígenas e quilombolas, na proporção prevista no último censo do IBGE. Com essa determinação, a medida provisória revoga a Lei nº 9.295, de 2010, que instituiu o Sistema Especial de Reserva de Vagas na Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, para os estudantes oriundos de comunidades indígenas e estudantes negro. Ou seja, não haverá mais o percentual fixo de 10% previsto na lei revogada, mas sim o percentual na proporção apresentada pelo último censo do IBGE.

O Programa tem a periodicidade de dez anos, devendo ter uma avaliação do programa especial para acesso às instituições de educação superior públicas do Estado do Maranhão.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos **pressupostos de relevância e urgência**, bem como o **mérito**, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que sejam observados os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de

instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. (grifo nosso)

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem medidas provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há previsão expressa na Constituição Local, em seu art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003, que assim dispõe:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, estando tais limitações contidas no § 1º do art. 62 da CF/88, vejamos:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01)

o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

Oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente. De acordo com o art. 43, inciso III, da Constituição Estadual, em observância compulsória da Magna Carta Federal, compete privativamente ao Governador do Estado legislar sobre **organização administrativa, *ipsis verbis***:

Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e



transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013). (grifo nosso)

Com efeito, a Medida Provisória está em consonância com os princípios constitucionais da **eficiência administrativa** e da **garantia do direito à educação**, ambos insculpidos nos arts. 37 e 205 da Constituição Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme sobre a importância de respeitar essa iniciativa privativa, em decisões que definem a constitucionalidade de leis que tratam da organização administrativa.

Há que se destacar que o Poder Executivo detém iniciativa legislativa para dispor sobre a organização administrativa, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual, nos termos do art. 43, da CE/89, conforme acima descrito.

Nota-se que, a matéria tratada na presente medida provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, não estando incluída dentre as vedações estabelecidas, conforme dito alhures. Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto dessa Medida Provisória.

Da Relevância e Urgência

A definição do que seja relevante e urgente para fins de edição de medidas provisórias consiste, em regra, em um juízo político (escolha política/discricionária) de competência do Governador do Estado, controlado pelo Poder Legislativo Estadual.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Todo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

A **relevância** da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na **necessidade de alinhamento às diretrizes constitucionais e às políticas públicas de inclusão e valorização da educação como instrumento de transformação social.**

Além de relevante, a situação deve ser urgente para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, devendo ser a medida iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a **urgência da medida** ora proposta decorre do **princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa**, ou seja, decorre do **compromisso do Estado com a democratização do acesso ao ensino superior e à redução das desigualdades sociais e educacionais historicamente acumuladas**, conforme justificativa apresentada.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)

A discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais de **relevância e urgência**, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Do Mérito

Sabe-se que a análise do **mérito** é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na medida provisória, sua relevância, além do interesse público.

No que concerne ao mérito, a Medida Provisória nº 497/2025, busca **fomentar a equidade no acesso ao ensino superior, corrigindo distorções estruturais no sistema educacional e promovendo a justiça social.**

Ademais, no Tema 203, a Suprema Corte Brasileira assentou o entendimento de que *“é constitucional o uso de ações afirmativas, tal como a utilização do sistema de reserva de vagas («cotas») por critério étnico-racial, na seleção para ingresso no ensino superior público”*.

Trata-se de uma medida, portanto, que reconhece os desafios enfrentados por estudantes historicamente menos favorecidos e oferece instrumentos concretos para ampliar suas oportunidades de formação acadêmica e inserção no mercado de trabalho.

Portanto, cristalino o **caráter meritório** da Medida Provisória em questão.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **conclui-se pela admissibilidade da Medida Provisória nº 497/2025**, atendidos os pressupostos de **relevância e urgência**, bem como confirmado o **mérito**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 497/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Júlio Mendonça

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 574/2025/CCJC****RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 214/2025, de autoria da Senhora Deputada Ana do Gás, que “dispõe sobre a criação do Programa Infância e Juventude sem Racismo no Estado do Maranhão e dá outras providências”.**

A proposição tem por objetivo instituir política pública voltada ao enfrentamento do racismo contra crianças e adolescentes, abrangendo ações educativas, culturais, sociais e de saúde, em parceria com órgãos públicos, municípios e sociedade civil organizada.

A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 42 da Constituição Estadual, pois a proposição não trata da organização administrativa, da criação ou estruturação de órgãos do Poder Executivo, matérias de iniciativa privativa do Governador (arts. 43 e 64 da CE/MA).

O Projeto de Lei possui caráter programático, estabelecendo diretrizes e objetivos a serem observados pelo Estado, sem criar atribuições novas ou alterar a estrutura da Administração. Dessa forma, não há violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88 e art. 43 da CE/MA).

A matéria insere-se na competência legislativa concorrente (art. 24 da CF/88), em especial quanto a educação, cultura, ensino e desporto (art. 24, IX, CF/88); proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CF/88); e, ainda, direito da criança e do adolescente (art. 24, XV, CF/88).

Além disso, o projeto concretiza direitos fundamentais previstos nos arts. 3º, III; 5º, caput e XLI; 6º; e 227 da Constituição Federal, que consagram a proteção da infância, a igualdade, a erradicação da discriminação e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes. **Portanto, não se vislumbra afronta à Constituição Federal ou à Constituição Estadual.**

A proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), que garante proteção integral à criança e ao adolescente – mais especificamente na Lei Federal nº 13.257/2016, que trata da primeira infância – e está em consonância com a Lei Federal nº 10.639/2003 e com a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, além de espelhar a Lei nº 14.532/2023, que equipara injúria racial ao crime de racismo.

O Projeto de Lei, portanto, fortalece políticas públicas já previstas no ordenamento jurídico e contribui para a efetividade dos direitos da infância e juventude. Não há qualquer ilegalidade na proposição, haja vista que a Assembleia Legislativa do Maranhão detém competência para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 25, §1º, da CF/88 e da Constituição Estadual.

Ademais, a presente Propositura de Lei não cria despesa obrigatória nem prevê renúncia de receita, limitando-se a instituir diretrizes programáticas, cuja execução dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo.

Com relação à **técnica legislativa** da proposição em análise, percebe-se que atende, em linhas gerais, à Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis. Recomenda-se, contudo, os seguintes ajustes:

• **Art. 1º:** substituir “fica criado” por “Esta Lei estabelece as diretrizes para a instituição”, para maior precisão técnica.

• **Art. 2º, inciso XIV:** a expressão “criar órgãos de monitoramento” pode sugerir estruturação administrativa. Recomenda-se substituí-la por “instituir mecanismos de monitoramento”, de modo a evitar interpretação de ingerência em iniciativa privativa do Executivo.

Os citados ajustes são de caráter redacional e não afetam o mérito da proposição. Desta forma, para aprimoramento do presente Projeto de Lei, consoante a norma-padrão da língua portuguesa e a técnica legislativa (indicada na LC nº 115/2008 e no Manual de Elaboração de Proposições Legislativas da ALEMA), opina-se pela sua aprovação na

forma de **SUBSTITUTIVO**, com as modificações acima sugeridas e demais alterações propostas em anexo.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, pela fundamentação supramencionada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 214/2025, na forma do SUBSTITUTIVO anexo a este Parecer.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 214/2025**

Estabelece as diretrizes para a instituição do Programa Infância e Juventude sem Racismo no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a instituição, no âmbito do Estado do Maranhão, do Programa Infância e Juventude sem Racismo, com o objetivo de garantir o desenvolvimento integral da infância, conforme a Lei Federal nº 13.257/2017, que dispõe sobre a Política Nacional para a Primeira Infância.

Art. 2º O Programa Infância e Juventude sem Racismo de que trata esta Lei tem como finalidades:

I - orientar as famílias, bem como os órgãos da Administração Direta e Indireta, sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo, respeitando as especificidades culturais do Maranhão, especialmente as comunidades negras, indígenas e de povos tradicionais;

II - promover a equidade na educação por meio da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nas escolas, bem como a implementação das Diretrizes para a Educação Escolar Quilombola e dos Povos Indígenas no Estado do Maranhão;

III - educar para o respeito às diferenças, considerando a pluralidade étnica e social do território maranhense, com ênfase nas crianças indígenas, quilombolas, ribeirinhas, migrantes e das comunidades de matrizes africanas, promovendo o respeito à diversidade cultural e social do nosso povo;

IV - ampliar o acesso à literatura infanto-juvenil com a temática afro-indígena e maranhense, em ambientes escolares e outros espaços de socialização das infâncias, com ênfase na valorização da cultura e história local;

V - estimular campanhas de enfrentamento à violência sofrida por crianças negras, indígenas, quilombolas, migrantes e de comunidades tradicionais, com especial atenção ao combate ao racismo recreativo nas escolas e outros espaços de convivência;

VI – valorizar, nos meios de comunicação e nos espaços culturais do Estado, a estética, a cultura e a arte africana, afro-brasileira, indígena e quilombola, com particular ênfase na arte maranhense;

VII - fomentar ações intersetoriais com outros órgãos do poder público estadual, municipais, Conselhos da Criança e do Adolescente e organizações sociais para uma infância sem racismo;

VIII - proporcionar aos gestores e aos servidores públicos do Maranhão, formação inicial e continuada para a conscientização sobre a criação de uma cultura antirracista, respeitando as especificidades regionais;

IX - implementar programas na área da assistência social e da saúde para eliminar práticas racistas no atendimento de crianças e adolescentes, com especial atenção às populações periféricas, quilombolas e indígenas;

X - criar estratégias que garantam assistência adequada e um ambiente facilitador para o pleno desenvolvimento das crianças negras, indígenas e quilombolas, com atenção humanizada à gestação, ao parto, ao nascimento e à saúde infantil, especialmente para as crianças com deficiência e em situação de vulnerabilidade;

XI - realizar campanhas de combate à invisibilidade de crianças negras e com deficiência, promovendo a inclusão e o respeito às diversidades;

XII - esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, com informações sobre a Lei nº 14.532/2023, que equipara injúria racial ao crime de racismo;

XIII - estruturar canais de denúncia junto à Defensoria Pública do Estado do Maranhão para garantir a efetivação da política de enfrentamento ao racismo e à discriminação;

XIV - instituir mecanismos de monitoramento para a implementação e a avaliação contínua da política, com produção de indicadores e relatórios sobre a efetividade das ações;

XV - assegurar a participação e a opinião das crianças e adolescentes de comunidades periféricas, quilombolas, indígenas, migrantes e de matrizes africanas na formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento.

Art. 3º Para fins do art. 2º, inciso V, desta Lei, consideram-se racismo recreativo as práticas de humor, brincadeiras ou qualquer tipo de mensagem que tenham o intuito de diminuir indivíduos em função da sua raça, cor de pele, traços físicos ou qualquer característica associada à negritude ou à identidade indígena.

Art. 4º O Programa Infância e Juventude sem Racismo será desenvolvido pelo Poder Público Estadual, em parceria com os municípios e com a sociedade civil organizada, garantindo a participação ativa das comunidades quilombolas, indígenas e de matriz africana na sua execução.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 575/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise em âmbito preliminar da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade, bem

como da adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 072/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que “dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor no Estado do Maranhão e dá outras providências”.

Referido Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes, parâmetros e objetivos aptos a proporcionar a redução dos riscos que decorrem da exposição à radiação solar, criando mecanismos de prevenção e combate às doenças associadas a esse fator climático, dada a frequência de exposição a que são submetidos os trabalhadores rurais, pescadores e aquicultores do Estado do Maranhão.

Nesse sentido, conhecidos o conteúdo e objetivos da referida Proposição, cumpre destacar que a análise dessa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, deverá ser realizada do ponto de vista formal e material, observando os procedimentos determinados pelos constituintes originário e derivado decorrente, bem como, pelas demais leis aplicáveis e pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Em relação à constitucionalidade formal, é de se constatar que o artigo 24, inciso XII, § 2º da Constituição Federal de 1988⁷ contempla a competência suplementar dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, sendo seguida, simetricamente, pela Constituição Estadual do Maranhão em seu artigo 12, inciso II, alínea “m”⁸.

Importante salientar que, o supracitado artigo 24 da Constituição Federal de 1988, ao tratar da competência concorrente entre União, Estados e Municípios, estabelece regras, de modo a não permitir confusão legislativa entre os entes federados. Nesse sentido são os parágrafos que compõem referido artigo:

Art. 24 [...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (grifo nosso)

Portanto, não há que se falar em conflito com a Legislação Federal, eis que, inexistente no âmbito da União, instrumento normativo de teor semelhante ao tema abordado pela Proposição sob análise. Nesse sentido, perfeitamente viável a proposição de Lei ordinária de iniciativa do parlamento estadual para tratar do tema, sobretudo por tratar-se de norma que estabelece diretrizes, parâmetros e objetivos, não adentrando em competência privativa do Chefe do Executivo.

Entretanto, em que pese não existir óbice em relação à iniciativa parlamentar, oportuno ressaltar que o parlamento estadual, utilizando-se da prerrogativa de legislar concorrentemente sobre saúde, aprovou a Lei nº 10.950/2018 que “**institui a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Trabalho**”.

Referida norma, plenamente em vigor no âmbito do Estado do Maranhão, estabelece parâmetros, diretrizes e objetivos voltados à proteção de trabalhadores em relação à exposição ao sol, **sejam eles urbanos ou rurais, autônomos ou informais**, compreendidos nesse contexto o trabalhador rural, o pescador e o aquicultor tratados no Projeto de Lei nº 072/2025 que ora se analisa.

Eis a prescrição normativa constante na Lei nº 10.950/2018, in

7 Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...] XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

[...] § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (grifo nosso)

8 Art. 12 – Compete, ainda, ao Estado:

II – concorrentemente com a União, legislar sobre:

[...] m) previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)

verbis:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Trabalho no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º A Política consiste em ações voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças associadas à exposição solar no trabalho.

Art. 3º Constituem objetivos da Política:

I - fornecimento aos empregados expostos ao sol, em virtude de suas atividades laborais, de filtro solar, roupas ou outros meios que protejam da radiação solar;

II - implantação de medidas que reduzam a exposição dos trabalhadores ao sol nos períodos do dia com maior incidência de radiação;

III - implantação de medidas para a conscientização e o estímulo da utilização individual da proteção contra a radiação solar;

IV - divulgação de esclarecimentos sobre a forma correta de utilização da proteção contra a radiação solar;

V - implantação de medidas que permitam o diagnóstico, priorizando os trabalhadores mais idosos que trabalharam durante muito tempo expostos ao sol;

VI - responsabilização dos agentes negligentes na aplicação de medidas protetivas dos trabalhadores;

VII - estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa e fornecimento de meios protetivos aos trabalhadores;

VIII - estímulo à utilização de proteção em situações de risco não relacionadas à atividade laboral, especialmente naquelas de lazer expostas ao sol;

IX - promoção de tratamento adequado aos atingidos pelas doenças associadas à exposição solar;

X - meios para ampla divulgação desta Lei;

XI - incentivos às empresas e entidades para o fornecimento voluntário de protetor solar aos seus empregados que trabalhem em serviços externos;

XII - outras atividades que colaborem com a implementação da Política.

Art. 4º O fornecimento de filtro solar e outras medidas protetivas de que trata esta Lei serão realizados sempre com produtos adequados e em quantidade suficiente para todos os empregados expostos.

Art. 5º Na implantação da Política prevista nesta Lei serão considerados:

I - aspectos peculiares a cada classe de trabalhadores, especialmente os relativos atividade laboral exercida;

II - capacidade financeira das empresas envolvidas, de forma a proteger as oportunidades de emprego e os salários dos trabalhadores;

III - medidas especiais relacionadas ao trabalhador rural, bem como aos trabalhadores autônomos e informais em situação de risco.

Art. 6º Poderão ser realizadas campanhas com o intuito de buscar o apoio e participação da classe médica na presente Política de modo a facilitar a prevenção e o tratamento das doenças causadas pela exposição solar.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos presentes nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (grifo nosso)

Assim, resta evidente que a lei supracitada disciplina tema análogo à proposição que ora se analisa, pois busca a prevenção e o combate às doenças oriundas da exposição solar do trabalhador, inclusive o rural.

Note-se, portanto, que o presente projeto não traz inovação ao ordenamento jurídico, de modo que esbarra na redação da Lei Federal nº 95/1998 e, por simetria, na Lei Complementar Estadual nº 115/2008 em seu artigo 6º, inciso IV, conforme se observa nas transcrições que seguem, respectivamente:

Lei Federal nº 95/1998:

[...]

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

Lei Complementar Estadual nº 115/2008:

[...]

Art. 6º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação observados os seguintes princípios:

[...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa; (grifo nosso)

Referidas normas só autorizam que uma nova lei trate do mesmo tema que outra já existente, se for para complementá-la, **com a ressalva de que deverá fazer remissão expressa à norma que já disciplina o tema tratado**. Portanto, o conteúdo da proposição não inova, tampouco faz remissão expressa a qualquer norma já existente, a exemplo da Lei nº 10.950/2018, objetivando complementá-la.

Assim, conforme demonstrado, o ordenamento jurídico estadual já contempla norma voltada ao tema, de modo que, quaisquer proposições, a exemplo do PL nº 072/2025, contrariam o arcabouço normativo vigente, notadamente, a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e a Lei Complementar estadual nº 115/2008, como ressaltado alhures.

Nesse sentido, não se mostra razoável do ponto de vista legal, permitir o prosseguimento de um projeto de lei que não inova no mundo jurídico, nos termos como prescrito no artigo 169, inciso I, do Regimento interno dessa Casa Legislativa⁹, restando, portanto, prejudicado.

VOTO DO RELATOR:

Assim, com base no exposto, **opina-se pela PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 072/2025**, pois já existe Lei que disciplina o tema objeto da Proposição, qual seja a Lei nº 10.950, de 19 de novembro de 2018.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 072/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

Deputado Júlio Mendonça

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

⁹ Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa ou **transformado em diploma legal**; (grifo nosso)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 578/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise, em âmbito preliminar, da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade, bem como da adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 068/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de exames médicos a cada 12 (doze) meses, para utilização das piscinas de uso coletivo em clubes, academias e afins no âmbito do Estado do Maranhão”*.

Referido projeto tem como objetivo a proteção dos usuários de piscinas coletivas, de modo a evitar a contaminação por doenças infecciosas de pele.

De início, cumpre destacar que a análise a que se submete referido projeto de lei deverá ser realizada do ponto de vista formal e material. Nesse sentido, os procedimentos que devem ser seguidos pelo legislador estadual em sua atuação legiferante estão vinculados às normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, bem como ao respeito aos princípios que regem o processo legislativo, notadamente aqueles estabelecidos na Constituição Estadual em seus artigos 40 a 49.

Em relação à constitucionalidade formal orgânica, é de se constatar que o artigo 24, inciso XII, § 2º da Constituição Federal de 1988 contempla a **competência suplementar dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde**, sendo seguida, simetricamente, pela Constituição Estadual do Maranhão em seu artigo 12, inciso II, alínea “m”, conforme se observa nas transcrições abaixo, respectivamente:

CF/1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

CE/1999:

Art. 12 – Compete, ainda, ao Estado:

II – concorrentemente com a União, legislar sobre:

[...]

m) previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)

Em que pese a Constituição Federal, em seu art. 24, XII, conferir competência concorrente aos Estados para legislar sobre proteção à saúde, a proposição deve ser apreciada sob a ótica da **juridicidade e aplicabilidade prática**.

O projeto apresenta sérias dificuldades de implementação, dentre as quais destaca-se a **ausência de especificação técnica**, pois, em seu art. 1º, a proposição prevê tão somente a obrigatoriedade de exames médicos sem especificar quais seriam, senão vejamos:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de **exames médicos** a cada 12 (doze) meses, pelos usuários e frequentadores de piscinas de uso coletivo em clubes, academias e afins.

Percebe-se, portanto, que **o projeto de lei sob análise não define quais exames médicos seriam obrigatórios**, nem estabelece parâmetros técnicos que assegurem a efetividade da medida. Essa omissão compromete a segurança jurídica e inviabiliza sua execução.

Cabe ressaltar, por oportuno, que tal matéria já é objeto de competência da vigilância sanitária, com previsão na Lei Federal nº 8.080/1990, também conhecida como Lei Orgânica da Saúde, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no Brasil, bem como a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Embora a referida Lei não trate especificamente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ela estabelece o contexto geral para a atuação da vigilância sanitária, que é uma das áreas de responsabilidade da Anvisa. A **Anvisa**, por sua vez, criada pela Lei

nº 9.782/1999, é responsável por promover e proteger a saúde da população brasileira através da regulação de produtos, serviços e ambientes sujeitos à vigilância sanitária, por meio de protocolos técnicos de saúde pública devidamente formulados.

Ademais, o projeto não indica o órgão responsável pela fiscalização, tampouco mecanismos de verificação. A ausência de regulamentação efetiva conduz à inaplicabilidade, transformando a norma em letra morta.

Sendo assim, a intervenção legislativa estadual, de forma genérica, criaria sobreposição e risco de conflito normativo.

Por outro lado, a **imposição de exames periódicos geraria custos aos cidadãos e aos estabelecimentos**, sem a comprovação de que tal exigência reduza riscos epidemiológicos relevantes. Configurar-se-ia uma restrição desproporcional ao direito ao lazer e ao esporte, na contramão do disposto nos artigos 6º e 217 da CF/88, eis que tal medida poderia gerar **elitização do acesso** a clubes e academias, afastando cidadãos de menor poder aquisitivo, além de sobrecarregar órgãos fiscalizadores sem estrutura, e impor burocracia sem ganhos proporcionais em saúde pública.

Portanto, malgrado o elevado mérito da proposta, entende-se que a proposição em epígrafe **se revela inaplicável e desproporcional, carecendo de critérios técnicos, inviabilizando a fiscalização e impondo restrições excessivas à população**, motivo pelo qual conclui-se pela sua **REJEIÇÃO**.

VOTO DO RELATOR:

Em conclusão, pela fundamentação apresentada, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 068/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 068/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Júlio Mendonça

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 006 /2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 365/2025, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017 que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

Em síntese, o Projeto de Lei sob exame, propõe alterar a Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017, acrescentando as alíneas “c” e “d” ao inciso III do art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

III – (...):

(...)

c) *Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP*;

1. *Divisão de Folha de Pagamento*;

2. *Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento:*
 - 2.1. *Divisão de Treinamento e Desenvolvimento;*
 - 2.2. *Divisão de Apoio Administrativo;*
- d) *Pró-Reitoria de Infraestrutura – PROINFA:*
 1. *Coordenadoria de Planejamento de Projetos:*
 - 1.1. *Divisão de Manutenção Civil e Mobiliário;*
 - 1.2. *Divisão de Manutenção Elétrica e Refrigeração;*
 - 1.3. *Divisão de Fiscalização de Obras;*
 2. *Coordenadoria de Serviços Operacionais e Paisagismo;*
 3. *Divisão de Tecnologia da Informação.” (NR)*

Para tanto, a PROGEP será composta pela Divisão de Folha de Pagamento e pela Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento, esta última com duas subdivisões. A PROINFA terá estrutura mais ampla, incluindo a Coordenadoria de Planejamento de Projetos com três divisões (Manutenção Civil e Mobiliário, Manutenção Elétrica e Refrigeração, e Fiscalização de Obras), além da Coordenadoria de Serviços Operacionais e Paisagismo e da Divisão de Tecnologia da Informação.

Examinado preliminarmente pela **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, que **concluiu por sua aprovação na forma do texto original (Parecer nº 534/2025)**, nos termos regimentais, vem agora a propositura de Lei Ordinária a esta Comissão Técnica Pertinente para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

Esclarece a Mensagem Governamental, que a UEMASUL, criada pela Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, foi implantada com estrutura administrativa básica. Entretanto, diante da necessidade de expandir o Ensino Superior na região Tocantina do Maranhão, com o objetivo de reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida, novos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado foram criados. A universidade caminha para a interiorização de suas ações.

A ampliação da oferta de cursos gerou novas demandas, tanto para políticas de manutenção e permanência estudantil quanto para a estrutura física e administrativa da universidade. Nesse contexto, foram criadas novas Pró - Reitorias, com setores específicos para enfrentar esses desafios. A criação de cargos em comissão visa suprir as necessidades dessas novas estruturas.

A Educação Superior é um direito social fundamental, cuja efetivação deve contribuir para reduzir as desigualdades sociais e econômicas no Maranhão. Apesar dos desafios também enfrentados na educação básica, o Governo do Estado tem promovido avanços por meio de diversos projetos integrados ao Plano de Longo Prazo Maranhão 2050.

O Plano de Governo da atual gestão prevê a expansão da Educação Superior por meio da criação de universidades regionais e aumento do número de vagas nos cursos de graduação. Essa política foi materializada pela Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, que criou a UEMASUL, e pela Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017, que instituiu sua estrutura organizacional. Leis subsequentes, como a Lei nº 10.880, de 05 de julho de 2018, e a Lei nº 11.780, de 05 de julho de 2022, ampliaram cursos, centros e o quadro de servidores.

Assim, a UEMASUL consolidou-se como a primeira Universidade Regional do Maranhão, com atuação em 22 (vinte e dois) municípios e missão voltada à redução das desigualdades socioeducacionais, ao desenvolvimento sustentável e à responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, propõe-se a criação de cargos em comissão na estrutura da UEMASUL, com o objetivo de atender às novas Pró - Reitorias e suas respectivas demandas administrativas, como bem esclarece a Mensagem Governamental, que encaminha a propositura de Lei.

Dessa feita, o presente Projeto de Lei vai ao encontro dos interesses da sociedade em relação à proteção e credibilidade da administração pública.

Em observância ao princípio do devido processo legislativo, além da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade que

é realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, **há análise de mérito a ser realizada pelas Comissões temáticas como a presente Comissão.**

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a eficiência, da igualdade e da legalidade, que evidencia que, tanto os agentes quanto a Administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 365/2025**, podendo adentrar no ordenamento jurídico. É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de **Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 365/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 007 /2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 366/2025, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), cria cargos em comissão e dá outras providências.

O Projeto de Lei, em análise, objetiva acrescentar o item 5 à alínea “g” do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017, para incluir o Curso de Direito dentre as unidades de atuação programática do Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras do Campus Estreito:

“Art. 2º (...)

“IV – Unidades de Atuação Programática:

(...)

g) Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras – Campus Estreito:

(...)

5. Curso de Direito.”

Prevê ainda a propositura de Lei, a criação de dois cargos comissionados para o Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras no Campus Estreito, especificamente para o Curso de Direito, sendo um cargo de Diretor de Curso com símbolo DANS-3 e um cargo de Secretária de Curso com símbolo DAS-4, totalizando dois novos cargos comissionados.

Examinado preliminarmente pela **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, que **concluiu por sua aprovação na forma do texto original (Parecer nº 535/2025)**, nos termos regimentais, vem agora a propositura de Lei Ordinária a esta Comissão Técnica Pertinente para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.



Esclarece a Mensagem Governamental que o presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a estrutura organizacional da UEMASUL, de forma a assegurar o contínuo aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela referida instituição de ensino superior e, por consequência, a efetivação do interesse público que legitima a sua atuação.

O crescimento da universidade, refletido na constante expansão de sua oferta acadêmica – como é o caso da recente implantação do Curso de Direito no município de Estreito – evidencia a necessidade de ampliação de seu quadro funcional, a fim de garantir suporte adequado às novas demandas institucionais.

A relevância da matéria, portanto, decorre do imperativo de aprimorar a atuação administrativa da UEMASUL, viabilizando o cumprimento do princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos, como bem esclarece a Mensagem Governamental, que encaminha a proposição de Lei.

Dessa feita, o presente Projeto de Lei vai ao encontro dos interesses da sociedade em relação à proteção e credibilidade da administração pública.

Em observância ao princípio do devido processo legislativo, além da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade que é realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, **há análise de mérito a ser realizada pelas Comissões temáticas como a presente Comissão.**

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a eficiência, da igualdade e da legalidade, que evidencia que, tanto os agentes quanto a Administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 366/2025**, podendo adentrar no ordenamento jurídico. É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de **Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 366/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 008 /2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 359/2025, de autoria do Poder Executivo, que Modifica a Lei nº 10.724, de 29 de novembro de 2017, para dispor sobre a área de atuação da Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense – AGEMSUL para abranger as regionais dos Municípios de Açailândia e de Balsas. Cria cargos comissionados e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 359/2025, encaminhado pelo Governador do Estado do Maranhão, que visa alterar a Lei nº 10.724, de 29 de novembro de 2017, para ampliar a área de atuação da AGEMSUL,

que atualmente está restrita à Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense. O objetivo é incluir as regionais dos municípios de Balsas e Açailândia, que são importantes polos econômicos, logísticos e agroindustriais do sul do Maranhão, com elevado crescimento populacional e demandas complexas em infraestrutura, mobilidade e desenvolvimento urbano.

Adicionalmente, o projeto de lei prevê a criação de cargos comissionados na estrutura da AGEMSUL, conforme previsto no anexo único: sete novos cargos, sendo dois de Assessor Especial I (DANS-01), dois de Assessor Júnior (DAS-02) e três de Assessor Técnico (DAI-5).

Examinado preliminarmente pela **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua aprovação na forma do texto original (Parecer nº 532/2025)**, nos termos regimentais, vem agora a propositura de Lei Ordinária a esta Comissão Técnica Pertinente para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

Esclarece a Mensagem Governamental que esta proposição reveste-se de relevância em razão do papel estratégico desempenhado pelos Municípios de Balsas e de Açailândia, no contexto socioeconômico do Estado do Maranhão. Balsas e Açailândia consolidaram-se, nos últimos anos, como importantes polos econômicos, logísticos e agroindustriais do sul maranhense, apresentando elevado crescimento populacional, expansão urbana acelerada e demandas cada vez mais complexas em infraestrutura, mobilidade, desenvolvimento urbano, ambiental e social.

Todavia, a atual limitação legal da área de atuação da AGEMSUL restrita exclusivamente aos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense impossibilita que esta Autarquia possa atuar de maneira integrada, técnica e planejada nas regionais de Balsas e Açailândia, mesmo sendo estes municípios vizinhos e fortemente conectados à dinâmica econômica e territorial daquela região.

Além disso, propõe-se a reestruturação do quadro de cargos em comissão da AGEMSUL, criando postos específicos para viabilizar sua atuação efetiva nos Municípios de Balsas e de Açailândia, cujas atribuições técnicas, administrativas e operacionais se mostram imprescindíveis para atender às novas demandas institucionais.

Ademais, o presente Projeto de Lei permitirá ao Poder Executivo dar resposta célere às necessidades dos Municípios em questão, assegurando a implementação de políticas públicas integradas e coerentes com o desenvolvimento sustentável da região, em consonância com o interesse público e a eficiência administrativa, como bem esclarece a Mensagem Governamental, que encaminha a proposição de Lei.

Dessa feita, o presente Projeto de Lei vai ao encontro dos interesses da sociedade em relação à proteção e credibilidade da administração pública.

Em observância ao princípio do devido processo legislativo, além da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade que é realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, **há análise de mérito a ser realizada pelas Comissões temáticas como a presente Comissão.**

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a eficiência, da igualdade e da legalidade, que evidencia que, tanto os agentes quanto a Administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 359/2025**, podendo adentrar no ordenamento jurídico. É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 359/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Dep. Adeldo Soares

Dep. Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER Nº 009/2025 - CEDCT

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 234/2025, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho, que “institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo à Escrita Ativa Infância-juvenil no Estado do Maranhão e dá outras providências”.

Referido Projeto de Lei tem por objetivo estimular a criatividade, a expressão literária e o protagonismo de crianças e adolescentes por meio da produção textual nos ambientes escolares e culturais.

Após análise preliminar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei foi aprovado com **Emenda Modificativa (Parecer nº 361/2025/CCJC)**, objetivando alteração formal para adequação à técnica legislativa, sendo submetido para análise exclusiva de mérito na Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia. Portanto, cumpre, nesse momento, analisar o ato legislativo, de modo a verificar se ele atende aos critérios de **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância**, ou seja, se atende ao interesse público e se está adequado ao ordenamento jurídico pátrio.

Nesse contexto, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, no capítulo que trata das “Matérias ou Atividades de Competência das Comissões” denomina as Comissões temáticas, discriminando de maneira minuciosa as atribuições de cada uma delas, dentre as quais, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia.

Nesse sentido, assim estabelece o artigo 30, inciso IV do referido Regimento Interno:

Art. 30. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades;

[...]

IV - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia: (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 1012/2020).

a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito à educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

b) sistema desportivo estadual, sua organização política e plano estadual de educação física e desportiva;

c) (Revogada pela Resolução Legislativa nº 1012/2020).

d) desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, política estadual de ciência e tecnologia e organização institucional do setor;

e) promover estudos, pesquisas e integração do sistema de ciências relacionado a atividade parlamentar.

Percebe-se, portanto, que o conteúdo substantivo constante do Projeto de Lei sob análise é assunto afeto à temática da Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia desta Casa Legislativa, nos termos do dispositivo supracitado. Nesse sentido, segundo determinação do legislador derivado, cabe a essa comissão opinar sobre o mérito das matérias a ela submetida, de modo que o processo legislativo

possa seguir seu trâmite natural, com a real análise dos critérios de **conveniência e oportunidade** trazidos pelos projetos de lei.

Para fins de esclarecimento:

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)¹⁰ (grifo nosso)

Assim, cumpre verificar se a proposição interessa, convém ou satisfaz o interesse público ou se o momento é adequado à satisfação dos anseios da coletividade, de modo que esteja em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Em relação à conveniência, a Proposição trata de tema extremamente relevante para a sociedade, qual seja, a inserção social e profissional, a estimulação da capacidade criativa e argumentativa de crianças e adolescentes, bem como, a formação educacional voltada para a ampliação das competências linguísticas, interculturais e acadêmicas. A relevância se torna maior ainda quando se leva em consideração o fato de que os destinatários dessa Proposição Legislativa são, em grande maioria, estudantes de famílias pobres, que dificilmente teriam oportunidade de trocar experiências com escritores locais, e demais entidades da sociedade civil.

Ressalta-se, ainda, que a integração entre escritores, editoras, universidades e sociedade civil contribuirá, sobremaneira, para o aumento da bagagem cultural dessas crianças e adolescentes, colocando-os em local de destaque no seio social, vez que, as produções literárias, nos termos do art. 2º, inciso VI da proposição, assegurará o devido reconhecimento autoral.

Em tempo, cumpre destacar que a Proposição sob análise mostra-se oportuna e conveniente para a sociedade, pois coaduna com os princípios constitucionais voltados ao tema, bem como, reafirma o **DEVER DO ESTADO**, em promover a educação nos seus mais variados aspectos.

Nesse sentido é o mandamento constitucional: Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.** (grifo nosso)

De igual modo, o conteúdo substantivo do projeto de lei encontra-se em sintonia com os princípios estabelecidos pela Lei nº 9.394/1996 que trata das “diretrizes e bases da educação nacional”, senão vejamos:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

[...]

X - valorização da experiência extra escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Referido diploma legal, coadunando com a Constituição Federal de 1998, atribui aos Estados a criação de Políticas Públicas aptas a contribuir para o pleno desenvolvimento do estudante, conforme se

10 FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direitos difusos e coletivos. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1989. GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 88.



observa abaixo:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

[...]

III - **elaborar e executar políticas e planos educacionais**, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios; **(grifo nosso)**

Desse modo, por se tratar de Proposição de iniciativa parlamentar, entende-se que o Estado/parlamento cumpre papel designado pelo texto constitucional e legal que rege o tema, buscando tornar efetivo o direito básico à educação pretendido pelos constituintes originário e derivado decorrente.

Tem-se, ainda, que os objetivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 - tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio, contemplam a troca de experiências e a difusão do conhecimento das mais variadas formas, de modo que, a Proposição 234/2025 coaduna com as finalidades buscadas pelo legislador.

Vejamos:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, **terá como finalidades:**

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - **o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;**

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.

§ 1º Os estabelecimentos que ofertem ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:

investigativas no processo de ensino e aprendizagem; II – **conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social** em cada território;

[...]

IV – articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional.

§ 2º Serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável. (grifo nosso)

Nessa perspectiva, a iniciativa parlamentar busca implementar

Política Pública Educacional que assegura o “estímulo à produção textual em ambientes colaborativos e criativos, contribuindo para o desenvolvimento da fluência verbal”, de modo a transformar a escola em espaço de criação cultural e reconhecimento de talentos.

No que tange ao critério de oportunidade, importante destacar que o Projeto enfrenta um dos maiores desafios atuais da educação básica brasileira, qual seja, os baixíssimos índices de proficiência em leitura e escrita, capitaneados, lamentavelmente, pelas regiões Norte e Nordeste.

Ressalte-se, ainda, que a implementação das políticas constantes na Proposição sob análise promove a valorização da cultura maranhense, indo ao encontro da democratização da cultura, em perfeito atendimento ao Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação do Maranhão.

Por fim, mas não menos importante, o Projeto de Lei submetido a esta Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, contempla um dos mais importantes princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, qual seja, o da “Dignidade da Pessoa Humana”.

Referido princípio se interliga de maneira muito forte com o direito à educação, pois a partir do momento em que o indivíduo acessa esse direito (através dos diversos mecanismos promovidos pelo Estado, a exemplo do Projeto de Lei sob análise), ele se torna capaz de desenvolver conhecimentos, habilidades e valores que o fazem adquirir autonomia para os mais diversos aspectos da vida.

Nas palavras do constitucionalista Marcelo Avelino¹¹, a dignidade humana, em relação de dependência com os direitos fundamentais, só pode ser concretizada quando esses direitos são assegurados. Existe uma relação de mútua dependência entre a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, pois, ao mesmo tempo em que estes surgiram como uma exigência da dignidade de proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa humana, somente por meio da existência desses direitos a dignidade poderá ser respeitada, protegida e promovida. A intenção específica da consagração de um conjunto de direitos fundamentais é explicitar uma ideia de ser humano, manifestada juridicamente no princípio da dignidade da pessoa humana. Esta se constitui na referência valorativa de todos os direitos fundamentais, delimitando, desse modo, o âmbito de sua matéria. Os direitos fundamentais constituem um sistema estruturado em referência a esse valor que os fundamenta.

Em se tratando dos alunos da rede estadual pública de ensino, esse alcance da dignidade humana se torna bem mais perceptível, vez que, considerando os mais longínquos rincões do Estado do Maranhão, onde as dificuldades financeiras são extremas e os esforços para manter-se na escola são, por vezes, hercúleos, proporcionar aos estudantes uma oportunidade de utilizar-se da escrita como forma de expressão é, sem dúvida, algo que gera oportunidades ímpares, sobretudo quando há garantia de que as produções literárias terão as autorias reconhecidas.

Desse modo, considerando que o projeto de lei atende aos requisitos legais e mostra -se de largo interesse público, irradiando clareza, efetividade e eficácia, há que considerá-lo meritório, de modo que se encontra apto a adentrar o ordenamento jurídico estadual, ocasião em que, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**.

VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 234/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, no âmbito exclusivo do mérito, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 234/2025**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões “Deputado Léo Franklin”, em 20 de

¹¹ NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional / Marcelo Novelino - 18.ed., rev., atual, e ampliada – São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 310-311.



agosto de 2025.

Presidente: Deputado Arnaldo Melo
Relatora: Deputada Solange Almeida

Vota a favor:

Deputado Kekê Teixeira
Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 009/2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025, de autoria do Senhor Deputado Junior Cascaria, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Voluntários para Ações Sociais no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Em análise preliminar sobre o presente Projeto de Lei, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com Emenda Modificativa ao art. 1º da propositura (Parecer nº 356/2025).

O presente Projeto de Lei foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, passando assim pela questão de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, cabendo neste momento adentrar na questão relacionada ao mérito, ou seja, o interesse público e sua adequação ao ordenamento jurídico estadual e nacional.

É essencial num Estado Democrático de Direito concretiza o princípio da dignidade humana até mesmo porque é um dos fundamentos da República Federativa Brasileira, e desta forma a disponibilização de instrumentos necessários tendo interesse público.

Em relação à técnica legislativa, sugerimos a alteração no art. 5º para retirar o prazo para regulamentação posto que o momento oportuno da regulamentação quem decide o Poder Executivo, ficando com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.”

Assim, a Teoria da Legislação compreende que o processo de elaboração das leis deve ser racional (eficaz, efetivo e claro) além de evitar retrocessos, buscando sempre a sistematização com ordenamento jurídico vigente e evolução da legislação. Sendo assim, o Projeto de Lei apresenta-se meritório, podendo adentrar no sistema jurídico vigente

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a eficiência, da igualdade e da legalidade, que evidencia que, tanto os agentes quanto a Administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

Outrossim, sugere-se a sua aprovação, com a **Emenda Modificativa ao art. 1º da propositura, adotada na Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** (Parecer nº 356/2025, publicado no Diário da ALEMA no dia 14.05.2025), bem como com a **Emenda Modificativa ao art. 5º da propositura, sugerida neste Parecer, conforme texto consolidado, que segue em anexo.**

VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 173/2025, com a Emenda Modificativa ao art. 1º da propositura, adotada na Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** (Parecer nº 356/2025, publicado no Diário da ALEMA no dia 14.05.2025), bem como com a **Emenda Modificativa ao art. 5º da propositura, conforme acima sugerida.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de **Administração Pública,**

Seguridade Social e Relações de Trabalho votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 173/2025**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,
em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Dep. Adelmo Soares
Dep. Fernando Braide
Dep. Neto Evangelista
Dep. Ariston

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 173 / 2025

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Voluntários para Ações Sociais no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Cadastro Estadual de Voluntários para Ações Sociais, com a finalidade de organizar, registrar e facilitar a atuação de cidadãos interessados em prestar serviços voluntários em programas e projetos sociais promovidos por entidades públicas e privadas.

Art. 2º - O Cadastro Estadual de Voluntários tem como objetivos principais:

I - identificar e registrar cidadãos dispostos a colaborar em ações sociais e comunitárias em diferentes áreas de atuação;

II - facilitar a comunicação e a conexão entre voluntários e entidades públicas e privadas que necessitem de apoio voluntário;

III - criar uma rede estruturada de colaboração entre o poder público, organizações não governamentais, setor privado e sociedade civil;

IV - incentivar, divulgar e fortalecer a cultura do voluntariado no Estado do Maranhão, promovendo maior engajamento da população em ações sociais.

Art. 3º - O Cadastro Estadual de Voluntários será gerenciado conforme as seguintes diretrizes:

I - o cadastro será disponibilizado em uma plataforma digital de acesso público, permitindo o registro de voluntários e o cadastramento de entidades interessadas em receber apoio voluntário;

II - os voluntários cadastrados deverão informar suas áreas de interesse, habilidades específicas e disponibilidade de atuação para melhor direcionamento das oportunidades;

III - organizações públicas e privadas poderão acessar o cadastro para recrutar voluntários conforme suas necessidades específicas, mediante solicitação e aprovação do órgão gestor;

IV - a administração do cadastro ficará a cargo do órgão estadual competente, responsável por sua regulamentação, divulgação e supervisão de seu funcionamento.

Art. 4º - Para a efetivação do Cadastro Estadual de Voluntários, serão adotadas as seguintes medidas estratégicas:

I - a implementação e manutenção do cadastro poderão ocorrer por meio de parcerias institucionais com entidades públicas, privadas e organizações do terceiro setor;

II - o poder público poderá firmar convênios com universidades, escolas e empresas para estimular a participação de estudantes, profissionais e aposentados em atividades voluntárias;

III - o órgão responsável poderá promover campanhas educativas e de conscientização para ampliar a adesão ao cadastro e incentivar a prática do voluntariado;

IV - poderão ser realizadas capacitações e treinamentos para voluntários e instituições cadastradas, visando a melhor execução das



atividades voluntárias e o fortalecimento do impacto social das ações realizadas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 010 /2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 146/2025, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Arruda, que Dispõe sobre a divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas nos sites oficiais do Governo do Estado do Maranhão.

Em análise preliminar sobre o presente Projeto de Lei, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com Emenda Substitutiva (Parecer nº 236/2025).

Em suma, o texto da proposição sob exame, determina a divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas, objetivando auxiliar na sua localização e reencontro com seus familiares.

De certo que o direito à informação é um direito fundamental e por isso vincula os três poderes, e no caso em tela, que diz respeito aos desaparecidos vai além, porque é um meio de proteção à vida e à incolumidade física do desaparecido quanto para incolumidade física e mental de suas famílias, além da preservação da dignidade da pessoa humana, sendo assim obrigação dos três poderes.

A Administração Pública deve promover suas atividades em função do interesse público e a promoção da dignidade humana posto que é um fundamento da República Federativa do Brasil. A Lei Federal nº 13.812/2019 que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, no art. 3º prevê que a busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade com caráter de urgência pelo poder público. Também estabelece a necessidade de “*disponibilização e divulgação, na internet, nos diversos meios de comunicação e em outros meios, de informações que contenham dados básicos das pessoas desaparecidas.*”

Ressaltando que o Substitutivo apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania está em harmonia com a legislação sobre a matéria.

Desse modo, a cooperação entre os Poderes é salutar para concretização da Política Pública de busca as pessoas desaparecidas tanto a nível nacional quanto estadual. E o Poder Legislativo com detentor da função legiferante tem a competência para regular a matéria, posto que se trata de implementação da dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais: à informação, saúde física e mental, bem como o direito a sepultar os mortos com dignidade.

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a eficiência, da igualdade e da legalidade, que evidencia que, tanto os agentes quanto a Administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 146/2025, podendo adentrar no ordenamento jurídico. É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 146/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”,
em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Dep. Adelmo Soares

Dep. Neto Evangelista

Dep. Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 011 /2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2025, de autoria do Senhor Deputado Catulé Junior, que Institui a Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, e dá outras providências.

Em análise preliminar sobre o presente Projeto de Lei, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com **Emenda Substitutiva** (Parecer nº 378/2025), cabendo neste momento adentrar no mérito, ou seja, a verificação do interesse público, a adequação ao ordenamento jurídico estadual e nacional, não comportando mais análise em relação de compatibilização com a Constituição.

O objetivo da proposta legislativa é propor a criação da Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, com a finalidade de facilitar a inserção desses profissionais recém-formados no mercado de trabalho. A exigência de experiência profissional tem sido um grande obstáculo para aqueles que buscam a primeira oportunidade, tornando-se uma barreira quase intransponível, uma vez que qualquer erro pode resultar em responsabilidades legais. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

O conceito de política pública, base teórica que sustenta a iniciativa legislativa em exame, tem origem na atuação do Estado como agente promotor de transformações sociais, com vistas à implementação de direitos fundamentais e ao enfrentamento das desigualdades estruturais. Especialmente a partir do advento do modelo do Welfare State, as políticas públicas deixaram de ser apenas ações pontuais de governo para se consolidarem como instrumentos permanentes de intervenção estatal voltados à realização dos direitos sociais, entre eles o trabalho, a saúde e a dignidade da pessoa humana.

No caso em apreço, a proposição em exame revela-se alinhada a essa concepção de política pública, na medida em que visa proporcionar aos profissionais de enfermagem em início de carreira a oportunidade de acessar o mercado formal de trabalho, superando uma das principais barreiras enfrentadas por essa categoria: a exigência de experiência prévia para contratação. Tal exigência, embora compreensível sob a ótica do empregador, frequentemente inviabiliza a inserção de recém-formados no serviço público ou privado, gerando um ciclo excludente que o presente projeto busca romper.

A análise de mérito envolve, além da identificação do problema social a ser enfrentado, a aferição de dois pressupostos fundamentais: o fático e o jurídico. O pressuposto fático reside na realidade do elevado índice de desemprego que atinge a população maranhense, notadamente os jovens e recém-formados da área da saúde.

É fato notório que o mercado de trabalho impõe barreiras rígidas à contratação de profissionais sem experiência, o que agrava ainda mais as desigualdades regionais e compromete a qualidade de vida da população, que depende da empregabilidade para acessar outros direitos fundamentais.

Já o pressuposto jurídico refere-se à existência de base normativa que sustente o ato legislativo proposto. No caso presente, observa-se que o autor do Projeto de Lei identificou corretamente o fundamento legal e principiológico da medida, ao citar em sua justificativa a necessidade



de legislação protetiva específica para a contratação de profissionais da enfermagem, além de mencionar que a exigência de experiência prévia representa um entrave injusto e desproporcional no contexto atual.

Sob a ótica da conveniência e oportunidade, é importante destacar que a proposta vem ao encontro das necessidades reais da sociedade maranhense, ao tratar de tema sensível como o primeiro emprego para uma categoria profissional essencial.

Diante de todo o exposto, **resta evidenciado que o Projeto de Lei Ordinária nº 208/2025 cumpre todos os requisitos de admissibilidade material e revela-se meritório sob a perspectiva da conveniência administrativa, da relevância social e do interesse público.**

A proposição se apresenta como resposta legislativa adequada ao desafio da inserção profissional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conferindo maior acesso ao mercado de trabalho, promovendo inclusão, desenvolvimento social e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, considerando a adequação da proposta às políticas públicas de trabalho e saúde, sua relevância social, bem como a fundamentação apresentada pelo autor, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 208/2025**, com a Emenda Substitutiva já apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por entender que a matéria encontra pleno respaldo jurídico e social para sua inserção no ordenamento jurídico estadual.

VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 208/2025**, por carecer interesse público.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de **Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 208/2025**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Dep. Adelmo Soares
Dep. Fernando Braide
Dep. Neto Evangelista
Dep. Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 012/2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2025, de autoria do Senhor Deputado Júnior Cascaria, que institui o Banco Estadual de Boas Práticas na Gestão Pública no âmbito do Estado do Maranhão, estabelece as diretrizes para seu funcionamento e dá outras providências.

Em análise preliminar sobre o presente Projeto de Lei, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com **Emenda Substitutiva** (Parecer nº 399/2025).

O presente Projeto de Lei foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, passando assim pela questão de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, cabendo neste momento adentrar no mérito, ou seja, a verificação do interesse público, a adequação ao ordenamento jurídico estadual e nacional, não comportando mais análise em relação de compatibilização com a Constituição.

Com efeito, a boa administração se traduz numa gestão pública voltadas para alcançar seus objetivos em equilíbrio com os recursos públicos disponíveis e com a celeridade adequada, ou seja, no tempo satisfatório para atingir a finalidade necessária. Assim, a concretização dos princípios da Administração Pública (moralidade, legalidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade) é um dever do gestor público que em sua atuação deve sempre pautar pela boa administração, posto que os bens que estão em jogo pertencem a coletividade e sua missão é garantir o interesse público.

Então, o compartilhamento de boas práticas de gestão é salutar e necessário para a concretização da boa administração pública, estando aí presente o interesse público da matéria analisada.

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a eficiência, da igualdade e da legalidade, que evidencia que, tanto os agentes quanto a Administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Diante das razões acima expostas, no mérito, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 251/2025**, por estar presente o interesse público, sendo conveniente, e oportuno, além da harmonia com a legislação vigente.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de **Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 251/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Adelmo Soares

Vota a favor:

Dep. Ariston
Dep. Fernando Braide
Dep. Neto Evangelista

Vota contra:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 013/2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 233/2025, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho, que institui diretrizes para a criação do Programa de Capacitação em Libras aos Familiares de Pessoas Surdas no Estado do Maranhão.

Em análise preliminar sobre o presente Projeto de Lei, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com **Emenda Substitutiva** (Parecer nº 365/2025).

A presente proposição estabelece que ficam instituídas diretrizes para a criação do Programa Estadual de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Familiares de Pessoas Surdas, com o objetivo de promover a inclusão social e melhorar a comunicação no ambiente familiar.

Segundo a Justificativa, a capacitação dos familiares representa uma ação estratégica e necessária, que visa eliminar barreiras comunicacionais, fortalecer os vínculos familiares e garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas surdas. “Tal iniciativa encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009,



que estabelece a comunicação como um direito humano essencial”.

Aprovada a proposição pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa com Emenda Substitutiva, veio a mesma para análise exclusiva de mérito na presente Comissão. Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Inicialmente, quanto à temática do Projeto de Lei, há que se lembrar de que a proposição facilita a acessibilidade às pessoas com deficiência na medida que facilita a formação em Libras dos familiares das pessoas com surdez. Com base em tal princípio, todas as medidas necessárias para a eliminação de barreiras ambientais (urbanas, arquitetônicas e a dos transportes) e de comunicação que impedem a inclusão social das Pessoas Com Deficiência e Mobilidade Reduzida deveriam ser adotadas pelo Poder Público como forma de promover o bem de todos, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, § IV, CF/88).

O cumprimento de tais direitos fundamentais de acessibilidade, entretanto, tem sido fruto de uma dura história de lutas, com avanços e recuos, progressos e retrocessos. Assim, o reconhecimento do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas normas legais não pode ser entendido como uma vitória completa. Após a instituição de um direito é preciso assegurar sua eficácia.

A iniciativa da proposição, no contexto, tentou reafirmar o compromisso com a ação dos agentes sociais em busca da superação dos obstáculos para o exercício da cidadania, da dignidade das pessoas com deficiência e acesso à informação. Evitando-se, deste modo, que as pessoas com deficiência fiquem excluídas quanto ao acesso a informações, ampliando a formação em libras para os seus familiares.

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a eficiência, da igualdade e da legalidade, que evidencia que, tanto os agentes quanto a Administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 233/2025**, podendo adentrar no ordenamento jurídico. É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de **Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 233/2025**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 19 de agosto de 2025.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relatora: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Dep. Fernando Braide
Dep. Neto Evangelista
Dep. Adelmo Soares
Dep. Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 014 /2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Arruda, que dispõe sobre os poderes estabelecidos ao advogado constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos, no processo

administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Em análise preliminar sobre o presente Projeto de Lei, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com emenda modificativa (Parecer nº 355/2025).

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável com alteração no art. 1º que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a apresentação, por advogado regularmente constituído, de cópias reprográficas de documentos nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, com declaração de autenticidade firmada pelo profissional, para fins de instrução probatória.”

O fluxo do processo legislativo conforme o Regimento Interno da Assembleia, é que a primeira Comissão a realizar análise é a CCJ, próximo passo é a análise de mérito realizado pela Comissões Temáticas como a presente Comissão.

Com efeito, a análise de mérito se verifica o interesse público da matéria, sua compatibilidade com o sistema que disciplina o assunto, a conveniência e a oportunidade, não havendo mais a discussão sobre sua concordância em relação a Constituições Federal e Estadual.

No ordenamento jurídico brasileiro não há uma norma nacional que regule o processo administrativo para todos os entes federados, ficando a critério de cada um editar sua norma.

A União editou sua Lei Federal nº 9.784/1999 que *regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*, onde uniformiza normativamente os atos da Administração Pública latu sensu, ou seja, aplica-se aos três do Poderes do ente federal e não somente ao Poder Executivo.

Também a Lei Maranhense nº 8.959 de 08 de maio de 2009, **uniformiza os atos e procedimentos administrativos no âmbito do Poder Executivo, não englobando os outros poderes do Estado, considerando o conceito de Administração Pública stricto sensu.** Vejamos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas básicas sobre os atos e processos administrativos **no âmbito do Poder Executivo Estadual**, objetivando principalmente a proteção dos direitos dos administrados e a salvaguarda do interesse público.

(...)

Art. 4º - São atos administrativos:

I - De competência privativa:

- a) do Governador do Estado, o Decreto;
- b) dos Secretários de Estado, as Instruções Normativas;
- c) dos órgãos colegiados, a Deliberação;

Então, como a referida Lei é voltada, única e exclusivamente, ao Poder Executivo, não havendo óbice para que o Poder Legislativo legisle sobre o assunto para a Administração Pública dos três poderes.

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a eficiência, da igualdade e da legalidade, que evidencia que, tanto os agentes quanto a Administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 153/2025**, podendo adentrar no ordenamento jurídico. É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de **Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 153/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 19 de agosto de 2025.



Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Dep. Fernando Braide

Dep. Ariston

Dep. Adelmo Soares

Vota contra:

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Adelmo Soares

Vota a favor:

Dep. Fernando Braide

Dep. Neto Evangelista

Dep. Ariston

Vota contra:

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO**

PARECER Nº 015 /2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 446/2024, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública Estadual divulgar em seu site institucional a localização de todos os radares de fiscalização e os respectivos limites de velocidade no Estado do Maranhão.

Em análise preliminar sobre o presente Projeto de Lei, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com **Emenda Supressiva** (Parecer nº 041/2025).

Necessário dizer que a proposição obteve parecer de constitucionalidade favorável, havendo apresentação de emenda alterando a área de abrangência para as vias administradas pelos Estado do Maranhão.

Registra a justificativa do autor, que a divulgação prévia dos radares e seus limites de velocidade beneficia a população ao garantir que a fiscalização de trânsito seja realizada de forma clara e previsível, evitando situações que possam ser interpretadas como armadilhas ou multas abusivas. Ao mesmo tempo, incentiva a educação no trânsito, orientando motoristas a adotarem práticas seguras e respeitarem os limites de velocidade.

O Projeto de Lei busca harmonizar o exercício da fiscalização com a necessidade de transparência administrativa, sem prejudicar a atuação dos órgãos públicos. A antecedência de vinte dias para a divulgação permite que os motoristas se adaptem às novas regulamentações, evitando multas desnecessárias e promovendo um trânsito mais seguro. Ademais, a fiscalização de velocidade deve ter caráter educacional e de orientação para o trânsito, e não meramente punitivo.

Com efeito, a divulgação da localização de radares em site institucional é crucial para segurança viária, pois aumenta a conscientização dos motoristas e promove um comportamento mais responsável no trânsito. Ao saber onde estão os radares, os motoristas a adotarem uma postura mais cuidadosa e responsável no trânsito.

Outrossim, a divulgação publica dos radares demonstra o compromisso com a segurança e a transparência na gestão do trânsito.

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a eficiência, da igualdade, **da publicidade** e da legalidade, que evidencia que, tanto os agentes quanto a Administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 446/2024**, podendo adentrar no ordenamento jurídico. É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de **Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 446/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de agosto de 2025.

**TERMO ADITIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ Nº 05.294.848/0001-94 e a EMPRESA CATARINA PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.808.745/0001-07. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**– 1.1 Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 22 de agosto de 2025 e término em 21 de agosto de 2026. **PARÁGRAFO ÚNICO – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA** – Com a superveniência de processo licitatório para a contratação deste mesmo objeto e a consequente assinatura de novo contrato com a empresa vencedora, fica este contrato automaticamente extinto. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** 2.1. O valor do contrato, de R\$ R\$ 4.891.717,12 (quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e dezessete reais e doze centavos) foi atualizado com aplicação do IGP-M, no percentual de 2,96%, passando a totalizar R\$ 5.036.511,94 (cinco milhões, trinta e seis mil, quinhentos e onze reais e noventa e quatro centavos), para o período de 12 meses. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, conforme programas de trabalho a seguir: **PRIMEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Nota de Empenho 2025NE001908)** - UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa; GESTÃO: 00001 Gestão Geral; FUNÇÃO: 01 Legislativa; SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa; PROGRAMA: 0621 Atuação Legislativa; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.23 – Festividades, homenagens e recepção; AÇÃO: 4450 – Gestão do programa; SUBAÇÃO: 023481 – Manutenção. FONTE DE RECURSO: 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000. HISTÓRICO: Objeto: SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER EVENTOS INSTITUCIONAIS DA ALEMA E O GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO DA CRECHE ESCOLA SEMENTINHA E PROJETO SOL NASCENTE. INSTRUMENTO LEGAL: CT Nº 43/2024 (RENOVAÇÃO) 2º TA - VIGÊNCIA: 22/08/2025 A 21/08/2026. INF. COMPL.: LOTES 01 E 02 (SERVIÇOS DE BUFFET NA CAPITAL E INTERIOR), CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO, A FL.87. **SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Nota de Empenho 2025NE001909)** - UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa; GESTÃO: 00001 Gestão Geral; FUNÇÃO: 01 Legislativa; SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa; PROGRAMA: 0621 Atuação Legislativa; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.41 – Fornecimento de alimentação; AÇÃO: 4450 – Gestão do programa; SUBAÇÃO: 023481 – Manutenção. FONTE DE RECURSO: 1.5.00.101000. Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000. HISTÓRICO: Objeto: SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER EVENTOS INSTITUCIONAIS DA ALEMA E O GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO DA CRECHE ESCOLA SEMENTINHA E PROJETO SOL NASCENTE. INSTRUMENTO LEGAL: CT Nº 43/2024 (RENOVAÇÃO) 2º TA - VIGÊNCIA: 22/08/2025 A 21/08/2026. INF. COMPL.: LOTES 03 - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DA

ALIMENTAÇÃO CRECHE ESCOLA SEMENTINHA, CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO, A FL.87. **TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Nota de Empenho 2025NE001910)** - UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa; GESTÃO: 00001 Gestão Geral; FUNÇÃO: 01 Legislativa; SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa; PROGRAMA: 0621 Atuação Legislativa; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.41 – Fornecimento de alimentação; AÇÃO: 4450 – Gestão do programa; SUBAÇÃO: 023481 – Manutenção; FONTE DE RECURSO: 1.5.00.101000. Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000. HISTÓRICO: Objeto: SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER EVENTOS INSTITUCIONAIS DA ALEMA E O GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO DA CRECHE ESCOLA SEMENTINHA E PROJETO SOL NASCENTE. INSTRUMENTO LEGAL: CT Nº 43/2024 (RENOVAÇÃO) 2º TA - VIGÊNCIA: 22/08/2025 A 21/08/2026. INF. COMPL.: LOTE 04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DO PROJETO SOL NASCENTE, CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO, A FL.87. **DAS NOTAS DE EMPENHO:** Em 18.08.2025 foram emitidas as Notas de Empenho nº 2025NE001908, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2025NE001909, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e 2025NE001910, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à conta das Dotações Orçamentárias especificadas no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este aditivo durante o exercício de 2025. **BASE LEGAL:** art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 1790/2025-AL. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 20/08/2025. **ASSINATURA:** **CONTRATANTE** - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, inscrita no CPF sob o nº 406.473.663-04 e **CONTRATADA** - EMPRESA CATARINA PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA, representada neste ato por ELIZIANE GALVÃO CUNHA, CPF nº 747.362.053-34, São Luís -MA, 20 de agosto de 2025. **Carlos Eduardo Pinheiro Rocha** - Procurador Geral Adjunto

TERMO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO TERMO DE CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO N.º 33/2024 referente ao processo administrativo nº 0828/2025-AL. **OBJETO:** Pelo presente instrumento público a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, localizada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.848/0001-94, neste ato representada por Sr. Diretor-geral RICARDO COSTA SILVA BARBOSA, inscrito no CPF nº 995166593-49, e conforme competência elencada na Resolução Administrativa nº 423/2023, e considerando que em 28/05/2024 esta Assembleia através do Processo nº 0828/2024, realizou a Inexigibilidade Nº 008/2024, nos termos do art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021 e firmou o Contrato Nº 33/2024, com a empresa SR LOCACOES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 54.362.837/00001-00, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto é a locação de espaço físico, para acomodação e armazenamento dos materiais, equipamentos e mobiliários pertencentes a ALEMA, com valor mensal de R\$ 28.000,00, sendo o valor anual de R\$ 336.000,00, e o valor global R\$ 672.000,00. Considerando que o Termo de Autorização e Ratificação da inexigibilidade Nº 008/2024 assinada pelo Diretor-geral (fls. 82), a Publicação do Termo de Homologação (fls. 88) e Contrato nº 33/2024 (fls. 95 a 101) e demais despachos no Processo nº 0828/2024 possuem divergências quanta ao prazo de vigência e valor da contratação. Considerando a confirmação da Autoridade Superior quanto à autorização da contratação da empresa SR LOCACOES E INCORPORAÇÕES LTDA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses,

com valor anual de R\$ 336.000,00 e valor global de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais). Considerando que os atos do Administração podem ser convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9.784/1999. Considerando que o aproveitamento dos atos já praticados, mas com vícios superáveis prima pela economicidade que deve reger a prática administrativa, bem como o equilíbrio entre os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da presunção de validade e legitimidade dos atos administrativos. Considerando ainda a Súmula 473 do Egrégio STF, que confere oportunidade de a própria administração pública revisar seus atos administrativos; Considerando que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação, a qual está respaldada nos Princípios da Administração Pública e na Legislação vigente, decide CONVALIDAR todos os atos praticados desde a Autorização da Inexigibilidade nº 008/2024-CPL/ALEMA no Processo nº 0828/2024 até a presente data, para que haja a regularização do Contrato nº 33/2024 e da despesa, conforme as orientações exaradas pela Auditoria-Geral e por esta Procuradoria-Geral. Reitera-se que esta convalidação se encontra respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 19/08/2025. **ASSINATURA:** RICARDO COSTA SILVA BARBOSA – Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís-MA, 20 de agosto de 2025. **Bivar George Jansen Batista**– Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretor Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- Medida da página em formato A4;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 12;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.